

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 192

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 21 DE AGOSTO DE 1910

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 8.150 e 8.151, que cream brigadas de guardas nacionaes nas comarcas de Itabapoana e Guarapary, no Estado do Espirito Santo.

Decretos ns. 8.158 e 8.159, que abrem creditos ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 18 do corrente e rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 18 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional, da Receita Publica, da Recaudatoria do Districto Federal e Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da The Royal Insurance Company, Limited, e actas das sociedades anonymas Fabrica de Tecidos Esperança e Vulcaniaa.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.150—DE 11 DE AGOSTO DE 1910

Crês mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Itabapoana, no Estado do Espirito Santo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creado na Guarda Nacional da Comarca de Itabapoana, no Estado do Espirito Santo, mais uma brigada de in-

fantaria, com a designação de 35ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 103, 104 e 105, e um de reserva, sob n. 35, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida Comarca, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 8.151—DE 11 DE AGOSTO DE 1910

Crea mais uma brigada de infantaria de Guardas Nacionaes na comarca do Guarapary, no Estado do Espirito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Guarapary, no Estado do Espirito Santo, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 36ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 106, 107 e 108, e um do da reserva, sob n. 36, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

DECRETO N. 8.158—DE 18 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 77:364\$453, para attender ás despesas com a differença de vencimentos do pessoal da Escola de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve, de accôrdo com o art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 77:364\$453, para attender ás despesas com a differença de vencimentos do pessoal da Escola de Minas, a contar de 3 de junho do corrente anno, de accôrdo com a tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 8.037, de 29 de maio proximo pasado.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda*

DECRETO N. 8.159—DE 18 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 1.200.000\$, para dar execução ao decreto n. 8.072, de 20 de junho do corrente anno, que creou o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70 § 5º do respectivo regulamento, resolve, de accôrdo com o art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 1.200.000\$, para dar execução ao decreto n. 8.072, de 20 de junho do corrente anno, que creou o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.*

## Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decretos de 18 do corrente mez :

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Oscar da Costa Marques, do logar de procurador da Republica na secção de Matto Grosso, sendo nomeado para o mesmo logar o bacharel João Chacon.

Foram nomeados supplementes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei :

### SECÇÃO DO CEARÁ

#### Município de Acarahú

Primeiro supplente, José Aniceto Sallos ; Segundo supplente, Manoel Tavares do Jesus ;

Terceiro supplente, Raymundo Pinto da Silveira.

#### Município de Jardim

Primeiro supplente, José Rocha ; Segundo supplente, Luiz de Franca Vasconcellos ; Terceiro supplente, Joaquim José do Figueiredo.

#### Município de S. Benedicto

Primeiro supplente, Francisco Xavier da Silveira ; Segundo supplente, José Marques da Silva ; Terceiro supplente, Laurindo Marques Cardoso.

—Por outros de 18 do corrente mez foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 5 %, na importancia de 450\$ annuaes, ao Dr. Henrique Morize, lente da Escola

Polytechnica, visto ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio, em 25 de agosto do anno passado;

Da 40 %, na importancia de 2:400\$ annuaes, ao Dr. Alfredo de Paula Freitas, professor da Escola Polytechnica, visto ter completado 30 annos de serviço effectivo no magisterio, em 7 de junho ultimo.

—Por outros de 18 do corrente mez:

Foi graduado no posto de maior o capitão medico da Força Policial do Districto Federal Dr. Antonio Pereira de Velasco Molina;

Foi transferido do 3º esquadrão do 1º corpo do regimento de cavallaria para a 1ª companhia do 1º batalhão do 2º regimento de infantaria o capitão da referida corporação Napoleão Guttemberg.

Foram classificadas:

Na 1ª companhia do 3º batalhão do 1º regimento de infantaria o capitão José Ramos Nogueira;

No 3º esquadrão do 1º corpo do regimento de cavallaria o capitão João Caetano de Mattos.

—Por outros da mesma data:

Foi mandado aggregar ao respectivo batalhão, por ter sido julgada incapaz de todo o serviço, o alferes da 4ª companhia do 3º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Valentim Pinheiro.

Foram declarados sem effeito os decretos:

De 14 de abril ultimo, na parte em que nomeou Luiz Meirelles Alves Moreira para o posto de tenente-coronel commandante do 70º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro;

De 28 do mesmo mez, na parte em que nomeou os capitães Sebastião Henrique da Silva e Julio de Souza Valle para os postos de tenente-coronel e major fiscal do 15º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da Guarda Nacional do Districto Federal:

19º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, João Franklin Ventura.

2ª companhia — Tenente, Oscar Gil de Araujo;

Alferes, Octacilio Fortuna Rodrigues dos Santos.

3ª companhia — Alferes, José dos Santos Neves e Elpidio Watson Cordeiro.

4ª companhia — Alferes, Octavio Augusto Mascarenhas.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso: 3º escripturario, o 2º da Alfandega de Corumbá, Luiz Galdino da Silva Prado; 4º escripturarios, Geminiano de Mattos, Cesario Corrêa da Silva Prado, Antonio Guimarães de Campos e Oscar Pereira Mendes.

Para a Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul: 3º escripturario, o 4º da mesma repartição, Julio Augusto Wildt; 4º escripturario, João Francisco Ricardo Metzke.

Para a Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso: 2º escripturarios, o 4º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Salustiano Rufo Vinagre, José Ribeiro de Aze-

vado, Pedro Paulo de Medeiros Junior e Tarquinio Leite Pereira.

— Por decreto da mesma data foi aposentado, nos termos dos Decretos Legislativos ns. 117, de 4 de novembro de 1892, e 2.083, de 30 de julho de 1909, art. 25, Symphronio Nazareth, no lugar de porteiro-artesario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso.

### RECTIFICAÇÃO

O patrão de escaleres da Alfandega de Pernambuco, reformado por decreto de 7 de julho proximo findo, chama-se Luiz José de Freitas e não José Luiz de Freitas, como foi publicão.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de agosto de 1910

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:872\$257, objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral de Saude Publica em julho findo;

De 47\$400, fornecimentos feitos ao edificio do *Forum* em junho findo;

De 277\$, fornecimentos feitos em julho findo para o novo edificio da Bibliotheca Nacional;

De 4:854\$008, soldos vencidos pelas praças do Corpo de Bombeiros em julho findo;

De 400\$, folha, relativa aos mezes de junho e julho ultimos, da differença de vencimentos a que tem direito o inspector sanitario interino Dr. Alvaro Sá;

De 31\$500, indemnização ao porteiro dos auditorios do Supremo Tribunal Federal, por despesas miudas por elle pagas em julho findo;

De 2\$ diarios, importancia do soldo a que tem direito, ás praças da Força Policial Euclides Serpa Junior, Theophilo Augusto da Silveira Tavora, José Fernandes de Lima e Antonio Coelho de Oliveira, reformadas por decretos de 11 do corrente;

De 335\$200, objectos de expediente fornecidos em julho findo ao Supremo Tribunal Federal.

— Transmittiu-se ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem relativa á necessidade de ser aberto o credito supplementar de 5:355\$600 á consignação « Impressões, publicações e despesas miudas e eventuaes », da rubrica Supremo Tribunal Federal, da verba n. 12 do orçamento vigente.

#### Requerimentos despachados

José da Silva & Comp., pedindo pagamento da quantia de 3:972\$000. — Indeferido.

Bacharel Carlos Gomes Rabello Horta, promotor publico na comarca do Alto Juruá, pedindo pagamento no Thesouro Nacional da ajuda de custo a que tem direito. — Prove, por certidão, não ter recebido no Thesouro a quantia de 800\$, mandada pagar por aviso n. 1.749, de 16 de abril do anno findo.

Expediente de 19 de agosto de 1910

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral de obras e viação da Municipalidade, no sentido de ser desocupado o sobrado do predio n. 139 da rua Frei Caneca e remetidas a esta directoria as chaves das lojas do mesmo, juntamente com as do de n. 141 da mesma rua, afim de serem desinfectadas.

Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade as contas relacionadas, na importancia de 6:699\$999, de fornecimentos feitos ao hospital S. Sebastião, em julho findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Celestino Manoel de Castro, Francisco L. da Costa, Ernesto Moreira da Silva, Bernardino Pinto, Albino Bujhet, Joaquim Pinto de Oliveira, Antonio Moreira, D. Domingos Fernandes, José Candido Rocha, Horacio Augusto de Andrade, João Chrysostomo dos Reis, Francisco José do Nascimento, Samuel Vieira Ferreira Pinto, Pedro Ferreira de Sá, Antonio de Paula, Antonio José de Oliveira Neves, Octavio Saldanha da Gama, Antonio Tavares, José Dacalari da Silva e Antonio Joaquim do Queiroz;

Ao director geral dos Correios o de Voltaire dos Santos Monteiro;

Ao director geral dos Telegraphos o de Miguel Pedro Vasco.

#### Requerimentos despachados

Dia 18 de agosto de 1910

Olympio Oscar de Vilhena Valladão (2º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Teixeira, Casimiro & Oliveira (3º districto). — Não pôde ser attendido.

Brigida Guimarães de Mello (3º districto). São concedidos 60 dias para a execução das obras.

Julia Julieta Camisão (5º districto). — Deferido.

Alfredo Americo de Souza Ranzel (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Delphica de Toledo Franco Alves (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Paulina Rouanet (6º districto). — São concedidos 50 dias.

Maria Nascimento Areias (7º districto). — São concedidos 90 dias para execução das obras.

Abel Alves Pinto (7º districto). — Deferido de accordo com a informação.

Julieta Alves de Macedo Tumba (7º districto). — São concedidos 90 dias.

José Maria de Souza (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Francisco L. Lopes (7º districto). — São concedidos 30 dias.

Pedro Lar (7º districto). — É relevada a multa.

Alipio Bittencourt Calogeras (8º districto). — São concedidos 90 dias.

João Alves de Souza (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Capitão Pedro José de Brito (8º districto). — Deferido, de accordo com a informação.

Joaquim Alves dos Santos (8º districto). — Fica adiada a impermeabilização para a proxima vacancia, cumprindo desde já as restantes obras.

Francisco Imparato (8º districto). — São concedidos 90 dias impr. rogaveis.

Decolecio Telles de Menezes (8º districto). — São concedidos 90 dias para a execução das obras.

Carolina Constancia de Faria. — Queira comparecer a esta directoria.

A. Lucas. — Não pôde ser attendido.

Eugenio José Ferreira Baptista. — Não pôde ser attendido.

João Marques da Silva Castor. — Deferido.

Mario Bessa Alfredo de Carvalho. — Não pôde ser attendido.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 20 do corrente foi transferido para o 2º districto policial o 1º supplente do delegado de 5º, Dr. Bento Baptista de Araujo Pinheiro.

## Ministerio da Fazenda

Por portarias de 18 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saude onde lhes convier:

De 90 dias, ao 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Domingos Solon da Costa e Silva e ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Honero Genello do Amaral Varella;

De quatro mezes, ao 2º escripturario da Alfandega do Manaos Ricardo Clementino Freire de Mello.

— Por titulo de 13 do mesmo mez:

Foram nomeados para a Collectoria das Rendas Federaes em Ribeirão Bonito, Estado de S. Paulo: collector, Sebastião Flores; escriptivo, Alberto de Souza Mergulhão.

Foram exonerados, a pedido, José Venancio Alves Costa, do logar de collector da mesma collectoria, e Sebastião Flores, do de escriptivo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

D'a 20 de agosto de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 21.—Transmittindo-vos o incluso processo enviado com o aviso do Ministerio da Marinha n. 2.864, de 28 de junho ultimo, em que os concessionarios das obras do caes, dique e carreira na ilha das Cobras pedem isenção de direitos para o material que pretendem importar com destino á execução das referidas obras, rogo vos digneis providenciar para que nos termos do art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Messas de Rendas, seja passado pela commissão fiscal e administrativa das obras do porto o certificado sobre a applicação d'aquelle material.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 217.—Não tendo o capitão de corveta João Germano Pereira Gomes e sua mulher apresentado até esta data a carta de sentença de especialização do immovel que offereceram em garantia da responsabilidade de José Valentim Pereira da Silva, no logar de fiel pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil, rogo vos digneis providenciar no sentido de, por intermedio dessa Estrada, ser intimado o responsável a providenciar para que os seus fladores promovam a conclusão do respectivo processo de fiança.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 216.—Para que se possa resolver sobre o pagamento solicitado em vosso aviso n. 1.419, de 15 de julho ultimo, da divida de exercicios findos na importancia de 133\$500, do que são credores Costa & Pereira, torna-se necessario que J. L. Rodrigues da Costa prove ter ficado com o activo daquelle firma, da qual se diz successor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 215.—Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos na importancia de 120\$, de que são credores Costa & Pereira e á qual se refere o vosso aviso n. 1.420, de 15 de julho ultimo, torna-se necessario que J. S. Rodrigues da Costa prove ter ficado com o activo daquelle firma, da qual se declara successor na petição em que requer o pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 214.—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 518, de 1 do corrente, resolveu, em sessão de 29 de julho ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 720\$, prestada por José Lourenço Pinto, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do correio de S. José do Rio Pardo, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 213.—Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 517, de 1 deste mez, resolveu, em sessão de 29 de julho ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, prestada por D. Candida Pereira da Silva em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, com o valor de 650\$212, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no logar de agente do Correio do Santissimo, no Districto Federal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 75.—Devolvendo-vos o incluso processo de montepio pretendido por D. Maria Isabel Corrêa de Meirelles, D. Maria Cecilia Soares de Meirelles e D. Lucilia Soares de Meirelles, viuva e filhas do Dr. Saturnino Soares de Meirelles, lente aposentado da Escola de Marinha, e que acompanhou o vosso aviso n. 2.763, de 22 de junho ultimo, rogo vos digneis determinar as necessarias providencias afim de serem sanadas as duvidas de que trata o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, junto por cópia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 101.—Não tendo acompanhado o vosso aviso n. 1.106, de 28 de maio ultimo, telegramma do inspector da Alfandega de Corumbá, datado de 16 de março de 1909 e enviado com o aviso deste ministerio n. 59, de 17 de maio do mesmo anno, rogo vos digneis determinar a devolução do mesmo telegramma ao Thesouro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 139.—Devolvendo o incluso aviso n. 348, de 20 de maio ultimo, com o qual esse ministerio transmittiu as cópias authenticas dos decretos que concedem dispensa de lapso de tempo para pagamento de sellos das patentes de tenente-coronel ao major João Carvalho de Oliveira, do major ao capitão João Pedro Loyola e de tenente a Oscar Gomes Velloso, rogo vos digneis assignar o mesmo aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 31.—Em resposta ao vosso officio n. 912, de 25 de abril proximo findo, cabe-me declarar-vos que o terreno sito á rua de São Christovão, desta Capital, e a que vos referis, não pode ser cedido a essa prefeitura,

pois se acha aforado a D. Maria Beatriz Pereira Pinto, com quem a União está em litigio judicial, para o fim de ser declarado em commisso o aforamento concedido; e, nessas condições, só mediante desapropriação é que essa prefeitura poderá utilizar-se da parte de que necessita para os melhoramentos projectados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. provedor da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria:

N. 91.—Agradeço-vos a offerta que vos dignastes fazer-me com vosso officio de 2 do corrente, de um exemplar do relatório dessa irmandade, que apresentastes em sessão de 31 de julho ultimo o relativo ao periodo compromissal de 1909 a 1910.

—Sr. consultor geral da Republica:

N. 95.—Para solução de um requerimento de José Bancalari da Silva, versando sobre assumto idêntico ao da petição pelo mesmo feita em 8 de outubro de 1908, como tutor dos menores Basilio, Mario e Guilherme, filhos do alferes Carlos Hilario do Araujo, peço vos digneis responder á consulta que constitue o objecto do officio deste ministerio n. 5, de 11 de janeiro de 1909, com o qual vos foi transmittida a mencionada petição.

—Sr. Dr. juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo:

N. 7.—Verifican-lo-se do processo transmittido ao Thesouro pela Delegacia Fiscal nesse Estado, com o officio n. 47, de 23 de junho ultimo, que o fiel de armazem nessa capital Manoel Gomes Vieira, deixou de inscrever com carta de sentença a hypotheca especializada de um immovel offerecido em garantia de sua responsabilidade e da dos seus prepostos naquella carga, por lhe ter esse juizo negado a dita carta, tendo sido inscripta a hypotheca com a certidão da sentença de especialização, documento esse que o Thesouro sempre tem julgado inaceptavel, á vista do disposto no art. 198 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, rogo vos digneis facilitar ao supradito responsável a obtenção da alludida carta de sentença.

—Sr. presidente do Estado de Minas Goeraes:

N. 9.—Em relação ao objecto de vosso officio n. 330, de 23 de julho proximo findo, cabe-me declarar-vos que para se poder deliberar sobre a concessão de isenção de direitos a que se refere o mesmo officio torna-se necessario que vos digneis providenciar no sentido de ser enviada uma relação dos objectos a ser importados por esse governo, na qual sejam os mesmos discriminados pela sua natureza e quantidade, o bem assim que a alludida relação seja feita por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. governador do Estado do Piahy:

N. 10.—Agradeço-vos a offerta que, com a vossa circular n. 4, de 1 do julho proximo findo, vos dignastes fazer-me de um exemplar da mensagem que apresentastes á Camara Legislativa desse Estado, por occasião da instalação dos seus trabalhos, em 1 do junho ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. provedor da Santa Casa de Misericordia de Santos:

N. 24.—Accusando o recebimento do vosso officio de 30 julho proximo findo, agradeço-vos a communicação que vos dignastes fazer-me relativamente á eleição e posse da mesa administrativa dessa instituição, que tem de servir durante o anno compromissal de 1910 a 1911.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1910

Sr. inspector do Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.434—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 29, de 19 do corrente mez, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de cinco caixas e dous volumes a que se referem os inclusos documentos, marca B&C—Rio de Janeiro—Ausfuhrgut, ns. 7.133/7.139, contendo machinas para gaz pobre, pesando 8.302 kilos, vindas do Antuerpia no vapor allemão Santos, com destino ao Instituto de Manguinhos, devendo encarregar-se do respectivo despacho o despachante Francisco Souza Silva Braga.

N. 1.435—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 28, de 12 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos de uma caixa contendo livros scientificos, vinda de Southampton no paquete inglez Araguaya, pesando 133 kilos, n. 735, com a marca « Instituto Oswaldo Cruz », a que se referem os inclusos documentos, destinada ao referido instituto.

N. 1.436—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os art. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, de oito caixas, com a marca LCPM—Guerra, ns. 6.340, 3.523/28 e 54.023, a que se referem os inclusos documentos, vindas de Hamburgo no vapor allemão Tijuca e contendo productos pharmaceuticos destinados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme solicitou o respectivo director em officio n. 641, de 23 de julho ultimo, que junto vos devolveo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.422, de 3 do mez seguinte.

N. 1.437—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 106, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de 16 volumes marca D—G—Siemens—S—P, n. 74.904, 823.643, 340.801, 6.102.416, 347.039/62 e 377.063/70, vindos de Hamburgo no vapor Hohentauern, contendo artigos para installações electricas, destinados á Directoria Geral da Saude Publica.

Fica assim rectificada a ordem desta directoria n. 1.134, de 18 de julho proximo findo.

N. 1.438—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 156, de 12 do corrente mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de quatro volumes marca EFCB, ns. 1/4, contendo peças de aço estampado, pesando 296 kilos, e duas caixas com a mesma marca, ns. 71.521 e 1.001, contendo rheostato para motor e brocas, volumes esses a que se referem os inclusos documentos, vindos de Londres no vapor inglez Verdi, com destino áquella Estrada.

N. 1.439—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 1.216, de 7 de julho ultimo, e em que a Companhia Viação Ferrea Sapucahy pede restituição da importancia correspondente ás taxas cobradas por essa Alfandega sobre a importação de materias para os quaes a requerente obteve isenção de direitos, nos termos da ordem da extincta Di-

rectoria do Expediente n. 1.043, de 13 de agosto de 1909, decidiu, por despacho de 5 do corrente, que só em grão do recurso, devidamente interposto, poderá tomar conhecimento do assumpto.

N. 1.440—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a sociedade anonyma Empreza Industrial Sertaneja, com sede na cidade de Caeté, Estado da Bahia, por seu gerente, em petição de 29 de junho ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 1 da vigente lei orçamentaria da receita, dos materiais referidos na inclusa relação a serem importados pela requerente pelo porto desta cidade com destino á installação em Bella Flor, naquelle Estado, de uma fabrica de oleo de caroço de algodão, descaroçadores e machinas de beneficiar arroz; com exclusão, porém, da serra circular para lenha e do forno mecanico e seus accessorios, mencionados na alludida relação.

N. 1.441—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista da disposição legal que determina que as ferias devem ser gozadas dentro do anno respectivo, resolveu, por despacho de 9 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.360, de 25 de julho proximo findo, em que o conferente dessa repartição bacharel Antonio Olavo Calmon de Souza Góes pede para gozar as que se referiam aos annos de 1907 e 1909, de que não se utilizou.

N. 1.442—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 12 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos volumes a que se referem os documentos juntos, vindos de Nova-York no vapor S. Paulo e do Havre no vapor Amiral Jaureguiberry, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela respectiva directoria em officio ns. 140 e 141, ambos de 25 de julho proximo findo, que incluso vos devolveo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 1.359, da mesma data.

N. 1.443—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em petição de 10 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para prehechimento das formalidades legaes, do material referido na inclusa relação, destinado aos servicos da requerente.

N. 1.444—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, em petição de 22 de julho ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo unico do decreto n. 5.690, de 20 de setembro de 1905, do material discriminado na inclusa relação e destinado aos seus servicos.

N. 1.445—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em petição de 9 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para prehechimento das formalidades legaes, do material a que se refere a inclusa relação, destinado aos servicos da requerente.

N. 1.446—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu The Rio de Janeiro Tram-

way, Light and Power Company, Limited, em petição de 9 de julho ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo unico do decreto n. 5.690, de 20 de setembro de 1905, do material discriminado na inclusa relação, destinado aos servicos da requerente, excluindo-se, porém, o artigo assignalado com a palavra não á tinta vermelha.

N. 1.447—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.656, de 12 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de um volume, com o peso bruto de 43 kilos e contendo vidros destinados ao pharoleto Itajahy, marca B. B. T. n. 52—Itajahy—Rio de Janeiro, vindo de Antuerpia pelo vapor allemão Halle.

N. 1.448—Em resposta ao vosso officio n. 1.217, de 21 de julho ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu aprovar o acto pelo qual mandastes cancellar o debito de Souza Filho & Comp., proveniente da differença verificada em despacho de xarque.

N. 1.449—Em resposta ao vosso officio n. 1.215, de 21 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu aprovar o acto pelo qual mandastes cancellar o debito de Souza Filho & Comp., proveniente de differença apurada em despacho de xarque.

N. 1.450—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 893, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 300 caixas marca—A. A. A.—Rio, contendo gazolina, embarcadas em New-York no vapor allemão Oppurg, consignadas á ordem e destinadas a vehiculos conductores de plantas para jardins publicos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 173—Transmitto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, o incluso processo encaminhado pela Delegacia Fiscal em São Paulo, com o officio n. 311, de 27 de julho ultimo e relativo á fiança no valor de 500\$, prestada por José Francisco Borges Junior em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual importancia, para garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Caconde, naquelle Estado.

N. 174—Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, o incluso processo enviado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio n. 310, de 27 de julho ultimo e relativo á fiança no valor de 720\$, prestada por D. Celina Nogueira, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no logar de agente do correio de Santa Rosa, naquelle Estado.

N. 175—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 deste mez, o incluso processo devolvido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela Delegacia Fiscal no Paraná com o officio n. 242, de 19 de julho ultimo, e relativo á fiança no valor de 200\$, prestada por Theresio do Carmo Cordeiro, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e dos seus prepostos no logar de collectore in-

ferino das rendas federaes em Assumguay de Cima, naquelle Estado.

N. 176—Transmitti-vos, para os devidos fins, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente mez, o incluso processo enviado pela Delegacia Fiscal em São Paulo, com o officio n. 338, de 26 de julho proximo findo, e relativo á fiança no valor de 300\$, prestada por Decolecio Lara da Cunha, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a do seus prepostos no lugar de escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes em S. José do Barreiro, naquelle Estado.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 146 — Transmitti-vos, para os fins convenientes, a informação prestada pelo 3º escripturario da alfandega desta Capital, Nestor Augusto da Cunha, sobre o assumpto da representação do conferente da secção do papel-moeda dessa caixa, Eduardo de Souza Leite, que encaminhastes com o vosso officio n. 166, de 8 de julho proximo findo.

— Sr. director da Caixa de Conversão:

N. 9 — Remette-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, a inclusa proposta feita por E. Lambert, agente representante das Papeteries du Marais et Archés, para o fornecimento de notas de diversos valores.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 56 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação prestada pelo 3º escripturario do Thesouro Lucas Monteiro de Almeida, relativamente á inutilização de sellos e outros valores inserviveis, por meio de machina com vantagem sobre o processo até hoje usado, do incineração, resolveu, por despacho de 23 de maio ultimo, autorizar a adopção daquele processo.

N. 57 — Transmitti-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, as duas inclusas contas, remetidas pelos agentes financeiros do Brazil, em Londres, em carta de 23 de junho proximo passado, e relativas ao fornecimento de 202 barras de prata, sendo uma de 148 barras no valor de £ 18.137-6-9, e outra de 154, no de £ 18.037-5-8, peço vos dignéis providenciar para que as ditas contas sejam examinadas e devolvidas com a declaração de peso do metal recebido.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 34—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requeru o ex-despachante dessa recebedoria, Manoel Alberto da Silva, em petição de 31 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, relevar a pena de prohibição de entrada nessa repartição imposta ao requerente.

— Srs. membros da Comissão Revisora da Tarifa Aduaneira:

N. 249—Cumprindo o despacho do Sr. ministro, de 23 de julho proximo findo passo ás vossas mãos, para que vos dignéis tomar na consideração que merecer o incluso processo referente ao pedido feito por Ladisláo Leivas & Comp., do Rio Grande do Sul, o transmittido pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 183, de 24 de junho ultimo, no sentido de ser reduzida a taxa de importação sobre os saccos e tecidos de aniagem.

— Sr. presidente do Monte-Pio Geral do Economia do; Servidores do Estado.

N. 251 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente mez, resolveu approvar as tabella; que acompanharam ao vosso officio de 15 de julho ultimo, relativas

às operações da Caixa de Empréstimos desse Monte-Pio

Sr. Director Geral de Saude Publica:

N. 252 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, exarado no requerimento em que Manoel Marques de Souza, allegando invalidez, pede continuação do abono da pensão de monte-pio, que percebia e foi suspensa por haver elle atingido a maior idade, peço vos dignéis providenciar no sentido de ser o requerente submettido á inspecção de saude.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 253—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessy inspectoría n. 201, de 15 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez, á vista do parecer, indeferir o requerimento em que a Sociedade de Pecúlio, Pensões e Rendas «A Meridional» com sede nesta capital, pede autorização para funcionar e approvação dos respectivos estatutos.

— Sr. João Duarte Lisboa, 1º escripturario do Thesouro:

N. 254. Sendo necessario, para elucidação do incluso processo relativo ao pedido de reintegração que faz o ex-zaarda da Alfandega desta capital Octavio Jansen de Magalhães, o exame do referente recurso de Alfredo Struck de que tratam os officios do dita Alfandega n. 642, do 15 de outubro de 1904, e 46, de 11 de agosto de 1905, e ao qual está junto uma petição daquelle ex-guarda, encaminhada com o officio n. 662, de 6 de novembro de 1905, processo e-to que foi requisitado do Cartorio do Thesouro mediante o pedido anexo, cuja assignatura parece do mesmo ponto, faz-se mister, conforme determino o despacho do Sr. ministro, de 28 de julho proximo findo, que prestéis esclarecimentos á respeito.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 52—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 7 de junho ultimo, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 4, de 15 de janeiro do corrente anno, resolveu approvar o acto pelo qual nestes a restituição pedida pelo engenheiro Domingos R. Cordeiro Junior, da quantia de 19:599\$ 99, quiz, na qualidade de contractante da construção da ponte metillica da alfandega desta Capital, depositara para garantia da solidez dessa obra durante o periodo de seis mezes nos termos do contracto respectivo; e como se tenha verificado que a depressão existente na cabeça da ponte, na parte em que se achou guindaste, e bem assim o abatimento do muro de alvenaria de encostos da dita ponte—se reproduziram dentro do prazo em que o referido contractante tinha ainda responsabilidade da obra, resolveu, outrossim, que, por essa delegacia, seja este intimado a fazer os necessarios reparos á sua custa, sob pena de serem os mesmos feitos por conta da importancia cautionada. Quanto, porém, á fractura de uma das columnas da parte acostavel da ponte, accidente devido a falta de defensas de madeira, de cuja collocação não cogitou o contracto, não caben lo por isso reponsabilidade ao empreiteiro, recommendo-vos, nos termos do citado despacho, providenciais no sentido de ser orçada a despeza com a collocação das defensas de que a ponte carece, afim de que previnam futuras accidentes dessa natureza.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 168 — Afim de que a respeito prestéis as necessarias informações, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, o incluso requerimento em que o Dr. Valentin Antonio da Rocha Bithencourt, ex-thesoureiro da Alfandega desse Estado, pede providencias no sentido de não serem levados a hasta publica o predio do

sua propriedade que, segundo affirmo, sizes-relacionar, para tal fim, juntamente com outros pertencentes ao patrimonio nacional.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo

N. 51—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, exarado no processo transmittido com o vosso officio n. 49, de 23 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que nesta data, foram pedidas providencias ao juiz federal na secção desse Estado, no sentido de ser facilitado ao fiel de armazem da alfandega, nessa capital, Manoel Gomes Vieira, a obtenção do carta de sentença de especialização de hypotheca do immovel que aquelle responsavel offerceu em garantia da sua gestão e da de seus prepostos no referido cargo, afim de ser feito, com tal documento, a inscripção da hypotheca especializada.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 91 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 53, de 25 de julho ultimo, e em que o 4º escripturario da alfandega deste Estado, Henrique Perdigão Mendes, pede licença para ir prestar exame das materias exigidas dos candidatos a empregos da 2ª entrancia, no concurso que se vae realizar na Delegacia Fiscal no Ceará, resolveu, por despacho de 11 do corrente, indeferir o alludido requerimento, visto que, tendo aquelle escripturario iniciado o seu exercicio em junho proximo passado, é de crer que não esteja em condições do prestar satisfatoriamente as provas a que se quer submitter.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 120 — Remette-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 13 e 15 do mez corrente, pelos quaes foram nomeados, respectivamente, José Hemeterio de Andrade Avelin e José de Almeida, para os lugares de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Leopoldina e S. João Baptista, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 104—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 69, de 16 de julho ultimo e em que D. Maria Carmina da Motta Tavares, viuva do general de divisão José Procopio Tavares, pede pagamento da importancia a que se julga com direito, proveniente da pensão do monte-pio deixado por seu filho Pedro de Alcantara Tavares, correspondente ao periodo de 2 de fevereiro de 1900 a 1 de março de 1904, resolveu, por despacho de 3 do corrente, indeferir o alludido requerimento, visto não ser exacta a allegação da supplicante de haver apresentado reclamação, em tempo habil, para interromper a prescripção de cinco annos.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 55 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 15 do mez corrente, concedendo tres mezes de licença ao 1º escripturario da alfandega desse Estado Theodoro Sodré Monteiro Junior.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 179 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 59, de 11 de março ultimo, relativo ao pedido feito pela firma Rosa Borges & Comp., no sentido de lhe serem restituídos os direitos correspondentes a seis fardos de xarque pagos pela nota de importação n. 45.532, do dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 4 de julho proximo findo, autorizar a restituição somente quanto aos quatro fardos calidos ao mar.

Outrossim, vos declaro, na forma do citado despacho, que ao inspector da Alfandega desse Estado cabe averiguar a falta dos outros dous fardos, indevidamente incluídos

naquelle pedido, apurar a responsabilidade resultante de tal falta e autorizar a restituição de direitos, como preceitua os n.ºs 3 e 5 do § 39 do art. 84 da Consolidação das Leis das Alfandegas e da circular n. 34, de 5 de novembro de 1906.

— Sr. delegado fiscal no Piauí :

N. 43—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 15 do mez corrente, concedendo tres mezes de licença ao 1º escripturario dessa repartição Leoncio do Rego Monteiro.

N. 44 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 240, de 30 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 10 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, §§ 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, combinados com o art. 593 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas e Rendas, dos materiaes discriminados na inclusa relação, encommendados na Inglaterra por intermedio da firma commercial Oliveira Pearce & Comp., da praça da capital desse Estado, com destino á Escola de Aprendizes Artifices.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 45—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Proença em petição de 11 do corrente mez, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, de 50 toneladas de trilhos, vindas pelo vapor *Polycarp*, com destino á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, da qual é empreiteiro e arrendatario.

Confirmo, assim, meu telegramma de 13.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 251—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do vigente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 163, de 24 de maio ultimo e em que o 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, João Francisco Velho pede pagamento da comissão a que tem direito, á vista do disposto na circular do Ministerio da Fazenda, n. 11, de 7 de março deste anno, por ter exercido no periodo de janeiro de 1906 a julho de 1908, o cargo de agente da Caixa Economica na referida cidade do Rio Grande, tendo a repartição pagadora verificado a exactidão do calculo para o supradito pagamento.

N. 252—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o governo desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 227, de 22 de julho ultimo, resolveu por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, *alinea* VI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, dos materiaes a que se refere a inclusa relação, destinados ás officinas da Casa de Correção do Porto Alegre, com exclusão, porém, de todos os artigos que estão relacionados com a indicação de «não especificados» que se acham traçados a lapis encarnado.

N. 253—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 13 do corrente mez, nomeando Oliverio Alves da Rosa e Lydio Fribeiro do Oliveira, para os logares de collecter e escriptão das rendas federaes em Lagoa Vermelha, nesse Estado.

N. 254—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado, em telegramma de 23 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 25 do mesmo mez, au-

torizar o despacho, livre de direitos, dos aparelhos destinados ao Observatorio Meteorologico e aos quaes se refere o vosso officio n. 190, de 16 de junho ultimo, ficando sem effeito a ordem n. 219, de 25 do referido mez de julho sobre o mesmo assumpto.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 17 do corrente.

N. 255 Includo vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 27, de 17 de junho proximo findo, relativo ao pedido de credito para execução do decreto n. 1.410, de 11 de novembro de 1905, que creou mais um logar de fiel do thesoureiro na Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, afim de que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, informeis qual o motivo por que não foram incluídos por essa delegacia, nos arçamentos de 1906 a 1910, os vencimentos relativos ao novo logar creado.

Outrosim, em observancia ao alludido despacho, cumpre que manifesteis a vossa opinião, a respeito daquelle pedido.

N. 256 — Tendo essa Delegacia transmitido, ao Thesouro, com o officio n. 46, de 21 do junho proximo findo, o processo referente á dívida de que são credores C. & O. Wildemann, proveniente de objectos de expediente fornecidos á Alfandega de Porto Alegre, em julho do anno passado, na importância de 36\$900, que deverá ser liquidada por exercicios findos, nos termos do art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, chamo a vossa attenção, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de julho ultimo, para o disposto nas circulares ns. 31 e 36 de 12 do setembro de 1895 e 5 de outubro de 1908, por ter sido autorizada a despeza de que se trata quando não mais a comportava o credito da verba pela qual deveria ser ella paga, quando corrente.

Outrosim, na conformidade do mesmo despacho, convém informeis por que motivo deixou de ser cumprida a determinação constante da ordem da extincta Directoria do Expediente, sob n. 376, de 20 de novembro de 1909.

— Sr. collecter federal de Rezende:

N. 31 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, declaro-vos que, em face do disposto no art. 17 das instruções que baixaram com o decreto n. 4.079, de 25 de junho de 1901, deveis providenciar no sentido de ser recolhida aos cofres publicos a importância de dois mil e novecentos réis (2\$900), proveniente de um telegramma transmittido á Directoria da Receita e a que se refere o vosso officio n. 93, de 27 de julho proximo findo, dirigido á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 99—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 71, de 9 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, *alinea* XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a que se refere a inclusa relação, a ser importado por aquelle governo, com destino á installação de luz electrica na cidade de Florianopolis.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 396—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 deste mez, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 303, de 25 de julho proximo findo, e pelo qual arbitraestes provisoriamente em 500\$ o valor da fiança para o cargo de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Mattão, nesse Estado.

N. 397—Declaro-vos, para os devidos fins, que o ministro, attendendo ao que requereu

a Companhia Estrala de Ferro de Dourado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 150, de 13 de abril ultimo e a que se refere o de n. 163, de 30 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, *alinea* XI, n. 5, da vigente lei orçamentaria da receita, dos materiaes mencionados nas tres inclusas relações, vindos pelos vapores *Tennysson* e *Thespi*, com destino ao prolongamento da referida estrada.

N. 398—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 297, de 23 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material referido na inclusa relação, destinado á extincção de gafanhotos.

N. 399 — Em resposta ao vosso officio n. 309, de 23 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, deixou de approvar o acto dessa delegacia autorizando D. Ernestina França, ex-agente do Correio de Cambuzy, a vender estampas do sello adhesivo, visto não lhe poder mais aproveitar a licença para isso obtida, e que só lhe fora concedida por força daquelle cargo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 400—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Camara Municipal da cidade de Barretos, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 262, de 30 de junho ultimo, resolveu, por acto de 26 de julho proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, *alinea* XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, dos materiaes discriminados nas inclusas relações, e destinados aos serviços de abastecimento de aguas e exgottos e installação de luz electrica da referida cidade, com exclusão, porém, de dois telephones e seus aparelhos—15ª adição das reduções de fls. 2 e 3—e bem assim com as reduções e alterações propostas no certificado profissional constante das mesmas relações e assignaladas a tinta vermelha.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1910

Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 84 — Em resposta ao vosso officio n. 79, de 8 do corrente mez, includo vos transmittio o inventario dos bens moveis pertencentes ao patrimonio nacional e existentes nas diversas secções desta directoria, inventario esse organizado de accordo com os modelos que acompanharam vosso citado officio.

Sr. director da Casa da moeda:

N. 837 — Providenciae para que á Collectoria Federal de Vassouras seja remettida a quantia de 420\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 68, de 17 de corrente, sendo:

1000 da de 300.....	300\$000
10 » » 1\$00.....	100\$000
10 » » 2\$00.....	20\$000

N. 838—Providenciae para que á Collectoria Federal, em Vassouras, seja remettida a quantia de 50\$79\$, em estampilhas de impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 67, de 17 do corrente, sendo:

2.500.000 da de	\$20.....	50:000\$000
1.000 » »	\$25.....	25\$000
300 » »	\$200.....	60\$000

500 cintas	\$20.000	100\$000
300 >	\$40.000	72\$000
500 >	\$30.000	150\$000
120 >	\$70.000	72\$000
100 v. frutas	1\$000	100\$000

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 53—Incluso vos devolve o processo referente á restituição pretendida por Eduardo Duarte, a que se refere vosso officio n. 95, de 18 de julho ultimo, não só para que sejam devidamente inutilizadas as estampas dos documentos de fls. 7 e 8, como para o fim de ser por essa delegacia reconhecido o direito do requerente á mesma restituição, de accôrdo com o disposto no art. 49 do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1911.

N. 54—Junto vos devolve o processo referente á restituição pretendida por Manoel Severino do Prado, a que se refere vosso officio n. 102, de 25 de julho ultimo, afim de ser por essa delegacia reconhecido o direito do requerente á mesma restituição, de accôrdo com o disposto no art. 49 do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1911.

**Recebeoria do Distrito Federal**

*Requerimentos despachados*

Dia 20 de agosto de 1910

Henrique Viriato de Freitas.—Compareça a repartição, para ser tomada por termo a denuncia.

Adolpho Wolker Xavier.—Idem.

Michado & Irmão.—Imponho a multa de 10-0-0.

D. Luiz Costa.—Feito o abono dos impostos pagos, tem fim-se.

Caetano Galli.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiaando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

José R. de Souza Marques.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e a de 190, officiaando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Antonio José da Silva.—Idem, idem.

Serafim Barbosa & Irmão.—Transfira-se.

José Joaquim de Almeida.—Idem.  
Amancio Moncorvo de Lima.—Idem.  
José e Carlos Mariani.—Idem.  
Francisco A. M. Esberard.—Idem.  
Guilherme P. João Pieno.—Idem. Imponho a multa de 2 \$, nos termos do art. 21, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1914.  
Theozina Betti & Fernandes.—A' 2ª Sub-Directoria.

Manoel Gomes Corrêa & Comp.—Em face do parecer, pague a multa imposta.

D. Carolina Pereira e outros.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiaando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

M. Carlos Ribeiro.—Averbe-se a mudança.

Narciso J. Gomas Nunes.—Idem.

Antonio P. de Lima.—Junta a procuração.

D. Amelia J. Fernandes.—Pague o debito accusado no parecer.

Companhia Geral de Melhoramentos do Rio de Janeiro.—Altere-se a inscripção e officie-se á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, nos termos do parecer.

Contra-fé n. 3.104, D. O.—Em face do parecer, archive-se.

Manoel A. de Senna.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

R. Santos & Comp.—Satisfaza a exigencia.

Jacomo da Costa Simões e Gabriel Pires Gonçalves.—Paguem o imposto em debito.

Antonio Barcellos.—A' Segunda Sub-Directoria.

Antonio P. Santos.—Restitua-se a quantia de 440\$, levando-se a despeza á receita a annular.

Gustavo Leuzinger Masset.—Transfira-se.

Joaquim de Souza Maia.—Idem.

José Carlos dos Santos.—Idem.

Alfredo J. Pereira da Cunha.—Idem.

José Massico.—Idem.

Bazilio P. de Azevedo.—Idem.

D. Emilia Deveza.—Selle o documento de fls. 7.

Antonio J. de Oliveira e outros.—Completo o pagamento exigido por despacho de 9 de junho ultimo. A' Primeira Sub-Directoria.

**Caixa de Conversão**

**BALANÇETE DE CAIXA EM 20 DE AGOSTO DE 1910**

*Debito*

<b>Caixa:</b>			
Bilhetes a emitir.....		64.479:410\$000	
Moeda subsidiaria.....		17:955\$074	64.497:365\$074
<b>Caixa, ouro:</b>			
Em deposito: Libras.....	10.811.419-0-0	172.982:704\$000	
> > Francos.....	51.633.840	32.836:165\$107	
> > Marcos.....	33.819.670	26.552:178\$023	
> > Ouro nacional.....	213:750\$000	384:750\$000	
> > Dollars.....	26.200.188	86.350:658\$210	
> > Réis fortes.....	65\$000	231\$459	
> > Pesos argentinos....	133.665	425:016\$378	
> > Cordões austriacas...	2 050	1:366\$666	
> > Liras.....	4.300	2:734\$553	
> > Posetas.....	725.475	461:360\$530	319.997:164\$926
			<b>384.494:530\$000</b>
<b>Emissão:</b>			
Bilhetes emitidos.....		390.007:000\$000	
> resgatados dilacerados...	15.730:050\$000		
> resgatados.....	54.279:830\$000	70.009:880\$000	
Em circulação.....			319.997:120\$000
<b>Notas a emitir:</b>			
Existentes no cofre.....			64.479:410\$000
<b>Thesouro Nacional:</b>			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			<b>384.494:530\$000</b>

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Liniz*, director.—Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade.—*Emilio Chaudon*, fiel, pelo thesoureiro.

**Ministerio da Marinha**

Por portarias de 20 do corrente:  
Foi exonerado o capitão-tenente Pedro Manoel Sarrat do cargo de assistente do commando da divisão naval do Sul.

Foi nomeado o 1º tenente Adalberto Rechs-teiner para exercer o cargo de assistente de commando da divisão naval do Sul.

Foram concedidos:

Ao capitão de mar e guerra Gustavo Antonio Garnier, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, dous mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao sub-machinista Haroldo Cardoso de Carvalho Rocha, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, tres mezes de licença para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao invalido grumete, Joaquim Anselmo licença para residir fóra do Asylo, nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

*Requerimento despacho*

Joaquim Cunha.—O exame só pôle ser feito de accôrdo com o regulamento actual.

**Ministerio da Guerra**

*Expedient' do dia 13 de agosto de 1910*

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 1:410\$ ao 2º tenente veterinario Joaquim Fernandes Barbosa (aviso n. 655);

De 149\$402 a Alberto de Castro Neves (aviso n. 656);

De 35:18 \$92 a Janowitz Wale & Comp. (aviso n. 658);

De 720\$ ao capitão Oliverio de Deus Vieira (aviso n. 650);

De 12:49 \$998 a Haupt & Comp. (aviso n. 661);

De 1:625\$803 ao Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida (aviso n. 662).

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Declarando que nesta data se manda transcar a matricula com que frequenta as aulas da Escola de Artilharia e Engenharia o alumno aspirante a official Francisco Pereira da Costa;

Mandando pôr á disposição do Ministerio das Relações Exteriores o 1º tenente João Baptista Mascarenhas de Moraes, afim de servir como auxiliar tecnico da commissão encarregada de demarcar a fronteira do Brazil com a Bolivia, conforme pediu o dito ministerio.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas**

**Directoria Geral de Obras e Viação**

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª secção—N. 394 — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores— Satisfazendo o pedido no aviso do V. Ex. sob o n. 3.067, de 24 de junho ultimo, tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex. o incluso orçamento, organizado pela Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, da despeza necessaria aos reparos de que carecem os tubos da rede de distribuição de agua ao Hospicio Nacional de Alienados e respectivo reservatorio no morro da Piassava, calculada a referida despeza na importancia de 89:178\$288, que, caso convenha, V. Ex. se dignará providenciar para que seja posta no Thesouro Nacional, para

ser levantada por aquella repartição, após a prestação das respectivas contas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração. — *Francisco Sá.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª secção — N. 392 — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910.

A vista do que informastes por officio n. 183, de 30 de julho ultimo, autorizo-vos a fazer entrega ao Ministerio da Fazenda do proprio nacional sito á rua Chefe de Divisão Salgado, visto não ter mais utilidade á repartição a vosso cargo. — *Francisco Sá.* — Sr. director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

— Deu-se communicação deste acto ao Ministerio da Fazenda.

#### Expediente de 20 de agosto de 1910

Remetteu-se ao engenheiro chefe do districto telegraphico do Rio Grande do Sul o projecto do edificio para Correio e Telegrapho a ser construido na cidade do Porto Alegre.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda ordens telegraphicas á Delegacia do Thesouro Nacional no Pará afim de que nenhuma concessão de aforamento de terrenos de marinhãs seja feita sem audiencia deste ministerio, como se tem procedido a respeito de outros portos.

#### Requerimento despachado

Engenheiro João Pereira Navarro de Andrade, pedindo abono de ajuda de custo, por ter sido removido do cargo de engenheiro ajudante da Commissão Fiscal do Porto da Bahia para igual cargo na do Pará. — Indeferido.

#### Titulo registrado

De engenheiro civil passado a Augusto Hor-Meyll, em 5 do corrente, pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

##### Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1910

Alvaro Ramos Nogueira, pedindo readmissão no cargo de praticante. — Em vista das informações, indeferido.

Manoel Duarte de Figueiredo, pedindo nomeação para carteiro. — Não ha vaga.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

#### PRIMEIRA SECÇÃO

##### Expediente de 18 de agosto de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja indemnizada a Sociedade Nacional de Agricultura, da quantia 35:940\$120, que despendeu com a construção de seu pavilhão na Exposição Nacional de 1908, conforme consta dos documentos, com a devida gloza (avis) n. 1.973);

Seja entregue ao director do Instituto Oswaldo Cruz, a quantia de 4:000\$, a titulo de adiantamento, afim de attender ás despesas com o pessoal daquello instituto, que vae collaborar no serviço de inspecção veterinaria deste ministerio, na parte referente ao diagnostico microbiologico das epizootias; e com o material que for empregado nesse serviço (aviso n. 1.972);

Seja paga a conta do Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 2:652\$700, proveniente do fornecimento de papel e outros objectos de expediente ao Jardim Botânico, no mez de maio proximo passado (aviso n. 1.970);

Sejam pagas cinco contas, na importancia total de 8:425\$300, provenientes de varios fornecimentos feitos ao Jardim Botânico, nos mezes de abril e maio proximos passados (aviso n. 1.968);

Sejam pagas seis contas na importancia total de 9:630\$310, provenientes de transportes e fornecimentos feitos em proveito de diversos nucleos coloniacs, nos mezes de maio e junho proximos passados (aviso n. 1.967);

Seja paga á Agencia Americana, a quantia de 2:000\$, proveniente de despachos telegraphicos feitos por ordem deste ministerio, no corrente anno, a titulo de propaganda (aviso n. 1.966);

Seja paga a conta do jornal *Gazeta da Tarde*, na importancia de 3:000\$, proveniente da publicação do relatorio apresentado a este ministerio pelo director geral do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 1.965);

Seja paga a conta da Sociedade Anonyma *O Paiz*, na importancia de 1:500\$, proveniente da publicação do relatorio apresentado a este ministerio pelo director geral do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 1.964);

Seja paga a quantia de 560\$ ao *Jornal do Commercio* de Porto Alegre, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.963);

Seja paga a conta do *Jornal do Commercio* de Porto Alegre, na importancia de 320\$, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.962);

Seja paga a quantia de 336\$, ao *Jornal do Commercio* de Juiz de Fora, proveniente de publicações feitas em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.961);

Sejam pagas duas contas de Pestana & Comp., na importancia de 111\$100, provenientes de transportes e despachos effectuados por conta e ordem deste ministerio, no mez de maio proximo passado (aviso n. 1.967);

Sejam pagas aos funcionarios da Directoria Geral de Estatística, mencionados na folha enviada, as gratificações, na importancia total de 870\$, a que fizeram jus no mez proximo passado, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente (aviso n. 1.959);

Seja paga a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, a quantia de 79\$400, proveniente de fretes concedidos em proveito da commissão organizadora da secção brasileira na Exposição de Bruxellas (aviso n. 1.958);

Seja paga a conta de Barão Maia & Comp., na importancia de 11:239\$350, proveniente de fornecimentos feitos ao Jardim Botânico, no mez de abril proximo passado (aviso n. 1.956);

Seja paga a Alfredo Elysiario da Silva, a quantia de 1:200\$, proveniente do custeio do «double-phaeton» empregado no serviço geral deste ministerio e de alugueis de automoveis no mez de julho ultimo (aviso n. 1.955);

Seja paga a Leuzinger & Comp., a quantia de 20\$, proveniente de livros adquiridos para a Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 1.954);

Seja paga a folha de vencimentos do pessoal trabalhador do Jardim Botânico, na importancia total de 11:933\$, relativa ao mez de julho proximo passado (aviso n. 1.953).

#### SEGUNDA SECÇÃO

##### Expediente de 18 de agosto de 1910

Ao director do Posto Zootecnico Federal, remetteu-se a portaria de nomeação inferida do engenheiro agronomo Hermengardo Ferraz da Rosa para o cargo de chefe da secção de bromatologia do mesmo posto.

— Comunicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 17 do corrente, foi nomeado o engenheiro agronomo Hermengardo Ferraz da Rosa para exercer, interinamente, o cargo de chefe da secção de Bromatologia Animal do Posto Zootecnico Federal.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de serem despendidos na Alfandega, livres de quaesquer direitos, um volume, vindo pelo vapor *George Pymon*, contendo uma balança americana, destinada ao Posto Zootecnico Federal, e tres caixas, contendo um photographo e um planimetro de «Carati», importados para uso da Directoria de Meteorologia e Astronomia e chegados do Havre no vapor *Amiral Penty*.

— Comunicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina que, por portarias de 18 do corrente, foram nomeados: o engenheiro Antonio Rodrigues Gomes Ladeira, actual ajudante da commissão encarregada da fundação do nucleo colonial Anitapolis, nesse Estado, para o cargo de chefe da mesma commissão, e o agrimensor Sizenando de Mattos Bourguignon para exercer o cargo de chefe da comissão incumbida da fundação de um nucleo colonial nos valles dos rios Alto Tiquas, Boa Esperança e Bagano, tambem naquello Estado, percebendo cada um a gratificação mensal de 600\$ e mais vantagens que lhes competirem.

— Ao Sr. J. Pompilio Dias remetteu-se, para os fins convenientes, o conhecimento de um volume, vindo pelo vapor inglez *George Pymon*, contendo uma balança americana destinada ao Posto Zootecnico Federal.

#### Directoria Geral de Industria e Commercio

#### PRIMEIRA SECÇÃO

##### Expediente de 18 de agosto de 1910

Solicitaram-se providencias: Ao director da Bibliotheca Nacional no sentido de serem remetidos para o Serviço de Publicações e Bibliothecas fasciculos ns. 117, 118 e 120 a 130 da *Flora Brasiliensis*;

Ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, no sentido de ser ultimado o exame prévio a que foi submettida a invenção, para que pede privilegio a Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, de um appaarelho para deter as gorduras ou corpos gordurosos contidos nas aguas domesticas de despejo.

— Comunicou-se: Ao Sr. José Alves Mendes o recebimento do seu pedido acompanhado de uma amostra de amianto, que foi submettida a analyse pelo chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, cuja informação lhe foi enviada por cópia;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices em Manaus o recebimento de seu officio trazendo ao conhecimento deste ministerio que, perante o delegado fiscal daquello Estado, prestou o compromisso legal e assumiu o exercicio do cargo de director daquella escola.



## Requerimentos despachados

The Cadford Gas Process Company, Limited, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo de synthese catalytica do methano». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente.

George Barker, pedindo privilegio de invenção para «um asento reversivel aperfeiçoado para carros de estradas de ferro, bonds e outros fins». — Idem.

Léopold Valour, pedindo privilegio de invenção para «uma machina para seccar do caou chouc as cascas de plantas cauchiferas e para outros fins analogos». — Idem.

Leonidas Norzagaray Elicococa, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da sua invenção de «um aparelho aperfeiçoado para macha a linha para golpear ou fazer incisões em arvores de bo. r cha, para extracção do latex». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do selo da portaria.

Euclydo Maximiano Pires Ferreira, pedindo garantia provisoria sobre a propriedade da sua invenção de «um novo systema de enlatar manteiga». — Idem.

## SEGUNDA SECÇÃO

## Expediente de 20 de agosto de 1910

O Sr. ministro recebeu do director da Commissão de Expansão Economica do Brazil communicação de haver sido inaugurado, em 9 do corrente, em Cattauissetta, Italia, sob os auspicios dessa commissão, o *Bar Del Brasile*, destinado à venda e propaganda do café, mate e outros productos do noso paiz.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

## PRIMEIRA SECÇÃO

## Expediente de 21 de agosto de 1910

Sr. director do Museu Commercial :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, com urgencia, informações sobre o frete do fructus para a Europa, especialmente o de bananas.

—Sr. director geral do Povoamento do Solo:

Em resposta ao vosso officio n. 1.575, de 9 de agosto do corrente, com que remetteis o relatório do inspector do Serviço de Povoamento no Estado de Santa Catharina, sobre as terras devolutas situadas na região banhada pelos rios Alto Tijucas, Boa Esperança, Engano e tributarias, afim de verificar si ellas offerecem as condições exigidas para o estabelecimento de um nucleo colonial, communico-vos que o Sr. ministro deu o seguinte despacho: Autorizo a execução dos trabalhos preparatorios,

—A loja maçônica Dous de Dezembro enviou ao Sr. ministro da Agricultura, no corrente mez, o seguinte officio, que publicamos nos seus pontes capitais:

Os movimentos altruistas que explicam plenamente a sobrevivencia através de muitos seculos da Maçonaria, cujas origens estão assignaladas nos livros sagrados de quasi todos os povos da antiguidade, justificam a expedição desta prancha,

—O acto do Governo actual da Republica Brasileira, que regula a catechese do aborrigene nacional nos moldes da sua politica, da moral e da razão, é digno de applausos e da solidariedade da loja Dous de Dezembro.

Esse acto do Governo da Republica, que chamou a si o serviço de protecção aos indios, vem libertal-os da catechese pelo Christianismo, que não podia chegar a um resultado satisfactorio, pelo systema em-

pregado de querer que um cerebro bruto, como o do indio, concebesse logo a idea de um Deus.

Si elles estivessem inebriados da verdadeira inspiração christã, que em suas origens paulleanas era destinada a fundar uma organização sacerdotal, ampla, liberal e democratica na sua maravilhosa simplicidade e logica moral, não teriam ordenado ou pelo menos consentido os massacres methodicos dos indios implantando de arte o horror que explica a sua apparente refractabilidade à civilização occidental.

Teriam melhor respeitado a lei da evolução, que tanto se applica ao cerebro pensante como ao humilde animal e como aos milhares de soes que povoam o espaço.

Para que um povo possa progredir, é preciso, antes de tudo, possa transformar-se. Elle não sobe progressivamente na escala da civilização senão com a condição de adquirir gradualmente qualidades novas.

Porém si a variabilidade é a essencia do progresso, a estabilidade não lhe é menos necessaria.

Para conseguir salhir da barbaria e se alçar na escala da civilização, um povo deve primeiramente curvar-se a leis fixas.

O catechismo religioso não admittre que os povos tenham passado por formas inferiores primitivas, por um que surgiram bruscamente no mundo, com tudo o que era necessario para se constituir immediatamente em nações civilizadas.

A acção decorrente da inspiração deste falso principio, contrario à lei da evolução, foi crystallizada naquellas leis fixas do catechismo religioso em virtude das quaes toda a sua conducta gravitava em torno do facto anti-cientifico de se querer inculcar no animo do selvagem os mais difficeis problemas de moral religiosa, quando deviam interessar-se com phenomenos ao alcance do seu fraco desenvolvimento.

O resultado foi inteiramente negativo. Pois bem, Exmo. Sr. ministro da Agricultura, já que a theoria simple e grandiosa da evolução, que tão profundamente transformou as sciencias naturaes em menos de 25 annos, e sem o conhecimento da qual o desenvolvimento rapido da civilização dos indios seria uma serie de incompreensiveis milagres; já que esta theoria foi religiosa e sabiamente respeitada pela clarividente orientação dada por V. Ex. ao programma que normalizará o influxo bemfazejo e nobre de sensado pelos poderes da Republica aos habitantes infelizes das florestas Brasileiras; a lei da evolução, que resume outras, que são todas devidas aos progressos realizados pelo homem durante seu longo passado, durante sua marcha lenta e laboriosa para um futuro melhor, já que elevastes nas sabias disposições do vosso programma a lei que assim desenvolve a escala proligiosa, indo do polypo obscuro até ao organismo de Newton, assim tambem fará do selvagem um homem civilizado que se incorporará definitivamente à civilização brasileira, accente, Exmo. Sr. ministro, a nossa franca solidariedade e os nossos mais sinceros applausos. — José Leitão de Almeida. — Alrião Accacio Pereira de Figueiredo. — Eduardo Augusto de Almeida. — Dr. José Cesar de Magalhães. — Eugenio Piñheiro.

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias; afim de que sejam remetidas ao Sr. José Rodrigues Nogueira, para Franca, Estado de S. Paulo, 100 mudas de um metro de comprimento de baunilha do Mexico.

— Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, afim de que seja enviado aos Srs. Balthazar José Pe-

reira, Joaquim Augusto de Oliveira, José Serrano de Oliveira, Theodoro Alexandrino, Antonio Pio de Oliveira, Pedro Celestino Rodrigues e Paulino Pereira da Silva, em Arassuahy, Estado de Minas Geraes, um kilo de sementes de a'godã a cada um dos referidos senhores.

— Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, afim de que seja remetido ao Sr. Edmund de Carvalho, intendente municipal de Rio Verde, Estado de Goyaz, um kilo de sementes de trigo e um de centeio.

## SEGUNDA SECÇÃO

## Expediente de 20 de agosto de 1910

Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, remetendo 200 exemplares impressos das portarias e regulamento para as inscrições dos criadores, livradores e profissionais de industrias conexas. (Officio n. 223.)

—Ao Sr. ministro da Guerra, remetendo cópia do officio do director interino do Nucleo Colonial Visconde de Mauá afim de resolver si é conveniente o aproveitamento dos pastos existentes naquelle nucleo, destinados a invencada do Exercito. (Aviso n. 70.)

—Ao director do Posto Zootechnico, autorizando a entregar ao criador Sr. Henrique de Almeida Leite Guimarães os animaes destinados à reprodução e importados por intermedio do Governo e conta do mesmo criador. (Aviso n. 71.)

—Ao Sr. Francisco Antonio de Arruda Camara, deixando de attender ao pedido feito em carta de 7 do corrente, sobre a compra de dous bovinos, por não se achar ainda habilitado para agir nesse sentido, e determinando que a Sociedade Nacional de Agricultura providencie afim de serem remetidas as sementes solicitadas pelo mesmo agricultor. (Officio n. 224.)

## TRIBUNAL DE CONTAS

## Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 20 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.661, de 18 de agosto corrente, pagamento de 4:012\$, a Turino & Lima e outros, de trabalhos executados no Palacio Monroe, em maio e junho ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.688, de 13 desta moz, pagamento de 300\$ à Imprensa Nacional, de publicações, no trimestre findo;

N. 3.690, idem, idem de 1:645\$607 a diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, folhas de differenças entre o ordenado e a gratificação, relativas ao mez de julho proximo findo;

N. 3.710, de 15, idem de 50\$ a Marcellino José Gomes, de gratificação, por serviços prestados ao ministerio.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 650, de 11 do corrente, pagamento de 13:432\$ a diversos de fornecimentos e repartição da administração, no actual exercicio.

—Ministerio da Fazenda—Avisos:

Ns. 87 e 88, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 26 de julho ultimo, pagamento de 90\$ e 100\$ aos jornaes *Gazeta de Notícias* e *A Tribuna*, de publicações de editaes, em junho dest' anno;

N. 1.163, da Imprensa Nacional, de 10 do mesmo moz, idem de 1:203\$250, de publica-

ções no *Diario Official*, por conta do Patrimonio Nacional, em abril e junho ultimos; Sem numero, do juizo de direito da Barra do Pirahy, de 13 de abril do corrente anno, idem de 255\$110 a Achilles Cesar da Silva, juiz do Coffre de Orphãos;

Requerimentos:

De Oliveira Rocha & Comp., pagamento de 432\$ á *A Noticia*, de publicação de editaes, em junho findo;

De Alvaro Jorge Moreira, idem de 1:900\$, de ajuda de custo;

De José Esthial, idem de 1:052\$315, de impostos indevidamente pagos.

Exercícios findos:

Requerimento do Dr. Joaquim Francisco de Assis Brazil, pagamento de 3:000\$, divida de 1908.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

64ª sessão em 20 de agosto de 1910

*Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal*

Às 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murтинho, que se acham em goso de licença, e os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Epitacio Pessoa, Manoel Espinola, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida, o Sr. presidente propoz ao tribunal que se mandasse lançar na acta um voto de profundo pezar pela perda enorme que acaba de soffrer a Republica do Chile, paiz nosso constante amigo, com o fallecimento do seu illustre Presidente, Sr. Dr. Pedro Montt, jurisperito, administrador e estadista notavel, que sempre se esforçou e contribuiu eficazmente pelo congraçamento e boa harmonia das nações americanas, causando o seu inopinado desaparecimento sincera e profundissima consternação em todos os paizes amigos, e, mais, que se dêse conhecimento da resolução do tribunal ao Presidente da Nação Chilena e ao seu digno representante nesta capital.

O Sr. ministro Oliveira Ribeiro, pedindo a palavra, propoz que tambem se consignasse na acta um voto de profundo pezar pela morte do grande brasileiro, que honrou as letras juridicas, a administração e o parlamento nacionaes, com a sua elevada cultura intellectual, notavel character e bravura indomita, o Sr. conselheiro Domingos Andrade Figueira.

Ambas as propostas foram unanimemente approvadas.

Não havendo numero legal de Srs. ministros para o julgamento do recurso extraordinario n. 427, para que fóra convocado o Sr. juiz seccional da 2ª vara desta Capital, o Sr. presidente convidou o mesmo juiz a comparecer á sessão de segunda-feira, 22 do corrente.

#### JULGAMENTOS

##### *Habeas-corpus*

N. 2.919—Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, bacharel Manoel do Nascimento Fonseca Galvão, em favor do capitão Antonio Correia

de Amorim.—Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.920—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; impetrante, Francisco Maciel.—Concedeu-se a ordem, para que prestem informações o juiz federal e seu substituto de Minas Geraes, dentro de oito dias.

#### RECURSOS ELEITORAES

N. 203—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti, recorrente Benedicto Rodrigues de Moraes; recorrido, Francisco de Oliveira Lima.—Negaram provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 216—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, Manoel Antonio Soares; recorrida, a junta eleitoral de recursos.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 217—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, Pedro Frederico de Almeida; recorrida, a junta de recursos.—Não se tomou conhecimento do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

#### *Apellações criminaes*

N. 444—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Francisco Canuto de Almeida; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 343 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; requerente, Julio Pinto Ferreira.—Reformou-se a sentença para reduzir a condemnação a cinco annos de prisão cellular unicamente.

Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

#### *Apellação civil*

N. 1.645 (desistencia) — Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; appellado, Feliciano Febrônio Rodrigues.—Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

#### *Revisões criminaes*

N. 1.172—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; peticionario, José da Silva Castro.—Confirmando-se a sentença, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.354—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; peticionaria, Thereza Bezerra de Lima, em favor da seu filho Tito José Bezerra.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

#### *Homologações de sentenças estrangeiras*

N. 597—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; requerente, Laura Wild.—Foi homologada a sentença, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 615—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; requerente, D. Maria Francisca do Couto.—Foi homologada a sentença, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 608—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; requerentes, José Pereira Barbosa Filho e outros.—Foi homologada a sentença, contra o voto do Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Encerrou-se a sessão ás 3 horas e meia da tarde.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

#### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

##### *Aggravo de petição*

N. 1.291—Capital Federal—Aggravante, Miguel Candido da Silva Cunha; agravada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.292 — Estado do Rio — Aggravante, Paschoal e Costa e Balthazar Paschoal; agravados, Lyra & Salgado.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

##### *Recursos extraordinarios*

N. 659—Minas—Recorrentes, Prado Lima & Comp.; recorridos, Maria Josepha de Campos e outros.—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 670—Minas—Recorrente, José Joaquim de Queiroz Junior; recorrido, Th. St. John d'El-Rey Mining Co. Ltd.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 390 — Capital Federal — Recorrente Dr. Manoel Lavrador; recorrido, José Pres Carrapatoso.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 646—Matto Grosso—Recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, Alfredo Neves. Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro, (em substituição).

N. 627 — Pernambuco — Recorrente, Joaquim da Silva Ribeiro Campos; recorridos, Alves de Britto & Comp.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

N. 531 — Amazonas — Recorrente, José Avelino Martins; recorrido, Dr. Geraldo M. B. de Amorim.—Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo.

N. 662 — S. Paulo — Recorrente, Dr. Francisco Antonio da Costa Brava; recorridos, o smenores filhos de D. Maria Luiza de Lima Gouveia.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

N. 663 — Rio de Janeiro — Recorrente, coronel Antonio Carlos de Magalhães; recorrida, a Camara Municipal de Petropolis. Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 664 — Capital Federal — Recorrente, Abel Pereira Guimarães; recorridos, Pinto de Azevêdo & Comp.—Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 665 — S. Paulo — Recorrente, D. Angelina Fom Miranda de Azevedo; recorrida, a Associação Medica Beneficente de São Paulo.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 666 — Matto Grosso — Recorrente, a Camara Municipal de Corumbá; recorridos, general Francisco de Paula Pereira Fortes e outros.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 667—Capital Federal—Recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, Achilles Biolchino.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 668—Rio de Janeiro—Recorrente, Dr. Raulpho Augusto de Oliveira Penna; recorrido, Eduardo de Araujo & Comp.—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 669—Capital Federal—Recorrente, João Nepomuceano de Azevedo e Silva; recorrida

a Fazenda Municipal.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 670—Capital Federal—Recorrente, Pedro Zerlini; recorridos, Reichert & Irmãos.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 671—Capital Federal—Recorrente, A. Thun; recorrido, Manoel da Rosa.—Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 672—Rio de Janeiro—Recorrente, Manoel Antonio Alves; recorrido, Arthur da Silva Mucioira.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

#### PASSAGENS DE AUTOS

##### Recurso eleitoral

N. 197—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

##### Appellações criminaes

N. 428—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Ns. 417 e 418—Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

##### Appellação civil

N. 1.819—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

##### Revisões criminaes

N. 1.410—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ns. 1.402, 1.385, 1.401, 1.404, 1.423, 1.293, 1.303, 1.353, 1.425, 1.383.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

##### Homologações de sentenças estrangeiras

N. 617—Ao Sr. ministro Hermilino do Espírito Santo.

N. 603—Ao Sr. ministro Golofredo Cunha.

N. 599—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

—

Audiência em 20 de agosto de 1910

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO GODOFREDO CUNHA

Aberta a audiência foram publicados os seguintes feitos:

##### Recurso extraordinario

N. 592—S. Paulo—Recorrente, Dr. Virgilio de Rezende; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.—Conheceu-se do recurso e deu-se-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, restaurar a sentença do Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo.

##### Appellações civis

N. 1.564—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Fertas e Viação.—Confirmou-se por seus fundamentos a sentença appellada.

N. 1.645—Capital Federal—Appellante, a Companhia de Seguros Equitativa; appellado, Feliciano Febrônio Rodrigues.—Homologou-se a desistência.

##### Homologação de sentença estrangeira

N. 611—Capital Federal—Requerente, D. Cecilia Guarany Vieira Pereira Cildas, representando seu filho impubere José Amilcar.—Homologou-se a sentença para que produza todos os seus efeitos nos termos da petição inicial, de fls. 2 dos autos.

##### Rquerimentos

Compareceu o solicitador da Fazenda Nacional, bacharel Ildelfonso de Azevedo, e requereu o lançamento do prazo assignado, sob prégão, a José Dias, para ver transitar em julgado o accordo proferido nos autos de appellação criminal n. 435.—Deferido. Apregado, não compareceu.

Em seguida, compareceu o advogado conselheiro Augusto da Silva e por parte do

Dr. Virgilio de Rezende, no recurso extraordinario n. 592, entre o seu constituinte e a Fazenda do Estado de S. Paulo, requereu que sob prégão e pena de lançamento ficasse assignado á Fazenda do mesmo Estado, visto não haver procurador constituído, o prazo legal para ver passar em julgado o accordo hoje publicado.—Deferido. Apregado, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

#### Jurisprudencia

##### Habeas-corpus

O *habeas-corpus* é recurso legal e habil contra actos do Poder Executivo, que, fóra dos casos taxativamente mencionados na lei, decreta a inexistencia do Conselho Municipal do Districto Federal, e veda, com emprego da força publica, a sua reunião no edificio proprio, para o exercicio de suas funções. Só o Conselho, como um dos attributos de sua autonomia, tem competencia para verificação dos poderes de seus membros; no caso concreto, porém, nos termos em que foi posta a questão, não pôde o Poder Judiciario deixar de conhecer da pretendida legitimidade de sua organização, contestada pelo decreto executivo. É ponto substancial e vicia radicalmente a constituição do Conselho a inobservancia do art. 92, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, consolidado no art. 5º, § 2º, do seu Regimento interno. E, por esse motivo, falha o fundamento invocado para o pedido *habeas-corpus*.

N. 2.793—Relatados e discentidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo Dr. Meleciades Mario de Sá Freire, da decisão de fls. 50, na qual o juiz federal da 1ª vara negou o *habeas-corpus* por elle impetrado a favor do Dr. Thomaz Delfino dos Santos e outros, pelos motivos e para os efeitos declarados na petição inicial; não venida a preliminar levantada em mesa—da inconstitucionalidade do decreto do Poder Executivo n. 7.689, de 26 de novembro findo, que «determinou que, até ulterior deliberação do Congresso Nacional o prefeito administre e governe o districto independentemente da collaboração do Conselho Municipal, que é considerado não existente, por não se ter constituído na fórma de direito»; accordam negar provimento ao recurso e confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

O impetrante, dizendo que o Conselho Municipal, guardadas todas as prescrições legais e o seu Regimento interno, havia reconhecido os poderes de seus membros, proclamado intendentes os 11 cidadãos mencionados na petição, os quaes foram devidamente empossados; achava-se legalmente constituído e legitimamente habilitado para exercer as suas funções, e até as exerceu; quando fóra coagido a interromper esse exercicio, por abuso de poder do Presidente da Republica, que, violando a expressa disposição do art. 12, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, que dá ao Conselho Municipal, como um dos attributos de sua autonomia, a competencia para «verificar os poderes de seus membros, e para organizar o regimento de suas sessões, *ad instar* da attribuição conferida a cada uma das Casas do Congresso Nacional, pelo art. 18, paragrapho unico da Constituição Federal, baixou o illegal decreto—declarando inexistente o Conselho Municipal, ameaçando impedir os pacientes do livre ingresso no edificio do Conselho, onde tem elles direito ao exercicio do mandato legislativo municipal, na fórma da Constituição e leis ordinarias; pelo que, fun-

dado no art. 72, § 22 da mesma Constituição, impetrara uma ordem de *habeas-corpus*, para cessar semelhante abuso e violencia.

Assim posta a questão, e, sem duvida, o *habeas-corpus* autorizado pelo art. 72, § 22 da Constituição, na amplitude do seus termos — «dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder», o unico meio legal e habil contra a lesão do direito, si, effectivamente, ella se dou.

Não se pôde, porém, com fundamento no citado art. 12 do decreto n. 5.160, negar ao poder judiciario competencia para conhecer da regularidade da formação do Conselho, desde que, chamado para julgar a questão, é esse o ponto substancial e unico de divergencia, affirmado o decreto do Poder Executivo—que não existe Conselho, porque não se organizou na fórma do direito, e aponta as infracções legais na sua formação, e, ao contrario, o impetrante — que o Conselho está regularmente organizado e em funções. É pois intuitiva a competencia do Poder Judiciario para, no caso concreto, conhecer todas as circumstancias de facto e de direito relativas á organização do Conselho.

Examinadas as allegações do impetrante e os documentos juntos aos autos, quer antes e quer depois da sentença recorrida, é incontestavel que são juridicas e subsistem os motivos em que ella se fundou para denegar a ordem de *habeas-corpus* impetrada. Foram violados textos expressos de lei e do Regimento interno do proprio Conselho, em pontos substanciaes, para organização dessa corporação: é assim que, entre outros, não foram guardadas as disposições dos arts. 1º, 5º, §§ 2º, 8º e 9º, § 1º do Regimento;— a reunião dos intendentes diplomados, que deviam eger a mesa provisoria, ante a qual é feita a verificação de poderes, não foi presidida pelo intendente diplomado mais velho de entre os pre-entes; a verificação de poderes foi feita de modo a impedir em annullações de eleição, dando em resultado ficarem candidatos diplomados inferiores em votos a outros não diplomados e o Conselho não mandou proceder a nova eleição para as vagas resultantes das nullidades; excluido tres não diplomados, reconhecidos com prejuizo de tres diplomados, sem que o Conselho mandasse proceder a nova eleição, como dispõe a lei esses tres intendentes reconhecidos illegalmente não podem ser computados para a formação dos dous terços indispensaveis para a sua instalação e funcionamento ordinario; a posse foi dada pelo presidente do Conselho anterior sómente. Todos esses factos estão provados pelos documentos juntos aos autos. Dessas violações de lei nem todas são substanciaes, é certo, sendo formulas legais que, preteridas, não poderiam, em rigor de direito, annullar a organização do Conselho; outras, porém, são inquestionavelmente substanciaes, sendo deste numero a inobservancia da disposição do art. 5º, § 2º do Regimento interno do Conselho, que é a mesma do art. 92 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, que preceitua «ao Conselho Municipal que for eleito compete a verificação dos poderes de seus membros. Sempre, que, no exercicio desta attribuição, o Conselho annullar uma eleição sob qualquer fundamento, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos a qualquer outro não diplomado, mandará proceder a nova eleição para preencher a vaga ou vagas resultantes das nullidades, prevalecendo entretanto as eleições dos outros candidatos». A excepção á regra, invalidade do diploma por incompatibilidade do votado, definida em lei, não occorreu no caso.

Deixado de cumprir disposição legal tão clara e expressa, reconhecendo tres cidadãos não diplomados, reconhecendo manifestamente nullo, não tinha o mesmo numero legal indispensavel para instaurar-se e funcionar, que é dous terços do mesmo Conselho, isto é, 11 intendentos reconhecidos.

Esse é o motivo fundamental do decreto n. 7.689, de 26 de novembro. E motivo de procedencia legal inquestionavel.

Não procede, portanto, o *habeas-corpuz*, impetrado para o effeito de se julgar regularmente organizado e em funções o Conselho Municipal, como infundadamente pretende o impetrante. E, por isso, confirmam a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos*, Presidente.—*Canuto Saraiva*, relator.—*M. Espinola*.—*A. A. Cardoso de Castro*, vencido.—*Manoel Murtinho*.—*Pedro Lessa*. Neguei a ordem de *habeas-corpuz*, impetrada, pelos fundamentos que passo a expor.

O acto de que se originou este *habeas-corpuz*, foi o decreto do Presidente da Republica, que declarou que, por força maior, nos termos do art. 23 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, ao Prefeito ficava confiada a administração do municipio da Capital Federal, dissolvido o Conselho Municipal.

O decreto do Presidente da Republica, de 26 de novembro do corrente anno, é illegal e inconstitucional.

É illegal, porquanto, o art. 23 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, dispõe: «No caso de annullação da eleição, ou em qual quer outro de força maior, que prive o Conselho Municipal de se reunir ou de se compôr, o Prefeito administrará e governará o Districto Federal, de accordo com as leis municipaes em vigor».

Conseqüentemente, ha unicamente dois casos em que o prefeito governa e administra sem o Conselho Municipal: 1º, o caso de se annullar a eleição; 2º, o caso de força maior.

Não se cogita presentemente de annullação de eleição. O que entende o Poder Executivo Federal é que se verificou a segunda hypothese do art. 23 do decreto de 1904: força maior.

Mas, a essa opinião se oppõem noções elementares de direito. A expressão *força maior* tem significação bem conhecida.

Caso fortuito e força maior são todos os factos que se não podem prever, ou a que, se porventura previstos, não se pôde resistir. Distinguem muitos juriscônultos o caso fortuito da força maior, dizendo que o primeiro procede dos elementos, das forças da natureza, como a tempestade, o terremoto, a molestia, o raio, ao passo que a força maior é oriunda da vontade das autoridades, ou da violencia dos homens como os actos dos piratas e salteadores. Para outros o caso fortuito e a força maior são expressões synonymas (Bourgoin, *Essai sur la distinction du cas fortuit et de la force majeure*, pag. 13). Era, pois, necessario que se tivesse dado um desses factos que se não preveem, ou a que se não resiste, para que o Districto Federal ficasse privado de seu Conselho Municipal. Deu-se algum destes factos?

Absolutamente, não. O que se verificou foi somente isto: ao lado da mesa legal, que é a presidida pelo mais velho dos intendentos diplomados, formou-se uma outra, presidida por intendente mais moço. É evidente e indiscutivel que, em face da lei, a segunda mesa representa apenas uma extravagancia, um capricho, um gracejo de máo gosto. Só ha uma mesa, a presidida pelo mais velho. Se as autoridades municipaes e as federaes, observando seriamente a lei não se correspondessem com a mesa illegal, se a considerassem inexistente, bastaria

isso para que desapparecesse o facto que se equiparou á força maior. Não se deu manifestar e inquestionavelmente nenhum caso de força maior.

Sendo illegal, o decreto de 26 de novembro ultimo é inconstitucional. A inconstitucionalidade neste caso é um corollario logico da illegalidade. O art. 23 do citado decreto de 8 de março de 1904 figura as duas unicas hypotheses em que o Districto Federal fica privado do seu poder legislativo: annullação de eleição e força maior. Essas hypotheses são de tal natureza que, ainda quando não houvesse lei alguma a esse respeito, o que se prescreve no art. 23, se teria de realizar forçosamente. O art. 23 é inutil. Desde que a eleição foi annullada e não ha intendentos municipaes, ou desde que uma epidemia, um terremoto, uma revolução, uma guerra, é obstaculo á reunião do Conselho Municipal, o Prefeito, poder executivo, continua a desempenhar suas funções, a administrar. E o que faria o Presidente da Republica, ou o de qualquer Estado da União, se por força maior os congressos, da União ou dos Estados, não se pudessem reunir. O art. 23 manda fazer o que pela natureza das coisas não seria possivel deixar de fazer. Por outro lado, é sómente nas duas hypotheses figuradas no art. 23 que o Prefeito pôde e deve funcionar sem o Conselho Municipal. O Districto Federal não tem a autonomia ampla, assegurada aos outros municipios pelo artigo 68 da Constituição Federal. Sua autonomia é cerceada pelo art. 34, n. 3), da Constituição.

Mas, sem embargo dessas restricções que sómente o Poder Legislativo, e não o Executivo, pôde estabelecer, o Districto Federal é um municipio autonomo, administrado por autoridades municipaes, como estatue o art. 67 da mesma Constituição. Não é licito ao Presidente da Republica privar o seu poder legislativo.

Seria attentar contra a autonomia do Districto Federal, violar o art. 67 da Constituição.

Nos dois casos do art. 23 não é o Poder Executivo Federal, não é nenhum poder, que priva o Districto Federal do seu Conselho Municipal. É pela ordem natural das coisas, é por uma injunção da necessidade que o facto se dá: não havendo Conselho Municipal, o Prefeito *continua* a exercer suas funções administrativas.

Conseqüentemente, fóra das duas hypotheses do art. 23 do decreto de 8 de março de 1904, privar o Districto Federal do seu poder legislativo é violar a Constituição.

Entretanto, neguei a ordem de *habeas-corpuz*; porque, o fim que se tentou conseguir, impetrando-a, não foi garantir a liberdade individual sómente, mas resolver concomitantemente uma questão de investidura em funções de ordem legislativa.

Ensina os publicistas inglezes e americanos, que nessa materia são *maestri di coloro che sanno*, que o *habeas-corpuz* tem por função garantir unicamente a liberdade individual. *Whenevetter any person is detained with or without due process of law, unless for treason or felony, plainly and speciu ly expressed in the warrant of commitment, or unless such person be a convict, or legally charged in execution, he is entit'ed to his writ of habeas-corpuz.* (Kent, *Commentaries on American Law*, vol. 2º, pag. 26, da 14ª edição). Cooley, depois de assignar que o *habeas-corpuz* é uma das principaes salvaguardas da liberdade pessoal, reproduz a noção de liberdade individual de Blakstone: «*personal liberty consists in the power of locomotion, of changing situation, or moving one's person to whatsoever place one's over inclination may direct, without imprisonment or restraint,*

*unless by due course of law.* (Constitutional Limitations, pag. 412 da 6ª edição).

Ainda que se olpte o conceito da liberdade individual, os que mais dilatam esse direito, como por exemplo, o que nos ministra A. Brunialti no segundo volume de sua obra — *Il Diritto Costituzionale e la Politica*, pag. 642, nunca será permittido affirmar que o *habeas-corpuz* seja meio regular de garanti a liberdade individual, resolvendo simultaneamente outras questões, envolvidas propriamente na decisão do *habeas-corpuz*, que foi o que se pretendeu nestes autos.

Intendentos que formaram uma mesa marritestamente illegal pretendiam obter uma ordem de *habeas-corpuz* para penetrar na sala do Conselho Municipal, e funcionar, na qualidade de presidente e secretarios alguns, e na de intendentos, legalmente empossados, todos.

Isso seria dar ao *habeas-corpuz* uma extensão que não tem nos países cultos.—*Amor Cavalcanti*, vencido.—*Oliveira Ribeiro*.—*Tibério de Almeida*.—*Amaro Cavalcanti*, vencido: Conced' *habeas-corpuz* para o fim de os intendentos, diplomados pela Junta dos pretores, poderem penetrar no edificio do Conselho Municipal, e ali exercerem as funções legais decorrentes de seus d.p.o.nac.—*Godofredo Cunha*.

#### Appellação crime

É dado provimento á appellação, para impor ao réo appellante a pena do gráo médio do art. 9º, combinado com o art. 7º, ambos na ausencia de circumstancia quer aggravante quer attenuante e por ser a mais benigna, porquanto, na especie dos autos, não concorrem, como parece ao juiz *a quo*, os dous delictos, fabrico e introdução dolosa de moeda falsa na circulação, como consta dos autos, pela busca e apprehensão feita pela autoridade policial e pela confissão do réo, o crime do fabrico da moeda falsa, do qual é acto complementar a introdução na circulação

N. 334.— Vistos e expostos estes autos de appellação crime, em que é appellant José Covas Murtim e appellada a Justiça Federal: Delles consta que o appellado processado no fóro criminal da secção federal do Pará, por ter passado em agosto de 1903, por intermedio de um filho menor, duas moedas do nickel em uma casa de negocio, de Belém, as quaes foram reconhecidas falsas, mediante o competente exame pericial, havendo tambem a policia, na busca que dera na casa de residencia do réo, descoberto alli outras moedas de nickel egualmente falsas, bem como, duas fórmãs de gesso, para o fabrico de taes moedas, com a circumstancia de ter o réo, quando preso, confessado que, por falta de outros meios de subsistencia, estava explorando essa industria de moeda falsa, foi o mesmo appellante submettido a julgamento e condemnado pelo juiz seccional á pena de 16 annos de prisão celular, convertida em 18 annos e dous mezes de prisão simples, como incurso no art. 1º paragrapho unico, e 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907, combinado este ultimo com o art. 13 doCodigo Penal e 24 da mesma lei; sendo-lhe imposta a indicada pena nos termos do art. 66 § 3º do citado codigo, sentença essa da qual se interpoz a presente appellação, que deixou de ser arrazoada pelo appellant, opinando o Sr. ministro procurador geral da Republica para que se lhe negue provimento. Isto posto; e,

Considerando que na especie não concorrem dous delictos, como pareceu ao juiz *a quo*, havendo apenas, o crime do fabrico da moeda falsa, do qual é acto complementar á introdução na circulação da mesma moeda, que não foi feita para outro fim,

não tendo por isso applicação a invocada regra do art. 66 § 3º, do Código Penal;

Considerando que o delicto não foi acompanhado de circumstancia alguma, quer agravante, quer atenuante, bem como é mais benigna a penalidade estabelecida pela novissima lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909:

Accordam dar provimento á appellação para impôr ao appellante a pena de quatro annos de prisão celular, gráo médio do art. 9º, combinado com o art. 7º, ambos da citada lei n. 2.110; pagas pelo mesmo, as custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—João Pedro, relator.—M. Espinola.—Canuto Saraiva.—Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—A. A. Cardoso de Castro.—Godofredo Cunha.—G. Natal.—Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

#### Appellação criminal

E' negado provimento á appellação interposta *ex-officio* para confirmar a sentença que absolveu o réo do crime definido no art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de dezembro de 1907, visto não existirem nos autos elementos de convicção de que o réo fazendo circular cedulas falsas, tivesse agido com perfeito conhecimento do mal social que seu acto acarretava e com directa intenção de pratical-o.

N. 344.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação criminal, interposta *ex-officio* pelo juiz federal do Estado de Sergipe, da sentença por elle proferida, absolvendo o réo Fernandes Cardoso, do processo a que respondeu pelo crime definido no art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907:

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, attenta a procedencia juridica de seus fundamentos.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 10 de novembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—João Pedro, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.—M. Espinola.—Ribeiro de Almeida.—Pedro Lessa.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

#### Sentença proferida pelo juiz federal da secção do Estado de Sergipe

Vistos estes autos de libello crime, em que é autora a justiça federal, por seu procurador seccional, o réo Fernandes Cardoso, pronunciado como incurso na penalidade do art. 12, da lei n. 1.785, de 28 novembro de 1907, bem examinadas todas as provas adduzidas desde o inquerito policial até o plenário, absolvo o mesmo réo da accusação que lhe foi intentada.

Conhecida a existencia de um delicto, descoberto o seu autor, é indispensavel sondar-lhe o animo affirm de verificar se houve de sua parte o firme e deliberado proposito de pratical-o. Porqua sem esse proposito, resultante da má intenção, não ha crime.

E' esse o ensinamento dos juristas; é isto o que está consagrado na sobria e salutar disposição do art. 24 do Código Penal. O dolo se manifesta na pratica intencional do um acto que se sabe ser contrario a lei.

E' o *morbis* que enferma o espirito, gerando o designio criminoso. Na especie dos autos, quero dizer, na introdução de moeda falsa, elle é condição visceral, intrinsicca, inherente, o que importa em afirmar que sem o seu concursó desaparece o delicto.

E' elemento essencial, diz Macedo Soares, que a introdução seja dolosa, isto é, que o passador tenha a certeza de que a moeda é falsa e o proposito de introduzi-la na circulação. E assim o entendeu o legislador criminal de 1800, quando na redacção do art. 241, do Código Penal, cuja penalidade foi alterada pela citada lei de 1907, empregou a expressão — *dolosamente*. Quiz patentear que sem essa condição de má fé a figura juridica do citado artigo é nulla.

E isto é tanto mais verdade quanto é certo que si um individuo qualquer receber dinheiro falso em boa fé e o fizer circular, não incide na sanção penal porque não pratica a omissão intencionalmente.

A boa fé exclue a idéa de criminalidade. Nos autos não se encontram elementos de convicção de que o réo fazendo circular as cedulas de fls. 10, tivesse agido com perfeito conhecimento do mal social que o seu acto acarretava e com directa intenção de pratical-o. Não se chega á certeza de que esse acto se tivesse revestido do dolo específico do crime de que se trata. O que constitue a essencia do crime, ensina Zanardelli, é a violação de um direito, porque onde não ha violação de um direito conjuntamente com a offensa do principio da segurança, não se póde, sem cahir em tyrannia, encontrar nm delicto e ameaçar com uma pena. Si conjecturas, pondera Bento de Faria, a duvida, a suspeita, a possibilidade não bastam para a pronuncia, que só é decretada, embóra por indicios vehementes, porém, quando a existencia do crime e o conhecimento do delicto estejam plenamente provados, com maioria de razão, taes presumpções ou indicios não bastam para a condemnação que somente em provas irrefragaveis deve assentar.

Sabe-se que a condição essencial de toda a condemnação penal é a demonstração completa dos factos arguidos; que até que ella seja plena e inteira, deve-se reputar innocente o accusado (*Millermayer—Trat. da Prov. pags. 66*).

E, assim julgando, mando que se passe a'vará de soltura em favor do réo, si por al não estiver preso. Hei esta por publicada em cartorio.

Aracajú, 13 de novembro de 1908.—*Francisco L. Nobrega de Lacerda.*

#### Conflicto de jurisdicção

E' julgado improcedente o conflicto entre o juiz da 1ª vara federal e o juiz dos Feitos da Saude Publica

N. 210.—Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção em que são suscitantes Antonio Ferreira Lima, e suscitado o juiz da 1ª Vara Federal e o juiz dos Feitos da Saude Publica:

Accordam julgar improcedente o conflicto positivo de jurisdicção entre os dous juizes, porquanto si o juiz da Saude Publica é incompetente para processar o julgar as infracções sanitarias em consequencia de não cumprimento das intimações feitas pelas autoridades sanitarias para se proceder a obras ou reparos nos predios e não cabe, ao dono do predio, mandado de manutenção de posse (Dec. de agravo n. 1.170, de 28 de agosto de 1909; jurisprudencia de 1900, fls. 107 e 116) tanto basta para que o mandado de manutenção do juiz federal da 1ª Vara, expedido a 18 de maio a favor do suscitante Antonio Ferreira Lima não possa obstar a acção do juiz da Saude Publica, quando já havia o suscitante recebido da autoridade sanitaria, em 12 de janeiro deste anno, a intimação para obras no predio de que é arrendatario, como consta

das certidões a fls. 5 o 22. E, assim julgando, condemna'n o suscitante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—M. Espinola, relator.—João Pedro.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—Manoel Murtinho.—G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

#### Embargos remettidos

São desprezados os embargos oppostos, em execução, pela União Federal na parte em que affectam o accordão exequendo, attenti a manifesta improcedencia das nullidades arguidas; e devolvidos ao conhecimento do juizo da instancia inferior na parte em que entendem com o excesso da execução

N. 1.659.—Vistos, relatados e discutidos os embargos de fls. 41, com que se oppoz a União Federal á execução contra ella promovida por Luiz de Mendonça Santos, nos quaes allega a mesma União, ora embargante, não só nullidade do accordão exequendo, que é o de n. 1.471, de 4 de abril de 1908 o constante da carta de sentença a fls. 34: Accordam desprezar os ditos embargos na parte em que affectam o accordão exequendo, attenti a manifesta improcedencia das nullidades arguidas, mandando que baixem os autos á instancia inferior, para que o juiz da execução julgue os referidos embargos na parte em que entendem com o excesso da execução. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de outubro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—João Pedro, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—M. Espinola.—Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Ribeiro de Almeida.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

E' dado provimento aos embargos para, reformando a decisão embargada, mandar que as custas sejam pagas, em proporção, pela embargante e pelos embargados

N. 1.573.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos remettidos do Estado do Maranhão, entre partes, embargante a Fazenda Nacional e embargados Maia Sobrinho & Comp. Os accordões de fls. 27 e 30 v. dão noticia do processo, que ora se acha em vias de execução, tendo sido oppostos os embargos de fls. 44 para o fim de ser reformada a conta de fls. 40, comprehensiva da que foi exarada na carta de sentença a fls. 31 v. e 32 v. :

Dão provimento aos mesmos embargos, para, reformando a decisão embargada, tão somente na parte referente ás custas, mandar que estas sejam pagas em proporção pela embargante e embargados.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1909.—*Pindahiba de Mattos, P.—André Cavalcanti, relator.—Manoel Murtinho, vencido por não se verificar na especie nenhum dos casos previstos no art. 351 do decreto n. 848, de 1899.—Godofredo Cunha, vencido, de accordão com o Sr. ministro Manoel Murtinho.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—A. A. Cardoso de Castro.—Pedro Lessa.* Os autores pediram cerca de 170:000\$ e a ré foi condemnada a pagar pouco mais de 24:000\$. Desde que o pedido foi de quantia certa, o não do que se liquidasse na execução ou pouco mais ou menos de determinada importancia (*vide Sylva, Ad Ordinationes, commentario á Ord. liv. 3º tit. 67, § 2º*) a condemnação não podia deixar de ser em custas proporcionaes.

A citada Ord., liv. 3<sup>o</sup>, tit. 67, § 2<sup>o</sup> manda condemnar em custas proporcionaes, sempre que o réo é condemnado em parte do pedido do autor, como na especie occorrente. O art. 351 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, reproduz apenas, por outros termos, o preceito da Ord. A praxe invariavel do fóro brasileiro tem sido a que o Tribunal mais uma vez adoptou neste accordão.

Sendo as custas progressivamente mais onerosas nas causas de maior valor, não se comprehende absolutamente que o legislador permittisse pedir quantia muito superior á devida para depois ser o réo condemnado a pagar custas proporcionaes ao pedido. Bastaria applicar a regra de direito que manda condemnar nas custas a parte vencida, para chegar ao mesmo resultado a que se chega observando o preceito da Ord., liv. 3<sup>o</sup>, tit. 67, § 2<sup>o</sup>, e do art. 351 do decreto de 11 de outubro de 1890.— *M. Espinola.*

— *Ribeiro de Almeida.*  
Fui presente.— *Oliveira Ribeiro.*

#### Aggravamento de instrumento

São desprezados os embargos oppostos ao accordão deste Tribunal, por não ter sido citada a lei offendida, que deixou de conhecer do agravo interposto pelos agravantes, ora embargantes, da decisão do juiz a quo que não recebeu os embargos de terceiro senhor e possuidor, com que se oppuzeram ao arresto de uma partida de borracha, a que se procedeu em Manãos.

O art. 60 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, em que se apoiou o Accordão embargado, encerra uma disposição prohibitiva e, por isso, não podia conhecer do recurso intentado

N. 1.155 (2<sup>o</sup> Accordão).— Vistos, relatados e discutidos os embargos de fls. 71, oppostos por Bernardo Bockris & Comp. ao Accordão de fls. 66, pelo qual este Tribunal deixou de tomar conhecimento do agravo interposto pelos embargantes da sentença do Juiz Seccional do Amazonas, que não recebeu os embargos de terceiro senhor e possuidor com que se oppuzeram ao arresto, a que se procedeu em Manãos, a requerimento de Mello & Comp., sobre uma partida de borracha, sendo fundamento do Accordão embargado ter sido tal agravo tomado por termo sem declaração da lei offendida, contra o disposto na segunda parte do art. 60, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Vencida a preliminar de serem admissiveis os ditos embargos por se tratar no caso de decisão que reveste o caracter terminativo de feito:

Accordam todavia despezal-os, porque não ha como confundir a declaração da lei que permite o agravo com a declaração da lei offendida.

Declararam é certo os embargantes o fundamento do agravo por elles interposto, mas não declararam qual a regra de direito violada ou offendida no despacho de que interpuzeram o agravo. Encerra o art. 60, em que se apoiou o Accordão embargado uma expressa e terminante disposição prohibitiva e é principio de direito que a sanção das disposições prohibitivas de ordem publica, como é a regra de direito em questão, regra processual, consiste na nullidade do acto contrario á lei. Na especie, portanto, o termo de agravo é como si não existisse, e nessas condições de tal recurso não se podia conhecer. Assim, desprezando, como desprezam, os embargos de fls. 71, condemnam os embargantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de outubro de 1909.— *Pindahiba de Mattos, P.*— *João Pedro, relator.*— *Manoel Murtinho.*— *G. Natal.*— *Pedro Lessa.*— *A. A. Cardoso de Castro.*—

*Ribeiro de Almeida.*— *M. Espinola.*— *Cunato Sarava.*— *André Cavalcanti.*— *Godofredo Cunha.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

#### Aggravamento de petição

E' confirmado por seus fundamentos o despacho aggravado, que denegou ao agravante mandado de manutenção de posse de um predio de sua propriedade, porquanto as medidas emanadas da Directoria Geral de Saude Publica, para limpeza e reparos ao alludido predio, não constituem turbação de posse

N. 1.211.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em partes, agravante Antonio Jo-é da Fonseca Moreira e agravada a Directoria Geral de Saude Publica, confirmam por seus fundamentos o despacho aggravado de fls. 45, que denegou ao agravante mandado de manutenção de posse de seu predio á rua do Senado n. 168, porquanto as medidas administrativas emanadas daquella directoria não constituem turbação de posse, pois foram unicamente expedidas em virtude de attribuições legais, reclamadas pela hygiene publica. Pague o agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1909.— *Pindahiba de Mattos, P.*— *André Cavalcanti, relator.*— *A. A. Cardoso de Castro.*— *Godofredo Cunha.* A Directoria Geral de Saude Publica não commetteu, na hypothese dos autos, nenhum excesso ou abuso de autoridade.— *G. Natal.*— *Manoel Murtinho.*— *Canuto Sarava.*— *Ribeiro de Almeida.*— *M. Espinola.*— *Pedro Lessa.*

#### Despacho do Juiz Federal da 1<sup>a</sup> vara do Districto Federal

Pelliu-me o agravante a expedição de mandado de manutenção na posse do predio de sua propriedade da rua do Senado n. 168, pelos dous seguintes motivos:

a) ter o inspector sanitario do respectivo districto ordenado aos operarios, que nelle procediam a uma calção e pintura, que as suspensões e fechassem o mesmo predio, cujas chaves arrebatou, dando em troca o documento de fls. 6;

b) haver depois a referida autoridade exigido os melhoramentos, conforme a sua propria expressão, constante do documento de fls. 18 a 19.

Para prova de facto tão grave como o primeiro, limitou-se o agravante a exhibir simplesmente o citado documento de fls. 6, que nada mais é, porém, do que um recibo, de modelo impresso, das chaves do predio por parte da 6<sup>a</sup> Delegacia de Saude e que, longe de induzir qualquer violencia, prova unicamente que, estando vago o mesmo predio, foram dadas as suas chaves para ingresso da autoridade sanitaria a fim de desinfecção e determinar a limpeza e os reparos necessarios, de accordo com o regulamento sanitario em vigor.

E o proprio agravante mostra que as chaves lhe foram logo restituídas, apezar de ter conservado em seu poder o referido recibo, por isso que, sendo datado este de 13 de setembro, no dia 30 seguinte requeria elle a este juizo que se procedesse no predio á victoria *ad perpetuum rei memoriam*, de fls. 14 a 30, sob o fundamento apenas de ter sido intimado a fazer as obras constantes do documento de fls. 18, facultando a entrada e exame do predio sem a mais leve intervenção ou dependencia de qualquer autoridade sanitaria. Si houve, pois, a allegada turbação na posse do agravante, ella já havia então desapparecido e não pôde assim autorizar mais a invocação do remedio requerido.

Subsiste, porém, o segundo motivo dado para isso pelo mesmo agravante á referida intimação para obras no predio, de accordo com o regulamento sanitario. Resalta desde logo que, apezar de denominar mandado de manutenção, o que o agravante tem em vista, e de facto pede, é um verdadeiro mandado prohibitorio para obstar a acção das autoridades da Saude Publica em materia determinada expressamente por lei á sua competencia. Não ha, com effeito, como se considerar a notificação de fls. 18 a 19 uma turbação actual, seria apenas uma simples ameaça de turbação unicamente. Não se attentou de fórma alguma contra a posse do agravante, que permanece em toda a sua integridade. Ora, o Egregio Supremo Tribunal Federal tem sempre repellido os mandados prohibitorios contra actos de autoridade e publica no exercicio regular de suas attribuições, reconhecendo só poderem elles ser annullados mediante a acção summaria especial instituida pelo art. 13 da lei n. 221, de 1894.

Ainda recentemente, por Accordão de 4 do corrente mez, no agravo n. 1.192, confirmou despacho deste juizo em um pedido eva-  
tamente semelhante ao do agravante.

Sejam os autos presentes ao mesmo Egregio Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Districto Federal, 17 de novembro de 1909.  
— *Raul de Souza Martins.*

#### Aggravamento de petição

I. A lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, autorizou o exame da escripta geral das fabricas, desde que a escripta especial revele fraudes, não para prova de acção pendente (caso do art. 19 do Codigo Commercial), mas como preparatorio de acção futura.

II. A pena compulsoria de prisão é admissivel na acção de exhibição.

III. A citada lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, snjectando a exame a escripta geral, não contraria a Constituição Federal.

N. 1.079.— Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes: a Companhia União Fabril, agravante, ora embargante; a Fazenda Federal, agravada, ora embargada:

Considerando que, pelos fundamentos da sentença appellada e do accordão embargado, tornou-se evidente (e nos embargos não foi contestado) que a escripta especial da embargante accusa produção muito inferior á que houve nas suas fabricas, nos annos de 1900 a 1907, sendo, assim, defraudada a arrecadação do imposto de consumo;

Considerando que a lei n. 641, de 14 de novembro de 1899, sujeitou a exame a escripta geral das fabricas, desde que os agentes fiscaes encontrem duvidas na escripta especial;

Considerando que a citada lei não contraria, como pretende a embargante, nenhuma das disposições dos §§ 1<sup>o</sup>, 15, 18 e 24, do art. 72 da Constituição Federal, nos quaes nada ha que possa cercear a attribuição do Congresso de legislar sobre a arrecadação das rendas federaes e sobre o direito civil, commercial e criminal;

Considerando que a mesma lei deixou ao arbitrio dos agentes fiscaes a oportunidade dos exames das escriptas especial e geral, e não restringiu o da escripta geral á parte correspondente da escripta especial, ultimamente examinada; autorizou os agentes fiscaes, em termos amplos, a examinar a escripta especial, *todas as vezes que nalgum necessario e a pedir a escripta geral, quando encontrarem duvidas;*

Considerando que a mesma lei não cogitou da hypothese do art. 19 do Codigo Commer-

cial, pendencia de lide e exame do tocante á questão; autorizou o exame da escripta geral, como preparatorio de acção futura; e, portanto, não limitou o exame a pontos determinados;

Considerando que a acção summaria de exhibição é competente para a exhibição de livros, como se vê em Mello Freire, Instits. liv. 4.º, tit. 6.º, § 9.º; Lobão, Trat. das Accs. Sums., §§ 19 a 33; Corrêa Telles, Dou. das Accs., § 234; e por ter sido regulada pelos deers. 737, de 25 de novembro de 1850 e 848 de 11 de outubro de 1890, não deixou de ser competente para o caso em questão;

Considerando que a prisão, como meio compulsorio, é pena legal, já adoptada antes dos citados decretos ns. 737 e 848, Corrêa Telles, citado, nota 516 ibi: «o juiz pôde constringer, por simples mandado, a exhibir, com pena de prisão»;

Considerando que, si os livros se perderam em consequencia de incendio, á embargante cumpre proval-o cumpridamente;

Accordam desprezar os embargos, para que subsista o accordo embargado; pagas as custas pel embargante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1909. — *Pindahiba de Matto*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *Manoel Murtinho*, *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *Amaro Cavalcanti*.  
Fui presente, *G. Natal*.

*Appellação cível*

São desprezados os embargos por contendo materia velha, discutida e julgada pelo accordo embargado, que é confirmado por seus fundamentos, afim de proseguir-se na execução

N. 1.259.—(2.º accór.õ.) Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos, entre partes, embargante José Macedo Portugal e embargados o assistente Manoel Jansen Muller e a Fazenda Federal: desprezam os ditos embargos, consistentes na materia velha, discutida e julgada, para confirmar, por seus fundamentos, o accordo embargado á fl. 129, afim de proseguir-se na execução do feito. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1909. — *Pindahiba de Matto*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *Guimarães Natal*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.  
Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Pedro.

**Côrte de Appellação**

EDITAL

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente, foram convocadas as camaras para, reunidas, no dia 24 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Habilitação de herdeiros, n. 311, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Botelho do Araújo Carvalho—Embargos de nulidade, n. 910, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Geniniano Vieira de Mello—Embargos remetidos, n. 507, embargantes, Casquilho & Comp.; embargado, J. A. Vieira Lima. N. 956, embargante, a Fazenda Municipal; embargados, Goulart & Irmão—Embargos de nulidade: n. 596, embargante, Americo Antonio Coelho; embargado, Antonio Joaquim de Miranda.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 20 de agosto de 1910.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 20 do corrente os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

*Aggravo de petição*

N. 2.150.

*Carta test munhavel*

N. 275.

*Recurso crime*

N. 320.

A' SEGUNDA CAMARA

*Aggravos de petição*

Ns. 2.146 e 2.151.

NOVA DISTRIBUIÇÃO

*Appellação cível*

N. 1.253—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

**Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica**

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO, FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 20 de agosto de 1910

Autora, a Justiça sanitaria; réo, Joaquim Alves Corrêa. Vistos, e considerando se tratar, como do auto a fls.4, de infracção por não cumprimento das determinações de obras e melhoramentos constantes do termo por cópia a fls. 3, o do n. 12.716, relativo ao predio da rua Visconde de Itaúna n. 150, moderno; mas

Considerando que esse predio é de construção recente, fls. 331;

Considerando que esse predio teve habitação da Prefeitura do Districto Federal, em 26 de abril do corrente anno, conforme o documento a fls. 17;

Considerando que esse predio foi construido em conformidade com as exigencias do decreto n. 391, de 1903, e de accordo em tudo com a planta approvada, que está a fls. 14;

Considerando que as condições de habitabilidade desse predio são manifestas, como reconheceram os peritos e por este juizo foi verificado;

Considerando, segundo consta do laudo unanime a fls.35 v., serem inteiramente dispensaveis as obras determinadas pela autoridade administrativa, o que tudo é corrente desse laudo;

Por estes motivos e por mais que dos autos consta: Julgo improcedente a denuncia e absolvo o denunciado Joaquim Alves Correia.

Custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Felisberto Nunes Vilhena.— Vistos e examinados, e

Considerando que a infracção processada e com fundamento no art. 98 do regulamento sanitario, por inobservancia da intimação de que dá noticia o termo á fls. 3, mas

Considerando que o supplicado requereu em defesa a vistoria de fls. 11 em deante;

Considerando si tratar de um predio, qual o da rua Voluntarios da Patria n. 447, construido anteriormente ao anno de 1903, e, pois, sujeito ao regulamento desse anno, decreto n. 391 da Prefeitura Municipal, para os casos ahí expostos;

Considerando que, segundo o laudo do fls. 3 v., em resposta ao 1º quesito da autora o referido predio tem o solo concretizado e sobre esse concreto estão assente

os ladrilhos como já exigia o regulamente de construção da Prefeitura, de 1 de junho de 1900;

Considerando, segundo pessoalmente foi verificado por este juizo que a indicação de obras e melhoramentos do termo de fls. 3 constam exigencias desnecessarias por si não darem fuitas que as autorizassem;

Considerando que um e outros laudo, os de fls. 28 e 31, affirmam o regular estado de asseio e conservação do predio, e, finalmente

Considerando os termos do laudo de fls. 31 com que me conformo:

Por estes motivos, julgo improcedente a denuncia e absolvo o accusado Felisberto Nunes Vilhena; custas pela União.

*Eexecução por custas*

Exequente, a Saude Publica; Executada, Alice Baptista da Silva.

Vistos:

Julgo afinal não provados os embargos de fls. 21, recebidos a fls. 39, para dar lugar á discussão.

Nesses embargos, afóra a materia util que está desacompanhada de prova, o embargante pretende discutir a sentença criminal condemnatoria, o já passada em julgado, por considerar nenhum o processo movido por denuncia do Ministerio Publico e em que foi proferida aquella sentença.

Nestes termos e julgando por sentença a penhora de fls. mando se prosiga nos termos ultteriores.

EDITAES

**Juizo Federal da Primeira Vara**

*De praça com o prazo de nove dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no dia 30 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Paula Brito n. 9 antigo, hoje 29, penhorado pela Fazenda Nacional a Emilia de Lima, cuja descripção é a seguinte: predio terreo em meia agua de pau a pique em máo estado, tendo uma porta e duas janellas na frente, construido dentro do terreo á rua Paula Brito n. 29, antigo n. 9, dividido em duas salas telha vã e assoalhadas, medindo 7<sup>m</sup>.45 de frente por 3<sup>m</sup>.75 de fundos. O terreno tem na frente as ruinas de uma parede e mede 8<sup>m</sup>.65 de frente por 44<sup>m</sup>.40 de fundos, tendo muros de tijolos do lado direito e cerca de arame do lado esquerdo e nos fundos. E' avaliado em 1:500\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10 %; se nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que fór offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 233 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente

certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 19 de agosto de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevivo o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

*De praça com 1º abatimento de 10 % e prazo de 8 dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:  
Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de oito dias e no dia 30 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde, no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 %, o predio e terreno á Rua S. Roberto n. 35, hoje n. 59, cuja descripção é a seguinte abaixo mencionada, penhorado pela Fazenda Nacional a Thereza de Jesus Gonçalves: Predio terreo á Rua S. Roberto n. 35, hoje n. 59, morro do Estacio de Sá, tendo na frente duas janellas e uma porta ao lado, sua construcção é de frontal com portada de madeira, mede de frente 6<sup>m</sup> por 13<sup>m</sup>,75, dividido em duas salas, tres quartos e cosinha, forrado e assoalhado. Este predio é de construcção ligeira e achase dentro de um terreno murado dos lados, fechado nos fundos por um taboado, na frente portas de gradil de ferro, cujo terreno mede de frente 8<sup>m</sup> por 30<sup>m</sup>,55 de extensão. E avaliados predio e terreno, em dous contos de réis (2:000\$), abatimento de 10 %, 200\$, liquido 1:800\$, e não havendo arrematante com este abatimento, irá novamente á praça com o mesmo intervallo e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo que terá lugar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 19 de agosto de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevivo, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

*De praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, ou interessar possa, que, no dia 30 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada, a 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Gonçalves n. 43 antigo, hoje n. 52 moderno (Catumbý) penhorado pela Fazenda Nacional á Gertrudes Magno Alves, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo de porta e janella com portadas de cantaria, construido de pedra, cal e tijollo, forrado e assoalhado, paredes divisorias de estuque, dividido em duas salas, corredor, duas alcovas e no puxado cozinha despensa e

tanque; mede de frente 4<sup>m</sup>,65 por 17<sup>m</sup>,35 de fundos e o puxado 7<sup>m</sup>,6 de comprimento. E avaliado em 7:000\$000. E, não havendo arrematante, voltará o immovel á praça, com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça, com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 19 de agosto de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevivo, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

*De praça com o prazo de nove dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 30 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Pedro Americo n. 133 antigo, hoje 397, penhorado pela Fazenda Nacional a João da Silva Cardoso, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo feito de titolos, dividido em dois quartos, com varanda na frente, com uma porta e uma janella cada quarto, fechado na frente por muro com uma porta de madeira; mede de frente 8<sup>m</sup>,80 o terreno, tendo a mesma medição a casa de frente — o terreno de fundos mede 16 metros. E' avaliado em 1:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de conformidade com o art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 19 de agosto de 1910.—E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevivo, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

*De praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 30

do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Matto Gross n. 10 (morro da Conceição), frezezia de Santa Rita, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo, em ruina, tendo na frente uma porta e uma janella, com portadas de madeira, estando aberto do lado esquerdo e descoberto, mede de frente 9<sup>m</sup>,90 por 22<sup>m</sup>,50 de fundos, existindo desta casa apenas a parede da frente, e avaliado em 600\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias, e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo de oito dias, e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de agosto de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevivo, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

*De praça com o prazo de nove dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 30 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada a 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Visconde do Rio Branco n. 14 antigo, hoje n. 26—penhorada pela Fazenda Nacional a Clarindo Carneiro, cuja descripção é a seguinte: Predio de sobrado com um andar, construcção antiga de pedra e cal e tijolos, forrado e assoalhado em parte, sendo o pavimento terreo ladrilhado e cimentado com uma área ao centro, paredes divisorias de estuque; tem esta casa nas lojas 1 portão e 3 portas de cantaria e no sobrado com saccadas de grade de ferro corrida, portadas de cantaria; as lojas abertas em um armazem e o sobrado dividido em diversos commodos; mede de frente 7<sup>m</sup>,85 por 49 metros de fundos. E' avaliada a metade em 15:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervallo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavar a competente certidão par.



ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 19 de agosto de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi.  
—Raul de Souza Martins.

### Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De citação, com o prazo de 9 dias, à viúva e herdeiros (filhos) de Eugenio Oyanguren, para virem fallar a todos os termos do processo do inventario do mesmo finado

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle noticia tiverem, que por esse juizo e cartorio do escrivão que os e subscrive se processam os termos do inventario dos bens deixa los por Eugenio Oyanguren, fallecido em 23 de setembro de 1903, nesta Capital, onde residia, com testamento solemne que foi aberto por este juizo. E como se acham ausentes a viúva meoira, D. Michaela Arechaga, e os seus filhos Roman, Benito, José, Maria de la Piedade e Maria de la Soledade, em parte incerta na Europa, foi a este juizo dirigida pelo respectivo inventariante a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria—Isidoro Abramant, inventariante do espólio do finado Eugenio Oyanguren, requer a V. Ex. a providencia constante de sua petição junta aos autos a fls. 34, e V. Ex. pelo respectavel despacho de fls. 46 v. mandou satisfazer a promoção do Dr. curador de ausentes, que é a expedição de carta rogatoria ás Juizias do reino de Hespanha para citação dos herdeiros do inventariado, que residem em Villa Real. O supplicante declara a V. Ex. que não pódo requerer a expedição desta rogatoria porque tem sciencia de que taes herdeiros não residem naquella villa, pois as cartas que aos mesmos tem dirigido tem sido todas devolvidas, por não serem encontrados os destinatarios. Assim, para evitar dispendio inutil e perda de tempo com a ida e volta de tal rogatoria, requer a V. Ex. se digne de ordenar a expedição de editaes com o prazo de 60 dias para citação dos herdeiros do de cujus, afim de que venham falar a todos os termos do inventario, sob pena de revelia e por si funcionarem no processo o Dr. curador dos ausentes. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910.—Isidoro Abramant. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis) Em cuja petição proferi o despacho seguinte: «Sim, em termos e com o prazo de 90 dias. Rio, 18 de maio de 1910.—Diogo de Andrada.» Em virtude do que, pelo presente, que vae por mim assignado, cito e chamo a viúva do finado Eugenio Oyanguren, D. Michaela Arechaga, e aos filios do mesmo de nomes Roman, Benito, José, Maria de la Piedade e Maria de la Soledade, para que, no prazo de 90 dias, que serão contados da publicação deste no *Diario Official*, venham a este juizo falar a todos os termos do inventario do alludido finado até final sentença, sob pena de revelia. Este juizo funciona diariamente no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152 e o cartorio do escrivão que este subscrive é na mesma rua n. 145, sobrado. E para que conste e chegue a noticia ao conhecimento dos citados, mandei passar o presente, que será afixado ás portas do *Forum* e publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 19 de maio de 1910. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão int.rino o subscrevi.—Diogo José de Andrada Machado.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move o mosenhor Francisco Hildebrando Gomes Angelino a José Antonio Lopes Soares e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente mosenhor Francisco Hildebrando Gomes Angelino e executados José Antonio Lopes Soares e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, por parte do exequente, na qual pede editaes de praça para venda dos bens penhorados; sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 9 de setembro vindouro ao meio dia, após a audiencia do estylo, no *Forum* deste capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados no executivo hypothecario que move mosenhor Francisco Hildebrando Gomes Angelino a José Antonio Lopes Soares e sua mulher, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio de sobrado á rua do Livramento n. 55, na freguezia de Santa Rita, medindo 4<sup>m</sup>,35 de frente e 60<sup>m</sup>,30 de fundos, com quintal até a rua Cunha Barbosa. O pavimento superior tem duas janellas com sacada corrida e portadas de cantaria e é dividido em duas salas, quatro quartos e cozinha. O pavimento inferior compõe-se de um grande salão, ao qual dão ingresso duas portas com portadas de cantaria. Este predio é construido de pedra, cal e tijolos e acha-se em máo estado; avalia-lo em 7:000\$, preço por que vai a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar, deverá comparecer no referido dia, hora e lugar acima designados afim de ter logar a praça, que será feita por pagamento á vista ou fiança idonea, por tres dias. E, para constar, passarão-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de agosto de 1910. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de 8 dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua Dr. Bulhões ns. 24, 26, 28, 30, 32 e 51, penhorados a D. Anna Vieira Barbosa, em autos de executivo hypothecario que lhe move Anselmo Gonçalves Fontes

O Dr. José Affonso Luminier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 30 do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 21:600\$, preço por que vão a 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 % os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio terreo da rua Dr. Bulhões n. 24, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, dividido em duas salas, um quarto, cozinha, latrina, tendo o quintal todo mu-

rado. O terreno mede de frente 3<sup>m</sup>,60 e de fundos 28 metros; o predio tem uma porta e janella do frente. Está avaliado em 3:000\$. Predio terreo da rua Dr. Bulhões n. 26, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, com uma porta e uma janella de frente, dividido em duas salas e quarto, cozinha e latrina, sendo o quintal todo murado. O terreno mede de frente 3<sup>m</sup>,60 e de fundo 23<sup>m</sup>,00. Está avaliado em 3:000\$. Predio terreo da rua Dr. Bulhões n. 28, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, com uma porta e duas janellas do frente, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha, latrina, tanque e avarandado e um pequeno puxado de madeira; medindo o terreno de frente 6<sup>m</sup>,40, e de fundo dividindo com quem de direito, sendo este terreno parte murado e parte com uma cerca. Está avaliado em 6:000\$. Predio terreo da rua Dr. Bulhões n. 31, construido de pedra, cal e tijolo, com uma porta e uma janella, forrado e assoalhado, dividido em duas salas e dous quartos, cozinha, latrina e tanque, sendo o quintal todo murado, medindo o terreno 3<sup>m</sup>,70 de frente e 23<sup>m</sup>,00 de fundos. Está avaliado em 3:000\$. Predio da rua Dr. Bulhões n. 32 (terreo), construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, com uma porta e uma janella de frente, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, latrina e tanque, sendo o quintal todo murado, medindo o terreno, de frente, 3<sup>m</sup>,70 e do fundos 23<sup>m</sup>,00. Está avaliado em 3:000\$. Predio da rua Dr. Bulhões n. 51, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado com duas janellas de frente e uma porta ao lado, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, quintal e tanque, medindo o terreno pela rua Dr. Bulhões 66<sup>m</sup>,00 e pela rua Daquelle Carneiro 11<sup>m</sup>,00. Está avaliado em 6:000\$. Importa a presente avaliação em 24:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 21:600\$, preço por que vão a 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 559, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (diacheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passarão-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de agosto de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.  
—Jose Affonso Luminier Junior.

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade e infringentes do julgamento, oppositos pelo Dr. Carlos Rossi contra Martins do Amaral, em autos de execução que ambos contendem, oriundos da 1ª Pretoria, terá logar no dia 23 do corrente mez, á 1 hora da tarde. Cartorio da 3ª Vara Commercial da Cidade do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1910.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faço saber que os embargos de nullidade oppositos nos autos de apelação da 1ª pretoria, em que é appellante embargante Antonio Rodrigues Campos e appellada embargada Maria Ignacia de Lima, serão julgados pela junta de juizes das varas civis, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, em sessão a realizar-se na quinta-feira, 25 do corrente, ás 12 horas, ou nas seguintes. Rio, 20 de agosto de 1910.—O escrivão, Vicente de Paula Bastos.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**

*De terceira praça com abatimento legal*

O Dr. Geminiano da Franca, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de penhora executiva em que é exequente a Irmandade da Santa Cruz dos Militares e executados Casemiro Santos & Comp. e me foi requerido pela exequente, para serem vendidos em 3ª praça publica deste juizo com abatimento legal, os seguintes moves: um motor n. 3.839, autor Ruston Protector & Comp., dous transmissores, contendo o primeiro tres polias de maior diametro e o segundo acompanhado de quatro polias de diametro intermediario, foram avaliados em 4:50\$, que com o abatimento legal ficam reduzidos a 3:645\$. Em virtude do que se passou o presente edisal, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação com o abatimento legal, que é de 3:645\$ por que vão em terceira praça; e caso não haja licitante serão vendidos os referidos moveis em leilão pelo maior preço que for obtido. E quem os mesmos quizer comprar deverá comparecer no dia 22 do corrente mez, depois da audiencia deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152 (Forum), os moveis constantes do edital. E quem quizer arrematar e compareça no dia, hora e lugar acima designados, do que para constar se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1910. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Geminiano da Franca*, Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

**Juizo da Decima Terceira Pretoria**

*De citação a Antonio Seraphim Pinto Machado, a requerimento de Viviano Caldas, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo*

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª pretoria, freguezia do I. hauna, etc.

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de justificação para arresto, entre partes, Viviano Caldas, supplicante e Antonio Seraphim Pinto Machado, supplicado, de cujos autos consta a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 13ª pretoria — Viviano Caldas, sendo credor de Antonio Seraphim Pinto Machado da quantia de 1:578\$171, por uma letra do aceite deste, juros da mora e custas na acção que propoz e a cujo pagamento foi condemnado por sentença de V. Ex. como tu lo prova com os documentos juntos, e estando o supplicado ausente em lugar incerto e não sabido, e querendo o supplicante executar a sentença, requer a V. Ex. se dirne mandar passar a necessaria precatória de venia ao M. M. juiz da Primeira Vara de Orphãos para que se faça no rosto dos autos de inventario do finado commendador José Augusto Pinto Machado o embargo ou arresto do direito e acção que o supplicado tem como herdeiro do espolio, ou em tantos bons quantos cheguem para o seu pagamento, dos que tiver tocado ao supplicado, citando-se a este por edital para no prazo que se lhe assignar apresentar embargos, sob pena de se converter o embargo em penhora e prosseguir-se na execução. Rio, 22 de julho de 1908. — Por procuração, *Octacilio Carvalho de Camará*, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: A. Justifique o allegado. Rio, 22-7-908. — *N. Pinto*, Replica: Exm.

Sr. — Replicando requer o supplicante a V. Ex. se dirne admitir que em additamento a petição retro se justifique tambem que o quinhão hereditario que o supplicado tem no inventario do finado José Augusto Pinto Machado é o unico bem de que actualmente dispõe e que procura alienar em prejuizo de seus credores. Nestes termos, requer que justificado, seja expedido o mandado requerido nos termos do art. § 4º do Reg. 737 de 1850. Rio, 1-8-908. Despacho: A. Sim. Rio, 1-8-908. — *N. Pinto*. — Tendo o supplicante justificado o allegado na petição e replica acima transcritas e tendo sido julgada por sentença a justificação precedente em 18 de setembro do dito anno de 1908 a embargo no rosto dos autos de inventario do finado commendador José Augusto Pinto Machado na quota hereditaria pertencente ao herdeiro Antonio Seraphim Pinto Machado, cujo embargo foi accusado e perpetuado na audiencia do dia seguinte deste juizo, requerendo o justificado Viviano Caldas a expedição de editaes para citação do justificado. Expedidos os editaes em 25 do referido mez do setembro, com o prazo de 30 dias, conforme consta dos autos e não tendo sido publicados, pelo justificado me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 13ª Pretoria — Viviano Caldas nos autos de arresto que move por este juizo contra Antonio Seraphim Pinto Machado, tendo se extraviado o edital expedido por este juizo para ser publicado na imprensa, citando o supplicado e sua mulher para sciencia do arresto nos termos da petição inicial, vem requerer a V. Ex. se dirne mandar expedir novos editaes para serem publicados na forma da lei e nos termos de direito, pelo qual ficarão tambem citados os supplicados para todos os demais termos da causa até final. P. D. Rio, 28 do julho de 1910. Por procuração *José Joaquim do Nascimento*. (Estava legalmente sellada.) Despacho. Sim. Rio, 28 de julho de 1910. *Costa Ribeiro*. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação ao justificado e Antonio Seraphim Pinto Machado, com o prazo de 30 dias para sciencia do arresto feito e findo o dito prazo ver assignar-se-lhe, na primeira audiencia deste juizo, o prazo de seis dias para allegar os embargos que tiver, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado para os demais termos da causa até final e sciencia de que as audiencias deste juizo tem lugar ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, no prelio n. 157, sobrado, á rua Dr. Manoel Victorino, no Engenho de Dentro. E afirmo de que chegue a noticia ao seu conhecimento e ao de quem mais possa interessar, mandei passar este edital e outros dous de igual teor para publicação e afixação na forma da lei, lido e publicado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1910. Eu Henrique Lemos de Aguiar, escrivão, o escrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

Pelo *Halle*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Wurzberg*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *A. Sallandriera de Lemonais*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5.

Pelo *Amazons*, para Santos, Paraná, Montovideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Bragança*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Cap Arcona*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Guanabara*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia**

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 19 de agosto, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangrs.	Total
Existiam.....	1.050	590	1.640
Entraram.....	32	12	44
Sahiram.....	10	5	15
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	1.067	593	1.660

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 474 consultantes, para os quaes se aviaram 512 receitas.

Fizeram-se nove extracções de dentes e 43 pequenas operações.

**Obituario**—Foram sepultadas, no dia

18 de agosto de 1910, 36 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	32
Estrangeiras.....	4
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	16
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	13

**NOTICIARIO**

**Instituto Nacional de Musica**—O resultado dos exames realizados

no dia 16 do corrente, foi o seguinte:

Solfejo, 1ª época (promoção) — Approvada simplesmente, Maria de Oliveira.

Solfejo, 2ª época (final) — Approvada simplesmente, Arnyra Ururahy Almada.

**Correio** — Esta repartição expedirá malhas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Argentina*, para Teneriffe, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

**Ministerio da Agricultura Industria e Commercio** — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h<sup>m</sup> de Greenwich (9 h. 07<sup>m</sup> a. t. m. do Rio)— Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém .....									
Fortaleza .....									
Quixeramobim .....									
Natal .....	761.3	27.0	28.0	18.0	?	S	5	Nublado	Incerto
Parahyba .....									
Recife .....	761.2	25.3	25.3	21.5	18.9	ESE	6	Nublado	Mão, chuva
Joazeiro .....									
Aracajú .....	765.8	26.4	28.7	21.8	20.3	SE	5	Meio nublado	Incerto
S. Salvador .....	766.0	25.2	26.2	22.5	20.2	SE	4	Meio nublado	Incerto
Ondina .....	765.5	24.3	25.9	20.9	19.0	ESE	2	Meio nublado	Sombrio
Caetité .....									
Ilhéos .....	766.5	23.9	25.6	21.2	20.1	WSW	1	Meio nublado	Incerto
Cuyabá .....	771.3	15.9	29.8	14.5	5.6				
Monte Claros .....	?	21.0	20.0	18.2	13.2	NE	6	Quasi nublado	Incerto
Uberaba .....									
Victoria .....	767.9	22.0	25.6	19.4	17.0	S	2	Nublado	Sombrio
Franca .....	765.3	16.5	?	?	9.6	E	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto .....	767.9	15.0	31.2	9.7	9.2	SE	2	Meio nublado	Incerto
Barbacena .....	768.3	15.0	20.9	11.8	9.2	SE	7	Nublado	Incerto
Juiz de Fora .....	770.5	16.8	23.4	8.8	9.1	SW	3	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal .....	769.4	10.4	28.0	6.0	7.1	SE	2	Quasi nublado	Bom
Rio Claro .....	770.1	12.0	29.5	14.0	6.8	S	3	Quasi nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos .....	769.3	11.6	?	11.0	9.0	SE	3	Quasi nublado	Bom
Piracicaba .....	770.1	12.2	29.2	12.0	6.9	SE	2	Quasi nublado	Bom
Capital (Rio) .....	771.1	17.4	20.9	19.4	13.0	WSW	2	Nublado	Mão, chuva
Campinas .....	771.0	11.6	27.0	11.8	7.1	SE	8	Meio nublado	Incerto
Taubaté .....	771.9	11.6	28.0	13.3	9.2	S	1	Nublado	Incerto
Tatubá .....	771.6	11.4	25.5	11.5	7.1	S	4	Quasi nublado	Bom
S. Paulo .....	771.8	10.0	23.0	8.8	6.8	S	2	Nublado	Incerto
Jaguaribe .....	?	8.6	12.0	6.2	7.9	?	?	Meio nublado	Incerto
Santos .....	772.1	15.3	23.4	14.8	11.8	NW	2	Nublado	Incerto
Faxina .....	772.6	11.1	23.4	10.4	6.2	SE	4	Meio nublado	Bom
Ignape .....	772.9	13.0	19.6	12.0	9.4	NW	2	Nublado	Incerto
Guarapuava .....	771.0	6.6	17.5	0.5	3.5	E	6	Quasi nublado	Bom
Curytyba .....	773.9	5.3	16.5	1.2	5.4	SSE	2	Quasi nublado	Bom
Paranaguá .....	772.0	10.2	20.5	12.8	7.9	S	1	Nublado	Sombrio
Blumenau .....	773.6	13.4	21.0	9.5	8.2	WSW	3	Quasi limpo	Claro
Brusque .....									
Florianopolis .....	775.3	9.0	19.3	10.0	6.3	S	2	Limpo	Claro
Posadas .....									
Corrientes .....									
Itaquy .....									
Santa Maria .....	774.3	11.0	15.0	12.0	8.0	SW	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre .....	771.5	8.9	17.3	7.8	3.6	W	4	Limpo	Bom
Cordoba .....									
Bagé .....	772.5	12.0	22.0	10.2	8.6	S	4	Limpo	Bom
Rio Grande .....	?	8.8	14.0	6.2	5.9	?	2	Meio nublado	Bom
Mendoza .....									
Rosario .....									
Montevideo .....	771.7	8.7	11.3	7.5	7.0	NW	1	Nublado	Incerto, nevoeiro
Buenos-Aires .....									

OCCURRENCIAS

Em Santos soprou SSW muito fresco no correr do dia e da noite de hontem e choveu 6<sup>m</sup>/100.  
 Em Guarapuava houve geada na manhã de hoje.  
 Em Curytyba choveu 0<sup>m</sup>/100.4 hontem á tarde e hoje pela manhã houve geada forte.  
 As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 0<sup>m</sup>.5 e em Curytyba com 1<sup>m</sup>.2.  
 As observações com este signal + são de hontem.

Nota—Demorado por interrupção nas linhas telegraphicas.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações Meteorologicas Simultaneas a 0<sup>h</sup>m de Greenwich (9<sup>a</sup> 07<sup>m</sup> a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
Relém .....									
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....									
Parahyba.....									
Recife.....									
Joazeiro.....									
Aracajú.....									
S. Salvador.....									
Ondina.....									
Caetité.....									
Ilhéos.....									
Cuyabá.....	770.6	18.8	26.4	14.0	8.6	SSW	1	Limpo	Bom
Montes Claros.....									
Uberaba.....									
Victoria.....	769.8	17.2	22.8	17.1	14.0	S	3	Nublado	Máo, chuviscos
Franca.....	767.4	15.9	34.5	10.6	9.3	NE	4	Quasi limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	768.2	17.6	26.2	11.0	10.6	SE	1	Nublado	Incerto
Barbacena.....	768.8	16.0	16.4	12.1	9.6	E	4	Nublado	Bom
Juiz de Fóra.....	772.0	15.2	18.7	8.2	9.6	S	1	Nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....	769.5	11.1	18.5	10.0	9.0	S	1	Quasi nublado	Incerto
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	771.2	17.4	19.4	15.8	12.7	NNE	2	Nublado	Incerto
Campinas.....	769.6	13.6	22.0	9.0	8.7	SE	5	Quasi nublado	Incerto
Taubaté.....	770.8	14.2	14.6	11.4	9.4	SE	1	Nublado	Sombrio
Tatubá.....									
S. Paulo.....	770.4	13.0	33.5	9.0	7.6	E	3	Nublado	Incerto
Jaguaribe.....									
Santos.....	770.7	17.0	16.4	14.8	12.2	WNW	1	Nublado	Sombrio
Faxina.....	771.3	13.2	15.1	5.5	8.6	SE	2	Nublado	Sombrio
Iguape.....	771.7	14.0	17.0	11.0	9.3	Calma	0	Nublado	Incerto
Guarapuava.....	770.1	7.5	16.5	-1.5	7.3	E	8	Nublado	Incerto
Curitiba.....	773.8	8.8	11.5	-2.8	7.3	E	2	Nublado	Bom
Paranaguá.....	772.5	13.0	17.0	3.8	8.1	NW	1	Nublado	Sombrio
Blumenau.....	772.2	12.1	26.2	5.0	7.9	NNW	1	Nublado	Bom
Brusque.....									
Florianopolis.....	773.3	11.0	13.7	7.4	7.4	N	2	Quasi limpo	Bom
Posadas.....									
Corrientes.....	775.0	13.0	17.0	8.0	5.0	NE	1	Limpo	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	770.5	11.0	13.5	11.0	8.0	E	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	770.6	11.2	19.6	10.2	6.2	N	1	Limpo	Bom
Cordoba.....	772.5	6.0	20.0	3.0	2.0	Calma	0	Limpo	
Bagé.....	771.3	12.5	15.2	10.5	8.9	S	3	Limpo	Bom
Rio Grande.....	771.7	11.8	18.0	6.5	9.4	NE	2	Limpo	Clara
Mendoza.....	769.7	6.0	12.0	0.0	2.0	ESE	2	Limpo	
Rosario.....	772.5	7.0	19.0	?	1.4	Calma	0	Limpo	
Montevideo.....	770.8	9.9	11.9	7.8	6.7	SSE	1	Quasi nublado	Bom
Buenos Aires.....	772.0	9.0	15.0	2.0	6.3	Calma	0	Limpo	

## OCCURENCIAS

Em Victoria chuviscou e choveu a intervallos, pela madrugada e manhã de hoje, tendo chuviscado hontem á noite. Em Barbacena soprou SE muito fresco durante o dia e á noite de hontem. Em Santos chuviscou hontem durante o dia.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se: em Curitiba com 2<sup>o</sup>.8 e em Guarapuava com 1<sup>o</sup>.5.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 17 de agosto de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.1	22.3	13.9	69	2.9	NW	4	CK	
2 a. m.....	756.0	22.4	13.6	68	2.8	WNW			
3 a. m.....	755.8	22.1	13.8	70	1.8	WNW			
4 a. m.....	755.5	21.6	13.5	70	1.7	N	3	CK	
5 a. m.....	755.9	21.8	13.3	68	3.2	NNW			
6 a. m.....	756.3	21.6	13.3	70	2.0	NW			
7 a. m.....	756.8	21.8	13.0	67	1.4	N	2	CK	Nev. tenue ao N
8 a. m.....	757.5	22.6	13.1	64	2.3	N			
9 a. m.....	758.1	24.0	12.7	57	5.3	N	2	CK	Nev. tenue geral
10 a. m.....	758.7	25.1	12.9	54	1.0	NE	3	CK	
11 a. m.....	758.3	26.0	13.7	55	2.7	N			
1/2 dia.....	757.8	27.2	10.3	38	3.7	N	3	CK	
1 p. m.....	756.9	28.1	9.8	34	2.5	N	3	CK	
2 p. m.....	756.0	28.8	13.0	43	3.0	NW			
3 p. m.....	755.5	26.5	14.4	56	2.6	S	3	CK	
4 p. m.....	755.4	25.1	14.9	62	4.5	S	4	CK	
5 p. m.....	755.4	25.6	11.0	57	3.2	SSW			Nev. secco baixo
6 p. m.....	755.5	25.4	13.1	54	3.0	SSE			Nev. secco baixo
7 p. m.....	756.1	24.8	14.1	60	0.0	Calma	0	Limpo	
8 p. m.....	756.6	24.5	12.8	55	2.2	NE			
9 p. m.....	757.1	24.5	12.8	55	3.0	NW			
10 p. m.....	757.4	23.6	12.9	59	2.0	NW	0	Limpo	Nev. tenue geral
11 p. m.....	757.4	23.2	12.2	53	3.0	NW			Nev. tenue geral
1/2 noite.....	757.3	23.0	12.3	59	2.0	NW			Nev. tenue geral
Médias....	756.64	24.23	13.06	58.4	2.6		2.5		

Temperatura: maxima 28.8 ás 2.10 p. m.; minima, 21.2 ás 6 hs. e 45 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 4.3. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 9 hs.97=) hs. e 58 m.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 18 de agosto de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.2	22.9	11.3	54	0.0	Calma	0	Limpo	Nev. tenue ao sul
2 a. m.....	756.9	22.8	10.9	53	2.8	WNW			
3 a. m.....	756.8	22.7	10.9	53	2.0	WNW			
4 a. m.....	755.7	22.3	11.1	54	3.0	WNW	0	Limpo	Nev. tenue geral
5 a. m.....	756.9	22.5	10.6	52	4.2	NW			
6 a. m.....	757.2	20.0	12.9	66	3.0	NW			
7 a. m.....	757.7	21.5	13.0	68	3.0	WNW	0	Limpo	Nev. tenue geral
8 a. m.....	757.9	22.5	12.4	60	4.0	NW			
9 a. m.....	758.3	23.1	13.4	63	3.2	NW	0	Limpo	Nev. tenue alto
10 a. m.....	758.7	24.4	13.1	57	7.7	N	0	Limpo	Nev. tenue
11 a. m.....	758.3	26.2	11.6	46	5.3	N			Nev. tenue
1/2 dia.....	757.9	27.6	10.6	38	3.2	N	0	Limpo	Nev. muito tenue
1 p. m.....	757.5	28.9	10.3	35	3.7	N	0	Limpo	Nev. muito tenue
2 p. m.....	757.0	29.5	11.0	39	3.0	NE			
3 p. m.....	757.8	26.1	12.6	50	10.7	SW	5	Meio nublado	Rajadas na direcção SW
4 p. m.....	758.5	24.6	13.9	61	7.7	SW	3	Meio nublado	Rajadas na direcção SW
5 p. m.....	759.4	23.6	13.2	61	8.3	W			
6 p. m.....	760.3	23.2	13.1	62	2.2	WSW			
7 p. m.....	761.2	22.6	14.5	71	7.1	WSW	10	KN. N	Ameaçador
8 p. m.....	762.0	21.4	14.9	78	8.2	SW			Choviscos
9 p. m.....	762.4	20.7	14.8	81	9.8	SW			Aguaceiros
10 p. m.....	763.0	20.3	15.0	85	6.3	SSW	10	KN. N	Chove
11 p. m.....	763.3	19.8	14.9	87	7.0	SSW			Chove
1/2 noite.....	763.5	19.4	14.8	88	7.1	SSW			Chove
Médias.....	759.17	23.36	12.70	60.8	5.4		2.6		

Temperatura: maxima, 29.9 ás 2 hs. e 50 m. da t.; minima, 19.4 ás 12 hs. da t. Evaporação em 24 horas: 5.9. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 7. Chuva cahida: 7 hs. da manhã 0.00; 7 hs. da noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação: 9 hs.50=9 hs. e 30 m. A's 2 hs. e 50 m. da t. começou a soprar SW muito fresco, ás 3 hs. e 19 m. da t. com rajadas de 25 m. por segundo. Choviscou fortemente ás 7 hs. e 50 m. da t. cahindo um aguaceiro torrencial ás 9 hs. e continuou até meia-noite.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 684**

Recife

Certifico que a marca «Padaria Nabuco», pertencente a Nogueira & Ventura, registrada na Junta Commercial do Recife, sob o n. 684, foi depositada nesta junta em 18 do corrente, com o *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 20 de agosto de 1910.—*Honorio de Campos*, official maior. (Sob a data estavam coladas estampilhas no valor de \$100 e a marzem via-se o carimbo da Junta Commercial.)

**N. 6784**

José Brazilliano Leite de Menezes, estabelecido á rua Luiz de Camões n. 6, adopta para distinguir um preparado anti-septico em forma liquida, de seu fabrico e commercio a marca acima collada. Consiste ella no nome caracteristico «Dermatol-na», escripto e n. um rotulo rectangular guarnecido de um filete, vendo-se nelle, além daquelle nome, outras palavras explicativas sobre a sua applicação. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em quaesquer vasilhames que contiverem o referido prepara. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1910.—*Joé Brazilliano Leite de Menezes*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 12 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registra-la sob n. 6.784, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6.600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

**N. 6.821**

Villela, Fonseca & Comp., á rua de S. Bento n. 19, adoptam para distinguir kaolin e outros mineraes, tues como tintas, oca, vermelhão, sienne, sombras, etc., a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente da figura de uma aguilha sobre um globo terrestre sobre nuvens, vendo-se por trás o sol. Superiormente lê-se: «Exploração de kaolin e outros mineraes» e inferiormente outros dizeres. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910.—*Villela, Fonseca & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 9 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.821, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6.600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

**N. 6.822**

Alipio Cordeiro, residente á rua Ceará n. 57, adopta para distinguir um tonico para cabelos, de sua fabricação, a marca acima, consistente de um rotulo rectangular, guarnecido de bordaduras, tendo o lado superior arredondado. No centro delle, em uma ellipse emoldurada, dourada, vê-se a figura em busto de uma mulher, de vestido azul, tendo parte dos cabellos cahidos sobre o peito e no centro da cabeça um pequeno agrupamento de flores. Na parte superior do rotulo, em tinta bronzeada, vê-se um ornato guarnecido de filete dourado ligado á ellipse, tendo em letras brancas as

palavras «Petroleo Olivier para os cabellos» e, em tinta preta, outros dizeres; na inferior, sobre fundo azul, em tinta preta, acha-se a descripção das qualidades do tonico e o modo de applical-o. A parte superior é ligada á inferior por uma successão de sete pequenas flores dispostas symetricamente de cada lado. A referida marca será usada exclusivamente nas cores acima descriptas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1910.—*Alipio Cordeiro* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 16 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.822, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6.600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta.)

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de agosto de 1910 :  
Em ouro.... 157.536.931  
Em papel.... 225.839.354 383.406.285

Renda arrecadada de 1 a 20 de agosto de 1910..... 5.839.077.911  
Em igual periodo de 1909.. 4.011.877.102  
Diferença a maior em 1910 1.827.200.809

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 20 de agosto de 1910

Interior..... 35.821.159  
Consumo :

Fumo..... 7.199.500  
Rebucas..... 12.74.800  
Phosphoros.... 6.000.000  
Calçao..... 4.024.000  
Velas..... 3.7.000.000  
Perfumarias... 3.614.000  
E. pharmaceuticas..... 1.456.000  
Vinagre..... 518.000  
Chapéus..... 4.4.800.000  
Tecidos..... 11.600.000  
Registro..... 240.000 55.739.300

Extraordinaria..... 67.532.487  
Deposito..... 188.000  
Renda com applicação especial..... 7.991.402 167.272.708

Renda de 1 a 18 de agosto de 1910..... 1.737.714.501

Em igual periodo de 1909... 1.904.987.202  
1.943.976.775

**EDITAES E AVISOS**

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a 8ª Delegacia de Saude transferiu a sua sede para o predio á rua S. Francisco Xavier n. 159.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de agosto de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vac ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua Farani ns. 20 e 26, dia 26 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde ;
- Rua Barão de Itambé n. 67, dia 26 do corrente á 1 hora da tarde ;
- Rua D. Carolina ns. 5 e 7, dia 29 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde ;
- Rua Assis Bueno n. 49, dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde ;
- Rua Delfim ns. 165 a 123, dia 31 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de agosto de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se vere n. processor de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Anna Maria Guimarães Alves, multada em 250\$ por não ter cumprido o 2º termo de intimação n. 2.033 para execução do laudo de vistoria effectuada no predio n. 116 da rua da Conceição, infringindo o § II, art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio Carvalho de Almeida, multado em 50\$ por não ter cumprido a intimação n. 18.999 para executar diversos reparos de asseio e conservação no predio n. 123 da rua Senador Euzebio, infringindo o art. 89 do citado regulamento ;

José Pereira Paulo, multado em 50\$ por não ter cumprido a intimação n. 21.168 para executar reparos de asseio e conservação no predio n. 80 da rua Visconde de Itana, infringindo o art. 89 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de agosto de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas do lei :

- Rua Senador Euzebio n. 74.
- Rua General Severiano n. 108.
- Rua General Severiano n. 108.
- Rua General Soveriano n. 110.
- Rua Archias Cordeiro n. 492 moderno.
- Rua Muriquipary n. 10.
- Praça da Republica ns. 207 e 209, antigos 113 e 115, cinco intimações e laudo de vistoria.
- Rua dos Arcos n. 31 moderno.
- Rua do Lavradio n. 151 moderno.
- Rua Conselheiro Zacharias n. 119 moderno.
- Rua do Rezende ns. 19 e 21.
- Rua Luiz de Vasconcellos n. 77, laudo de vistoria.

Rua dos Arcos n. 47, antigo 51.  
Rua da America n. 145, laudo de victoria.  
Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria  
Geral de Saude Publica, 21 de agosto de  
1910.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

### Instituto Nacional de Musica

#### EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que os exames e concursos de admissão de teclado, piano, violino, violoncello, flauta, clarinete, oboé e canto se realizarão nos dias e horas abaixo designadas:

Teclado e piano (1ª época), no dia 18, ás 10 horas.

Violino, no dia 18, ás 10 1/2 horas.

Violoncello, no dia 18, ás 12 horas.

Flauta, clarinete e oboé, no dia 18, á 1 hora.

Piano (2ª época), nos dias 19 e 20, ás 10 horas.

Canto, no dia 20, ás 10 horas.

Piano (3ª época), no dia 22, ás 10 horas.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 16 de agosto de 1910. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

### Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 11 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, Á ESTRADA GERAL DO MESMO NOME, COM SE S METROS DE FRENTE

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo Francisco Rodrigues da Silva requerido por aforamento o terreno acima alludido, se acha aberta, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, concorrência para o aforamento do dito terreno, sob as condições abaixo declaradas:

As propostas deverão ser devidamente selladas, escriptas sem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito que dê logar a duvidas, bem assim, apresentadas dentro de cartas lacradas;

Tas propostas serão abertas ás 2 horas da tarde do dia 20 de agosto proximo futuro, nesta Directoria do Patrimonio Nacional;

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$000, para garantia da assignatura do termo de aforamento;

O proponente preferido perderá essa quantia em favor dos cofres do Thesouro, caso não assigne o mencionado termo dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do despacho no *Diario Official*;

A lavratura do termo em questão, porém, depende de prova de pagamento á Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz da joia de 13\$632, da medição da área na importancia de 13\$200, como tambem do fóro do primeiro anno, na de 1\$200.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 21 de julho de 1910.—O sub-director, Christino do Valle.

### Recebedoria do Distrito Federal

#### INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 de agosto até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição a cobrança á bocca do cofre, do imposto de industrias e profis-

sões, relativo ao segundo semestre do exercicio corrente.

Não será permitido o pagamento do segundo semestre, achando-se em debito o primeiro.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado.

Recebedoria do Distrito Federal. 30 de julho de 1910.—Hermano Eugenio Tavares, sub-director, interino.

### Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa em sessão de 6 do corrente mez, que terminará em 30 de setembro proximo futuro o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5\$ das oitava, nona e decima estampas, de 10\$ das oitava e nona estampas, de 200\$ da decima estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril, 25 de novembro e 12 de maio ultimos), começando em 1 de outubro seguinte a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em deante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da sexta estampa, de 2\$ da sexta, setima e oitava estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, serão trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 13 de agosto de 1910.—O inspector, M. C. de Leão.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1.000\$, ns. 81.389 e 84.390, emittidos em 1865, e de 600\$, n. 441, emittido em 1234, do juro annual de 5 % papel, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de agosto de 1910.—O inspector, M. C. de Leão.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### Edita' de praça n. 35

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos Trapiches da Ordem, Docas Nacionaes e Ipyranga, nos dias 23, 25 e 27 de agosto de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direito: e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

#### TRAPICHE DA ORDEM

##### Lote n. 1

CMC: 1 barril de quinto vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *Ouessant*, descarregado em 2 de agosto de 1909 e consignado a C. Monteiro & Comp.

##### Lote n. 2

CTC: 9 barris de quinto, vasio, sem numeros, vindo do Havre no vapor *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

##### Lote n. 3

CTC: 27 barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto 2.295 kilos, tara 20 %, 459 kilos e liquido legal 1.836 kilos; vindos do Havre no

vapor *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados a Carlos Taveira.

##### Lote n. 4

Nobrega Santos: 2 barris de quinto, vasio, sem numeros, vindos do Havre no vapor *Ouessant*, descarregados em 2 de agosto de 1909 e consignados ao mesmo.

##### Lote n. 5

FC: 2 triangulos juntos 50 barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto 4.680 kilos, tara de 20 % = 936 e liquido legal 3.744, vindos do Havre no vapor *Amiral Jauréguibery*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Francisco Coimbra.

##### Lote n. 6

MRPS: 10 barris de quinto vasio, sem numeros, e 7 barris de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 216 kilos, tara de 20 %, 43 kilos e liquido legal 173 kilos, vindos do Havre no vapor *Amiral Jauréguibery*, descarregados em 12 de agosto de 1909 e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho, está em começo de fermentação acetica.

##### Lote n. 7

JFC: 1 barril desmontado pesando liquido real 10 kilos, vindo do Havre no vapor *Amiral Jauréguibery*, descarregado em 12 de agosto de 1909 e consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

##### Lote n. 8

CPC: 30 barris de quinto, sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto 2.159 kilos, tara 20 % = 431, liquido legal 1.728, vindos de Hull no vapor *Tamar*, descarregados em 6 de setembro de 1909 e consignados a Carvalho Pinto & Comp.

##### Lote n. 9

Figueiredo: Um barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor *Emiland*, descarregado em 9 de setembro de 1909 e consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

##### Lote n. 10

MK: Vinte fardos sem numeros, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 600 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados em 22 de setembro de 1909 e consignados á ordem.

##### Lote n. 11

MCB: Seis oitavos sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 368 kilos, tara 20 % 73 kilos e liquido legal 295 kilos, vindos de Bordeaux no vapor *Atlantique*, descarregados em 23 de setembro de 1909 e consignados a Martins Cofre Borvessa.

##### Lote n. 12

PC: Um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 70 kilos, vindo de Bremen no vapor allemão *Aachen*, descarregado em 29 de março de 1910.

##### Lote n. 13

Fernandes Mourão & Comp.: Quatro barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 298 kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 19 de março de 1910.

##### Lote n. 14

Guimarães Irmão & Comp.: Cinco barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 303 kilos, vindos de Bremen no vapor allemão *Crefeld*, descarregados em 19 de março de 1910.

##### Lote n. 15

Figueiredo Antunes & Comp.: Um barril de quinto, vasio e 1 barril de quinto, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal 35 kilos, vindos do Porto no

vapor inglês *Bo-Newell*, descarregados em 1<sup>o</sup> de março de 1910.

**Lote n. 16**

CD: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 92 kilos, tara de 20 % = 18 kilos e liquido legal 74 kilos, vindo do Porto no vapor *Amsteland*, descarregados em 17 de dezembro de 1909 e consignado a Corrêa Dutra.

**Lote n. 17**

TBC: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 27 kilos, tara de 20 % = 5 kilos, e liquido legal 22 kilos, vindo do Porto no vapor *Amsteland*, descarregado em 17 de dezembro de 1909 e consignado a Teixeira Borges & Comp., em começo de fermentação acetica.

**Lote n. 18**

CMF: Um barril de quinto, sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 80 kilos, tara 20 % = 16 kilos e liquido legal 64 kilos, vindo do Porto do vapor *Amsteland*, descarregado em 17 de dezembro de 1909 e consignado a Alvaro Barroso & Comp.

**Lote n. 19**

DM: Duas meias bordalezas, sem numeros, contendo vinho não especificado, pesando bruto 217 kilos, tara 20 % = 43 kilos e liquido legal 174 kilos, vindas de bordo do vapor *Barcelona*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1910.

**Lote n. 20**

AM Seixa: Quatro barris sem numeros, de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 436 kilos, tara de 20 % = 87 kilos e liquido legal 349 kilos, vindos de bordo do vapor *Tyne*, entrado em 23 de fevereiro de 1910.

**Lote n. 21**

PCC: Dous barris sem numeros, de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 175 kilos, tara 20 % = 35 kilos e liquido legal 140 kilos, vindos de bordo do vapor *Kotney*, descarregados em 12 de fevereiro de 1910, e consignados a Pereira da Costa.

**Lote n. 22**

MSC: Dous barris sem numeros, de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 208 kilos, tara 20 % = 41 kilos e liquido legal 167 kilos, vindos de bordo do vapor *Maastland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

**Lote n. 23**

AAS: Tres barris sem numeros, de quinto contendo vinho não especificado, pesando bruto 235 kilos, tara de 20 % = 47 kilos e liquido legal 188 kilos, vindos de bordo do vapor *Maastland*, descarregados em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

**Lote n. 24**

Azevedo & Comp.: Um barril sem numero, de quintos contendo vinho não especificado, pesando bruto 72 kilos, tara de 20 % = 14 kilos e liquido legal 53 kilos, vindo de bordo do vapor *Maastland*, descarregado em 25 de fevereiro de 1910, em começo de fermentação acetica.

**DOCAS NACIONALES**

**Lote n. 1**

C. Monteiro: um barril de quinto, contendo vinho não especificado, pesando bruto 80 kilos, tara de 20 %, 16 kilos e liquido legal 64 kilos, vindo de bordo do vapor *Hohenstaufen* entrado em 12 de fevereiro de 1910.

**Lote n. 2**

AS: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 47 kilos, tara de 20 %, 9 e liquido legal 38 kilos, vindo de bordo do vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 12 de fevereiro de 1910.

**Lote n. 3**

JFC: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 45 kilos, tara 20 %, 7 kilos e liquido legal 28 kilos, vindo de bordo do vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 12 de fevereiro de 1910.

**Lote n. 4**

Guimarães Irmão & Comp.: dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 162 kilos, tara 20 %, 32 kilos e liquido legal 130 kilos, vindo de bordo do vapor *Hohenstaufen*, descarregados em 12 de fevereiro de 1910.

**Lote n. 5**

GI traspasado com uma setta: um barril de decimo sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 45 kilos, tara 20 %, 9 kilos e liquido legal 36 kilos vindo a bordo do vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 12 de fevereiro de 1910.

**Lote n. 6**

TCC: Quatro barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 270 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregados em 1 de abril de 1910.

**Lote n. 7**

FA: Um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 19 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado em 1 de abril de 1910.

**Lote n. 8**

Ferreira Cabral: Dous barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 59 kilos, vindo de bordo do vapor *Habsburgo*, descarregados em 1 de abril de 1910.

**Lote n. 9**

CSC: Um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 53 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 28 de fevereiro de 1910.

**Lote n. 10**

VTC: Um barril de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, pesando liquido legal 73 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 28 de fevereiro de 1910.

**Lote n. 11**

SC: 50 saccos sem numeros, contendo alpiste, pesando bruto 2.477 kilos; vindos do Rio da Prata no vapor *Santos*, descarregados em 8 de julho de 1909 e consignados a M. A. de Souza Carvalho.

**Lote n. 12**

RTD — contra marca — B: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 65 kilos, tara de 20 % = 13 kilos e liquido legal 52 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 3 de agosto de 1909 e consignado ao Sr. ministro do Uruguay.

**Lote n. 13**

RTD — contra marca — T: um barril de quinto sem numero, contendo vinho não especificado, pesando bruto 45 kilos tara de 20 % = 9 kilos e liquido legal 36 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregado em 3 de agosto de 1909 e consignado ao Sr. ministro do Uruguay.

**Lote n. 14**

GF—contra marca—F: duas meias pipas sem numero, contendo vinho não especificado, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 385 kilos, tara de 20 % = 77 kilos e liquido legal 308 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 3 de agosto de 1909 e consignadas ao Sr. ministro do Uruguay.

**Lote n. 15**

GF—contra marca T: dous barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado pesando bruto 142 kilos, tara de 20 % = 28 kilos e liquido legal 114 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 3 de agosto de 1909 e consignados ao Sr. ministro do Uruguay.

**Lote n. 16**

GF—contra marca B: tres barris de quinto sem numero, contendo vinho não especificado pesando bruto 250 kilos, tara de 20 % = 50 kilos e liquido legal 200 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 3 de agosto de 1909 e consignados ao Sr. ministro do Uruguay.

**Lote n. 17**

DC: sete quartolas sem numero, vazias, vindas de Marseille no vapor *Espagne*, descarregadas em 9 de agosto de 1909 e consignadas ao Sr. ministro do Uruguay.

**Lote n. 18**

NZC: uma meia quartola vazia, sem numero; vinda de Marseille no vapor *Espagne*, descarregada em 9 de agosto de 1909 e consignada a Nicola Zagari & Comp.

**Lote n. 19**

GAC: cinco barris de quinto vasio, sem numero; vindos de Barcellona no vapor *Miguel Gallart*, descarregados em 13 de agosto de 1909 e consignados a G. Affonso & Comp.

**Lote n. 20**

C. Monteiro: dous barris de quinto, sem numero, vasio; vindos de Barcellona no vapor *Miguel Gallart*, descarregados em 13 de agosto de 1909 e consignados a C. Monteiro & Comp.

**Lote n. 21**

Thomé: dous barris de quinto, sem numero, vasio; vindos de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregados em 26 de agosto de 1909 e consignados a Thomé & Comp.

**Lote n. 22**

Mourão: dous barris de quinto, sem numero, vasio; vindos de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregados em 26 de agosto de 1909 e consignados a Mourão & Comp.

**Lote n. 23**

Marques Velloso: um barril de quinto, sem numero, vasio; vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 27 de agosto de 1909 e consignado a Marques Velloso & Comp.

**Lote n. 24**

Guimarães Irmão: cinco barris de quinto, vasio; vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 3 de setembro de 1909.

Idem: nove ditos, contendo vinho não especificado até 14°, em começo de fermentação acetica, pesando liquido legal 591 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga e consignados a Guimarães Irmão.

**Lote n. 25**

Silva Boavista: quatro ditos, vasio, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Silva Boavista & Comp.

**Lote n. 26**

Marques Silva: nove ditos, ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Marques Silva & Comp.

**Lote n. 27**

JCC: vinte barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14°, em começo de fermentação acetica, pesando liquido legal 935 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 10 de setembro de 1909 e consignados a João Calheiros.

**Lote n. 28**

GBC: uma bordalcaza vazia, vinda de Genova no vapor *Barcelona*, descarregada em



12 de setembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 29

VB: uma dita, dita, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignada a Vifo Barone.

Lote n. 30

JL: uma dita, dita, da mesma procedencia, vapor e descarga e consignada ao mesmo.

Lote n. 31

GB: vinte cinco barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 1.201 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregados em 17 de setembro de 1909 e consignados a Germano Boettcher.

Lote n. 32

Florido: sem numeros—55 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 3.542 e liquido 2.834 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio* e descarregados em 17 de maio de 1908, consignados a Florido Pinho & Comp.

Lote n. 33

Flli T: 13 bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos, posando bruto 1.073 kilos e liquido legal 859 kilos.

Idem: dous barris de quinto vazios; vindos de Genova no vapor *Barcellona*, descarregados em 4 de junho de 1908 e consignados á ordem.

Lote n. 34

AB: seis bordalezas contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 760 kilos e liquido legal 608 kilos; vindas de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregadas em 2) de junho de 1908 e consignadas a Avelar & Comp.

Lote n. 35

C: quatro bordalezas sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 730 e liquido legal 584 kilos; vindas de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregadas em 20 de junho de 1908 e consignadas a Alberto Bacceth.

Lote n. 36

JRS: quinze barris de quinto sem numeros, contendo vinho não especificado até 14 grãos, em começo de fermentação acetica, pesando bruto 951 kilos e liquido legal 761; vindos de Barcellona no vapor *Argentino*, descarregados em 26 de julho de 1908 e consignados a Joaquim Rodrigues de Souza.

Lote n. 37

HG: 193 tóros de madeira não especificados sem numero, para fabrico de phosphoros, medindo 38 metros cubicos; vindos de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregados em 11 de maio de 1908 e consignados á Empresa Industrial Serra do Mar.

Lote n. 38

T: 667 tóros de madeira não especificados para o fabrico de phosphoros, medindo 137 metros cubicos; vindos de Hamburgo no vapor *Crefeld* e descarregados em 27 de junho de 1908 e consignados á Empresa Industrial Serra do Mar:

TRAPICHE IPYRANGA

Lote n. 1

MI—contra marca—B: 250 barricas com cimento; vindas de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 17 de setembro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Lote n. 2

MI—contra marca—R: 250 barricas com cimento; vindas de Marselha no vapor *Les Alpes*, descarregadas em 17 de setembro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça.

AVISO]

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça, o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiraral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 6º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem de amostras—Manifesto n. 1.311 — Letreiro: Onze caixas ns. 111/121, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Habsburg*, descarregadas em 4 de janeiro de 1910 e consignadas á Companhia Brasileira de Lactícios.

Mesmo manifesto — Letreiro: Um encapado sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a C. Philipp (Visconde de Mauá).

Manifesto n. 3—Letreiro: Uma caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Bahia*, descarregada na mesma data e consignada a Hime & Comp.

Mesmo manifesto — Letreiro: Uma caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Carlos Fueher.

Manifesto n. 9 — AEL contra marca RJ: Uma caixa n. 20, vinda de Bordéos no vapor francez *Amazona*, descarregada na mesma data e consignada a Arthur Ed. Levy.

Manifesto n. 9—ZC: Um pacoten. 1, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Lessa Costha.

Mesmo manifesto — BC: Um pacote n. 1, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Daudevia & Comp.

Manifesto n. 10—Letreiro: Um encapado sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Aachen*, descarregado na mesma data e consignado a A. Gomes & Comp.

Manifesto n. 15—Letreiro: Um encapado sem numero, vindo do Rio da Prata, no vapor francez *Cordillere*, descarregado em 7 de janeiro de 1910 e consignado a Ambrosio Lancion.

Manifesto n. 26—Letreiro: Um pacote sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Camoens*, descarregado em 10 de janeiro de 1910 e consignado a Norton Megaw.

Manifesto n. 21—VM: Uma caixa n. 3.963, vinda de Genova no vapor italiano *Cadi*, descarregada em 11 de janeiro de 1910 e consignação ignorada.

Manifesto n. 28—Quadrante 1.812, contra-marca ATS: Uma caixa n. 2.273, vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—NTCL dentro de um quadrante: Um amarrado sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado á Western Telegraph.

Mesmo manifesto — Um pacote sem numero, vindo no mesmo vapor, da mesma procedencia, descarregado na mesma data e consignado a João Reynaldo Coutinho.

Mesmo manifesto—Uma caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a L. Musso & Comp.

Manifesto n. 34 — Letreiro: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos-Aires, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 12 de janeiro de 1910 e consignada a M. Roca Coutinho & Luiz Borgeth.

Mesmo manifesto — Letreiro: Uma caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Rouclon & Comp.

Manifesto n. 5 — Letreiro: Um encapado sem numero, vindo de Nova York, no vapor inglez *Lemira*, descarregado em 13 de janeiro de 1910 e consignado a Joseph Banker.

Manifesto—SAC, contra marca R: Uma caixa n. 623, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Navarro*, descarregada em 14 de janeiro de 1910 e consignada a Silva Araujo & Comp.

Manifesto — Cruzeta JRCC: Uma caixa n. 1.466, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a J. Rodrigues da Cruz & Comp.

Manifesto n. 41—MB: Uma caixa n. 128, vinda de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregada em 17 de janeiro de 1910 e consignação ignorada.

Mesmo manifesto—Letreiro: Novo pacotes sem numero, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a J. B. Madeira.

Manifesto n.58—PMC: Quatro caixas ns. 658 a 661, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—FV: Uma caixa n. 220, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Henrique Perlmutter.

Mesmo manifesto — Letreiro: Um pacote sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Oscar Costa.

Mesmo manifesto — Letreiro: Um pacote sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Clodoaldo da Fonseca.

Manifesto n. 67—Letreiro: Uma caixa sem numero, vinda de Bordéos, no vapor francez *Chili*, descarregada em 18 de janeiro de 1910 e consignada a Rodrigo Octavio—Theodor Willo & Comp.

Manifesto n. 73—Letreiro: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregada em 19 de janeiro de 1910 e consignada á The Rio Light and Power.

Manifesto n. 84—Letreiro: Um pacote sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tilian*, descarregado em 24 de janeiro de 1910 e consignado a Norton Megaw.

Manifesto n. 71—AH: Uma caixa n. 5, vinda de Buenos Aires no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 27 de janeiro de 1910 e consignação ignorada.

Manifesto n. 94 — Letreiro: Um pacote sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Tiúca*, descarregado em 29 de janeiro de 1910 e consignado a A. Prudente.

Manifesto n. 100—Leteiro: Um pacote sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Erlander*, descarregado em 29 de janeiro de 1910 e consignado a Luiz F. G. Prosser.

Mesmo manifesto—Leteiro: Dous pacotes sem numero, vindos no mesmo vapor, da mesma procedencia e descarregados na mesma data.

Mesmo manifesto — Letreiro: Um pacote sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregado na mesma data.

Manifesto n. 112— Letreiro: 1 pacote sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 31 de janeiro de 1910 e consignado a P. Roth & Comp.

Mesmo manifesto—Leteiro: 1 pacote sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Afranio Briloto.

Mesmo manifesto—Leteiro: 1 encapado n. 25, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Gaspar Medeiros & Comp.

Mesmo manifesto—Leteiro: 4 caixas sem numero, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a A. Prudente.

Mesmo manifesto—Leteiro: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Ayres, no vapor nacional *Purus*, descarregado em 29 de janeiro de 1910 e consignado a F. Saint Phalle.

Armazem n. 1—Manifesto n. 1.284—CJF: 1 caixa n. 9.180, vinda do Havre, no vapor francez *Corse* descarregada em 1 de janeiro de 1910 e consignada a Pestana & Comp.

Mesmo manifesto—CMC: 1 caixa n. 8.366, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Coelho, Martins & Comp.

Mesmo manifesto — GSM: uma caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 5 de janeiro de 1910 e consignada a Costa & Salinas.

Mesmo manifesto — LJJ: n. 503, um engradado vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Augusto Menezes.

Mesmo manifesto — BR: ns. 17 a 28, 12 caixas vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 7 de janeiro de 1910 e consignadas a Ch. Vautelet.

Mesmo manifesto — mesma marca: numeros 41 a 63, 23 caixas, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas ao mesmo.

Mesmo manifesto — Letreiro, Julio de Almeida: ns. 1.493 a 1.495, tres caixas vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Mesmo manifesto—mesma marca n. 1.506 uma caixa, vinda da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada ao mesmo.

Mesmo manifesto — Mesma marca: Duas caixas ns. 9.375 a 9.376, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas ao mesmo.

Mesmo manifesto — Mesma marca: Dez caixas sem numero, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas ao mesmo.

Mesmo manifesto — J de AC: Onze caixas ns. 1.204 a 1.214, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 8 de janeiro de 1910 e consignadas ao mesmo.

Mesmo manifesto—Triangulo 82: Doze barricas 8.037 a 8.048, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

Mesmo manifesto — MSC: Seis caixas ns. 1.270 a 1.275, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na

mesma data e consignadas a Maeder Du Bois.

Manifesto 24—LC: Doze caixas ns. 1 a 12, vindas de Nova York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregadas em 11 de janeiro de 1910 e consignadas a Leuzinger & Comp.

Mesmo manifesto—LC: 1 caixa n. 2, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada ao mesmo.

Mesmo manifesto—Quadrante L: 1 caixa n. 4.054, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 15 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 17 caixas ns. 4.236 a 4.252, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—Quadrante BMC: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Borlido Maia & Comp.

Manifesto n. 31 — Quadrilatero Arças: 1 barril n. 663, vindo da mesma procedencia, no vapor inglez *Chaucer*, descarregado em 19 de janeiro de 1910 e consignado a Abilio Arças & Comp.

Mesmo manifesto—MLB: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

Mesmo manifesto—Quadrante BMC: 2 caixas ns. 5.255 e 5.266, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Borlido Maia & Comp.

Manifesto n. 74 — Triangulo Brazil: 1 amarrado n. 14, vindo de Santos no mesmo vapor, descarregado em 27 de janeiro de 1910 e consignação ignorada.

Mesmo manifesto—Quadrilatero 375—LR com a contra-marca PSAC: 1 amarrado ns. 1.665 a 1.666, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignação ignorada.

Mesmo manifesto—Triangulo SC: 2 rolos ns. 754 e 758, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignação ignorada.

Manifesto n. 82—CZC: 1 caixa n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 21 de janeiro de 1910 e consignada a Joseph Bauer.

Mesmo manifesto — Letreiro *Journal do Brazil*: 50 caixas ns. 1 a 50, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas ao *Journal do Brazil*.

Mesmo manifesto — Letreiro Drogaria Mattos: 3 amarrados ns. 115 a 117, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados em 28 de janeiro de 1910 e consignados a Mattos Saldanha & Comp.

Mesmo manifesto—Mesma marca: ns. 118 a 120, 3 amarrados, vindos da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados aos mesmos.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 2 caixas ns. 121 a 122, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas aos mesmos.

Mesmo manifesto — Quadrante L: 1 caixa n. 4.235, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—Quadrante PS: 1 caixa n. 8, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 29 de janeiro de 1910 e consignada a Joseph Bauer.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 1 caixa n. 9.002, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada ao mesmo.

Mesmo manifesto — Quadrante SSMC: 1 caixa n. 637, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma

data e consignada a Singer Sewing C. Limited.

Armazem n. 3 — Manifesto n. 3 — JPDS: 1 barrica n. 71, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 8 de janeiro de 1910 e consignado a J. P. Domingues da Silva.

Manifesto n. 9—BG: 13 caixas ns. 1 a 13, vindas de Bordéas, no vapor francez *Amazone*, descarregadas em 7 de janeiro de 1910 e consignadas á ordem.

Manifesto n. 25—AM: 1 caixa sem numero, vinda de Genova, no vapor hespanhol *Cadiz* descarregada em 10 de janeiro de 1910 e consignação ignorada.

Mesmo manifesto—FS: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 11 de janeiro de 1910 e consignadas á ordem.

Manifesto n. 30—GC: 1 caixa n. 67, vinda da mesma procedencia no vapor italiano *Chile*, descarregada em 15 de janeiro de 1910 e consignada á ordem.

Manifesto n. 47—JPG: 3 barris sem numero, vazios, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Navarra*, descarregados em 25 de janeiro de 1910 e consignados a Jacinitho Paes Gonçalves.

Mesmo manifesto—TMS: 1 barril sem numero, vazio, vindo da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Theodoro de Macedo Solré.

Manifesto n. 53 — Sem marca: 2 caixas sem numeros, vindas da mesma procedencia, no vapor allemão *San Nicolas*, descarregadas em 29 de janeiro de 1910 e de consignação ignorada.

Leteiro Jean Lebong: 1 caixa sem numero, vinda de Amsterdam, no vapor holandez *Ameterland*, descarregada em 31 de janeiro de 1910 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 103 — Quadrante PD: 1 caixa sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Provence*, descarregada em 31 de janeiro de 1910 e de consignação ignorada. (Não consta do manifesto.)

Manifesto n. 25—NMD: 1 caixa n. 2, vinda de Genova, no vapor hespanhol *Cadiz*, descarregada em 10 de janeiro de 1910 e consignada a Novoa, Martin z & Dias.

Armazem n. 11—Manifesto n. 3—Triangulo AGC, contra marca JF: 4 caixas numeros 917, 925, 3.4951/2, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 3 de janeiro de 1910 e consignadas a Bellingrot & Meyer.

Mesmo manifesto GCC: 1 caixa n. 5.073, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Mesmo manifesto—JII: 1 caixa n. 800, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Theodor Wille & Comp.

Mesmo manifesto—OP&F: 8 caixas numeros 3.627, 3.628, 3.629, 8.562 a 8.564, 4.936, 200, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas o A. Graça & Comp.

Mesmo manifesto—PM: 2 fardos ns. 6.698 e 699, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e de consignação ignorada. (Esta marca não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—PM&C—Contra marca MC: 1 caixa n. 753, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem.

Manifesto n. 58—OP&F: 1 caixa n. 11.201, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregada em 22 de janeiro de 1910 e consignação ignorada. (Esta marca não consta do manifesto.)

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1910.—3ª secção—O chefe, M. Antonino de C. Aranha.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

O inspector, em commissão, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 do março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saúde publica os seguintes productos:

Vinho não especificado, vindo de Malaga, no vapor francez *France*, entrado em 7 de junho de 1910, em 100 volumes, marca ND, ns. 101 a 200, consignado a Novoa & Diaz.

Este vinho trazia rotulo impresso, onde se liam os seguintes dizeres: *Manzanilla—Olivera—Marque Deposee—Ed. de Torres Roybon—Malaga—Importadores Novoa & Diaz—Rio de Janeiro.*

A analyse revelou a existencia de mais de duas grammas (4grs.,603) de sulfato de potassio por litro; contém 15,4 % de alcool, em volume, o que é nocivo á saúde.

Aguardente, vinda do Porto no vapor francez *Amiral Troude*, entrado em 30 de maio de 1910, marca BS, consignada a Bernardo dos Santos & Comp., á requisição da Inspectoria dessa Alfandega, por terem seus consignatarios abandonado a mesma, que deve por isso ser vendida em leilão.

Na aguardente acima referida, contendo 58,0 %, em volume, de alcool, a analyse revelou notavel proporção de aldehydos, furfuro, alcools superiores e etheres, o que é nocivo á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910.—O inspector, *Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga.*

**Ministerio da Guerra**

6ª Divisão do Departamento da Guerra.  
CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accôrdo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saúde e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saúde.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (\*)

**Ministerio da Marinha**

Superintendencia de Navegação

CONCORRENÇA PARA FORNECIMENTO DE UM PHAROLETE DE LUZ PERMANENTE, COM A RESPECTIVA TORRE METALLICA, UMA CASA DE CIMENTO ARMADO PARA RESIDENCIA DO GUARDA-VIGIA E UM DEPOSITO PARA ARRECADACÃO DE SUPPRIMENTO E SOBRESALENTES

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, faço publico que no dia 5 de setembro do corrente anno, em

uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15 (edifício do Almirantado), ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado e sob as seguintes condições:

1ª  
A concorrência versará sobre:  
a) o preço do material pago nesta repartição, ao cambio do dia em que for apresentada a respectiva factura;  
b) o prazo da entrega no local indicado;  
c) a idoneidade do proponente.

2ª  
O material a fornecer é o seguinte:

1º, um aparelho de luz permanente occultante, illuminado por petroleo, devendo funcionar durante tres mezes, pelo menos sem o auxilio do pharoleiro, o composto de um aparelho optico de 5ª ordem, de luz re lampago, com tambor dioptrico e parte cata dioptrica;

2º, lanterna cylindrica, de 1m,60 de diametro interior, com cupula de cobre em uma só peça, esphera e pedestal, ventoinha, pararraio e pontos cardoas: os vidros da lanterna terão a espessura 8 mm e devem vir dous paineis de sobresalente. Murete e tambor metallico e respectivo forro interior de madeira de lei. A lanterna deve permitir a entrada do pharoleiro no seu interior, para fazer o serviço;

3º, armadura de luz de occultação do flutuador do mercurio, o motor electrico, a corrente sendo fornecida por pilhas;

4º, sortimento de duas lampadas de nivel constante, com reservatorio capaz de conter o petroleo sufficiente para a alimentação do bico, durante tres mezes. Quatro bicos especies de luz permanente e dous fumivoros, sendo um de sobresalente;

5º, com o aparelho devem ser fornecidos os accessorios sobrecolletes e supprimentos para o fornecimento durante um anno (excepto petroleo), utensilios diversos e ferramentas, incluídas as de montagem, e, bem assim, tres depositos portateis para cinco litros de petroleo cada um. Dous depositos de segurança, de 75 litros de capacidade cada um, com respectivo suporte de ferro fundido, e um oculo de alcance de 15 milhas.

6º  
Todo material deve ser cuidadosamente empacotado, em caixas duplas para os objectos frageis, além de caixas metullicas para aquellos susceptiveis de estragos pela humidade.

7º  
Todo material será de primeira qualidade. Todas as peças em contacto com os vidros serão de bronze polido.

8º  
A torre, que é para ser fundada sobre esteios de roscas, systema Mitchel, póde ser aberta e composta essencialmente de quatro contra-fortes, travados por cruces de Santo André, terminando por uma plataforma circumdada por balaustrada de ferro; nesta plataforma, será installado o aparelho de luz e respectiva lanterna, e terá uma escada metallica, com corrimão, para subir-se para a referida plataforma. Terá dez metros de altura do sólo á galeria de serviço. Cada esteio de gravação terá nove metros de comprimento.

9º  
A casa e deposito, que se pretende adquirir, terão estrutura metallica, cobertura de eternite sobre ripamento de carvalho, paredes duplas de paineis de cimento armado sobre tela metallica. As janellas, além das vidraças com venezianas, deverão ter portadas de madeira. Toda a construcção deve ser

simples, porém bastante solida. Toda a madeira, inclusive a dos soalhos deve ser de madeira de lei do paiz ou téca o carvalho da Europa.

10ª  
A casa terá o pé direito de 3m,30 e será dividida em quatro peças (uma sala, dous quartos e uma cozinha). A cozinha não terá corpo com a casa, com a qual communicará por passagem abrigada; o chão, ladrilhado cu cimentado.

As dimensões devem ser: sala, 3m x 3m; quartos, 3m x 2m, 5; cozinha, 3m x 2m.

Na cozinha, haverá um armario e prateleiras servindo para dispensa. Fogão de ferro e respectiva chaminé.

Os forros da sala e dos quartos serão de téca ou carvalho.

11ª  
A casa deve trazer calhas e encanamentos de zinco, para captação e condução das aguas pluvias ao respectivo reservatorio de ferro galvanizado, que devem acompanhar a casa, com a capacidade para 5.000 litros de agua. Este deposito terá tampa e será munido de torneira e valvula de esgoto para limpeza.

12ª  
O deposito terá as seguintes dimensões: 2m x 2m x 3m (altura), com prateleira em uma das paredes. As paredes singelas.

13ª  
A casa deve ser installada sobre 24 esteios de rosca, systema Mitchel, os quaes deverão ser travados em uma profundidade nunca inferior a tres metros, devendo a ficar acima do sólo dous metros e cincoenta, pelo que deve ser dotada de escadas para dar accesso.

**Condições geraes**

14ª  
As propostas devem ser acompanhadas dos respectivos desenhos e instruções, devendo o proponente que for preferido enviar com os respectivos materiaes, além de uma segunda via do desenhos, a relação detalhada do conteúdo dos volumes e as instruções de montagem, tudo em duplicata.

15ª  
No preço devem ser incluídos o encaixotamento, frete e seguro até o porto de Belém, no Estado do Pará, onde deve ser entregue todo o material ao capitão do porto.

16ª  
O prazo para entrega do material será o menor possível, e o governo se reserva o direito de mandar inspecionar, seja em officina nacional ou estrangeira, as construcções contractadas.

17ª  
As propostas que se afastarem das especificações contidas neste edital não serão accelltas.

18ª  
As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via solidada convenientemente. Os preços serão por extenso, sem claro algum, emenda entrelinha ou rasuras.

19ª  
Os licitantes devem declarar em suas propostas que se submetem a todas as exigencias legais, quanto á parte contenciosa, por occasião de fazer o ajuste ou o contracto na repartição competente.

Directoria de Pharões, 23 de junho de 1910.—*Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director. (\*)

**Ministerio da Marinha**

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÕES

Fornecimento de oleo mineral e carbureto de calcio para illuminação dos pharões e boias.  
De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição

(edifício do Almirantado) á rua D. Manoel n. 15, no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio-dia, propostas para o fornecimento de 97.187 litros de óleo mineral explosivo, 36.212 litros de óleo mineral (petróleo) para iluminação incandescente, 1.080 litros de kerozene e 80.600 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharões da Republica durante o exercicio de 1911.

#### CONDIÇÕES

1<sup>a</sup> O óleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogêneo quanto possível, tendo a composição e as propriedades desejadas.

É absolutamente inaceitável a realização dessas propriedades por meio de misturas de óleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2<sup>a</sup> O óleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso ás seguintes condições:

Para o óleo mineral explosivo, destinado á iluminação commum dos pharões:

1<sup>a</sup>, ser quasi inodoro na temperatura de 15° centigrados.

2<sup>a</sup>, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

3<sup>a</sup>, o grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se sinão em temperatura superior a 70° centigrados.

O óleo mineral para iluminação incandescente deve ter a densidade nunca menor de 0,792 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15° centigrados. O grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura comprehendida entre 50 e 60 grãos centigrados.

4<sup>a</sup> O óleo será acondicionado em vasilhame de ferro de fórma cylindrica de chapa de 2 1/2 millímetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha. Quanto ao kerozene, o seu acondicionamento será o commummente usado, isto é, em caixas de madeira contendo cada uma duas latas com kerozene.

5<sup>a</sup> O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a produção do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em uma temperatura de 22° centigrados e 757 m/m de pressão barometrica. Seu acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 100 e o outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encaixotados.

6<sup>a</sup> Da quantidade total de 80.600 kilos de carbureto, 77.000 devem ser em pedras grandes de 4" x 8" e 3.600 miúdo de 3" x 2", 5

7<sup>a</sup> A entrega dos artigos será feita, impreterivelmente, até o dia 14 de novembro do corrente anno nos depositos da ilha do Rijo e do Milho.

8<sup>a</sup> Com as respectivas propostas os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de óleo mineral, cinco litros de petróleo e dois kilos de carbureto, como amostra, para serem examinados.

As experiencias das amostras entregues, que serão feitas no dia 12 de setembro, começarão ás 10 horas da manhã, podendo os interessados assistir a ellas.

9<sup>a</sup> O fornecedor pagará a multa de 20 % do

valor do genero, no caso de demora na entrega, ou 30 % no de falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da diferença que se der entre o preço ajustado e o por que fôr comprado o não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição fôr immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

#### OBSERVAÇÕES

1<sup>a</sup>, não serão aceitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle em que fôr notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2<sup>a</sup>, conforme o recommendo em aviso de 11 de maio de 1880, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade;

3<sup>a</sup>, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço de litro dos óleos e do kilo de carbureto, acondicionados como ficou indicado;

4<sup>a</sup>, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5<sup>a</sup>, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados neste edital;

6<sup>a</sup>, os documentos de que trata a observação 2<sup>a</sup>, serão apresentados conjunctamente com as propostas.

Directoria de Pharões, 8 de julho de 1910. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director. (

#### Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação  
DIRECTORIA DE PHAROS

CONCURRENCIA PARA MONTAGENS DO PHAROL DE TORRES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TRES CASAS DE MADEIRA PARA RESIDENCIA DOS PHAROLEIROS E UM DEPOSITO PARA O ABASTECIMENTO DO PHAROL

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, faço publico que, no dia 14 de setembro proximo, em uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15 (Edifício do Almirantado), ao meio dia serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para montagem do pharol de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, de 5<sup>a</sup> ordem, pequeno modelo, tendo sua torre 19 metros de altura, que será fundada em granito, e bem assim a de tres casas desmontaveis para habitação dos pharoleiros e um deposito para guardar o abastecimento do pharol, obedecendo ás seguintes clausulas:

1<sup>a</sup> O contractante obriga-se a montar o pharol, casas e deposito com toda a perfeição, ficando responsavel pela substituição do material que fôr estragado, e a fazer em torno das casas e deposito uma calçada.

2<sup>a</sup> O material do pharol e casas será entregue ao contractante em Florianopolis, no armazem em que se acha depositado, na presença de um delegado desta directoria, que procederá ao exame e verificação das differentes peças.

3<sup>a</sup> O contractante obriga-se a transportar todo o material do pharol, casas e deposito, que se acha armazenado em Florianopolis, para o lugar de sua construcção, á sua custa, ficando responsavel pelo risco que correr.

4<sup>a</sup> Trinta dias depois de assignado o contracto, o contractante, se dentro desse prazo não houver retirado todo o material, do armazem em que se acha, ficará obrigado

ao pagamento do aluguel do armazem, dessa data em diante.

5<sup>a</sup> O contractante obriga-se a dar todo o serviço prompto dentro de tres mezes, contados da data da iniciação dos trabalhos.

6<sup>a</sup> Pelo excesso do prazo acima pagará o contractante a multa de 5 % do valor do contracto, na razão de cada 15 dias de excesso do prazo.

7<sup>a</sup> O pagamento será feito na Pagadoria da Marinha até fins de abril do anno vindouro.

8<sup>a</sup> Igualmente o Governo pagará ao contractante 5 % sobre o valor do contracto, na razão de cada 15 dias de demora do pagamento, na epocha acima indicada.

9<sup>a</sup> Como garantia da execução do contracto, o proponente preferido obriga-se a depositar na Directoria de Contabilidade 10 % da importancia do contracto, como caução, que será restituída depois de aceitos os trabalhos.

10<sup>a</sup> O Governo reserva o direito de mandar fiscalizar os trabalhos de montagem.

11<sup>a</sup> Os planos e mais informações que os proponentes desejarem serão fornecidos nesta directoria.

Directoria de Pharões, 5 de agosto de 1910. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

#### Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação  
AVISO AOS NAVEGANTES N. 38

*Restabelecimento da luz do pharoleto da «Lage de Santos», Estado de S. Paulo*  
De ordem do Sr. contra-almirante superintendente da navegação, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz do pharoleto da «Lage de Santos» que desde o dia 7 do julho do corrente anno, se achava apagada.

Directoria de Pharões, 18 de agosto de 1910. — No impedimento do director, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1<sup>a</sup> secção. (

#### Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação  
AVISO AOS NAVEGANTES N. 37

*Extincção provisoria da luz do posto illuminativo da «Tutoya», Estado do Maranhão*

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz do posto illuminativo da «Tutoya».

Novo aviso indicará seu restabelecimento. Directoria de Pharões, 18 de agosto de 1910. — No impedimento do director, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1<sup>a</sup> secção. (

#### Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de Portos e Costas, previno aos proprietarios e arraes de embarcações, quer movidas a vapor, a vela ou a remos, que no dia 21 do corrente ficará prohibido entrarem na enseada de Botafogo, dis 6 horas da noite em diante, sem que estejam convenientemente illuminadas, com o fim de abrilhantarem ou concorrerem para a festa que a Prefeitura offerece ao Sr. Dr. Roque Saenz Peña; as que assim não estiverem serão apprehendidas para pagamento das multas estatuidas no regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1910. — *José A. Airoza*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta commissão, á rua Barão do Ladarío n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do litoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, de que trata o presente edital, constarão: da dragagem das barras dos principaes rios; desobstrução e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empresa que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para attingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacadas de madeira, em todos os pontos que a Commissão Fiscal julgar necessarios.

§ c—Fazer a desobstrução e limpeza dos rios e canaes, á montante de trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da préa-mar.

§ 1.º. Nos trabalhos especificados nas alineas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizontal deus metros, (2.º0) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, em taludes de deus metros (2.º0), de base por um metro (1.º0), de altura ou outra inclinação de accôrdo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º. As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Commissão Fiscal do Governo e remuneradas de accôrdo com o contractante.

§ 3.º. No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a Commissão Fiscal mandará fazer o administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os serviços designados no conjunto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuhy e seus tributarios; Iguassú, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios; Suruhy e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedita facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem todos elles e suas dependencias lateraes sujeitos ao regimen proximo natural, segundo o gráo de colosão das terras banhadas e a inclinação característica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão tecnica da praticabilidade da navegação, sempre que fôr possível, dentro dos limites da zona desseccada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagens de uma para outras declividades de porcentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando fôr preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha do calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abaloamento das embarcações em transitio, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaco, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinerado, em lugar determinado.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros aparelhos excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desaguam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade de agua de deus metros (2.º0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.00m x 3.ºm x 2.ºm
2.º Rio Sarapuhy.....	2.00m x 3.ºm x 2.ºm
3.º Rio Iguassú.....	2.500m x 4.ºm x 2.ºm
4.º Rio Estrella.....	2.00m x 4.ºm x 2.ºm
5.º Rio Suruhy.....	1.000m x 2.ºm x 2.ºm
6.º Rio Iriry.....	1.000m x 2.ºm x 2.ºm
7.º Rio Magé.....	2.000m x 3.ºm x 2.ºm
8.º { Rio Macacú.....	3.000m x 4.ºm x 2.ºm
{ Rio Guarahy.....	3.000m x 4.ºm x 2.ºm
{ Rio Guapy.....	3.000m x 4.ºm x 2.ºm
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000m x 2.ºm x 2.ºm

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Commissão Fiscal.

Os canaes serão balizados de accôrdo com a Commissão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse serviço.

Art. 13. As zonas de lagoas e alagados naturaes, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluviales, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os de que trata a alinea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubos de descarga lateral, a quaranta ou cincoenta metros (40.º a 50.º) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de deus metros (2.º0) acima do nivel da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de cem a duzentos e cincoenta metros cubicos (100 a 250.ºm) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4.º0), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	32.º0
Largura.....	7.º50
Pontal.....	1.º20
Calado em serviço.....	0.º80

As dragas serão de estrutura metalica e embonadas de madeira.

E' essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centimetros (0.80) em serviço, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconcavo da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1.º0) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	12.º0
Largura.....	3.º0
Pontal.....	1.º30
Calado em serviço.....	0.º80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profundidade de deus a quatro metros (2.º a 4.º) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotmanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centímetros (0,8) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessarios á execução dos trabalhos, de accôrdo com as ordens prescriptas pela Commissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Commissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstrucções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiaes destinados aos trabalhos contractados, gosarão de todas as vantagens concedidas aos dus obras publicas federaes, sendo isentos do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Commissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respitado o plano approvado, terá liberdade no emprego de apparatus e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approvados, as especificações constantes deste edital e as instrucções que lhe forem dadas pela Commissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempatador, se não tiverem chegado a accôrdo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiaes necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembarçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Commissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instrucções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Commissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os effeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Commissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Commissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Commissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma commissão embarace a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Commissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accôrdo com a tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico;  
2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, por metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico

4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrucção e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Rogadas em capoeira de machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Commissão Fiscal, a proporção que fór recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagal-os com o abatimento de cinquenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos accetados pela Commissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos de dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o contro dos suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar condução e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a modição dos trabalhos feita pela Commissão Fiscal, em aplices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 % (dez por cento), até atingir a quantia de cem contos de réis (100:000\$000).

Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, om que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2º, transferencia do contracto;

3º, infracção do art. 44;

4º, fallencia do contractante: o

5º, inobservância das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservância dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instruções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquillo, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, e de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida commissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor dallas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitarem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a forma estabelecida no art. 2º, serão decididas pelos tribunaes brazileiros e de accordo com a legislação brazileira.

Art. 48. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$), que revertirá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fór notificada a accitação da sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabela que os proponentes encontrarão no escriptorio da commissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrolinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da commissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado á empreza profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da commissão, á rua Barão do Ladario n. 44, sobrado, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, porventura, precisarem.

Art. 52. A preferéncia será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Paraphrasso unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Commissão de desobstrução dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

## Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canaes de 20 a 40 metros de largura e de dous metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os caracteristicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6<sup>h</sup>,55<sup>m</sup> a montante da barra, onde começa antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3<sup>h</sup>,90<sup>m</sup>.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados.

É navegavel por canoas em uma extensão de 5<sup>h</sup>,800<sup>m</sup>, e larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguassú e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 630 kilometros quadrados.

É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11<sup>h</sup>,600<sup>m</sup> a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14<sup>h</sup>,5 0<sup>m</sup> da barra. Deste ponto em deante a navegação é feita por canoas.

A 9<sup>h</sup>,500<sup>m</sup> a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vae aumentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10<sup>h</sup>,900<sup>m</sup> a montante da barra do rio Iguassú, junto á villa do Pilar, sendo dali em deante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados.

O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4<sup>h</sup>,500<sup>m</sup>, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5<sup>h</sup>,500<sup>m</sup>, até o Porto do Tibyra, sendo dali em deante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na povoação de Suruhy, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vae se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3<sup>h</sup>,200<sup>m</sup> e dali em deante tem um percurso de 1<sup>h</sup>,380<sup>m</sup> desaguando na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruhy está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados.

Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem um percurso de 18 kilometros. A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2<sup>h</sup>,920<sup>m</sup>. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2<sup>h</sup>,920<sup>m</sup>, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribá e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados.

O rio Macacú, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guarahy, o grande delta do rio Macacú, tendo a largura de 450 metros, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear.

Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de seto kilometros a montante de sua barra.

Commissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS FUNDAÇÕES E PARTE DA ALVENARIA DE UM AÇUDE NO RIO ACARAPE, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO CEARÁ

Do ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até o dia 17 de setembro proximo vindouro, ao meio dia, neste escriptorio, se recebem propostas para construção das fundações e parte da alvenaria de um açude no rio Acarape, municipio do mesmo nome, Estado do Ceará. O projecto e orçamento respectivos, approvados por avisos ns. 261 e 293, de 13 e 27 de junho de 1910, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, podem ser examinados neste escriptorio ou no da 1ª secção, com sede em Fortaleza. As condições basicas desta concurrencia são as seguintes:

#### I

As obras constarão do enchimento a concreto das cavas das fundações que foram abertas através do terreno natural, até o encontro da rocha firme, já também escavada em profundidade sufficiente, e da execução da alvenaria ordinaria necessaria para que a elevação da barragem atinja a altura de 11 metros.

O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que possam, em todos os sentidos, passar em um anel de 0,05 de diametro e misturadas intimamente com argamassa composta de uma parte do cimento Portland e duas de areia. A alvenaria ordinaria será preparada com pedras duras e apropriadas, de tamanhos irregulares, de volume superior a meio metro cubico. As pedras serão assentadas em banho de argamassa de cimento e areia, traço um para tres — 1:3.

#### II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás especificações geraes constantes das peças escriptas que acompanham o projecto e que podem ser examinadas pelos proponentes nos alludidos escriptorios.

#### III

As fundações cubam 6755<sup>m</sup>3,380 e estão orçadas em 464:297\$267. A alvenaria ordinaria de pedra posta em concurrencia cuba 36.000 metros e está orçada em 1.180:800\$. O excesso, si houver, proveniente de modificações supervenientes, será pago pelo preço unitario de 68\$30, para a fundação em concreto, e de 32\$800, para a alvenaria ordinaria de pedra, constantes da tarifa de preços compostos anexa ao orçamento,

#### IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 meses. O prazo para installações e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

#### V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro

Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, no valor de 40:000\$, o qual será elevado, ao assignar-se o contracto, a 5 % da importancia do orçamento, isto é, a 84:254\$863.

#### VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade foram consideradas insufficientes.

#### VII

A concurrencia versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III, que vem a ser 1.645.097\$267.

#### VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

#### IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

#### X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

#### XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o que, a juizo da Inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximades do local da obra.

#### XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do Acarape, e g.sará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direito para os materiaes de construção que importar.

#### XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza, conforme propuzer o concurrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da Inspectoria.

#### XIV

De cada prestação que for paga ao arrematante, far-se-ha a deducção de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

#### XV

Uma vez desfalcada a caução por motivos de multas ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

#### XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a sua suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das especificações geraes relativas á execução das obras.

#### XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspectoria, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910. — Miguel Arro,ado Lisboa, inspector.

### Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção aos exames de 2ª época.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910. — O amanuense, Jayme Gesteira.

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910. — O amanuense, Jayme Gesteira.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 31/32	16 13/16
» Paris.....	4562	4570
» Hamburgo.....	4694	4702
» Italia.....	—	4570
» Portugal.....	—	4712
» Nova York.....	—	23940
Libra esterlina, em moeda	—	14\$350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	14\$21

#### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:020\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:014\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:005\$070
Ditas idem, idem, 1903, port....	1:020,000
Ditas do emprestimo municipal de 1906, port.....	195\$000
Ditas idem idem, 1906, nom....	195\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	92\$000
Banco do Commercio.....	106,500
Banco do Brazil.....	201\$750
Comp. Terras e Colonização....	12\$000
Comp. Docas da Bahia.....	39\$000
Debs. da Associação dos Empregados no Commercio.....	51\$000
Debs. Mercado Municipal.....	200,000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	214\$250

#### Venda a prazo

500, 201, 501 e 1.000 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	40\$000
500 Comp. Loterias Nacionaes do Brazil v/c 30 dias.....	41\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910. — A. Simonsen, syndico.



Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES DA SEMANA DE 15 A 20 DE AGOSTO

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
<b>Aguardente de:</b>				<b>Batata</b>			
Paraty .....	105\$000	110\$000	Por 480 litros.	Nacional.....	\$160	\$180	Por kilo.
Angra .....	105\$000	110\$000	» » »	Estrangeira:			
Campos.....	100\$000	105\$000	» » »	Portugueza (de Lisboa).....	8\$500	9\$000	Por 1/2 caixas.
Macció.....	100\$000	105\$000	» » »	Franceza.....	8\$500	9\$000	» » »
Bahia.....	Não ha	Não ha	» » »	Ingleza (da Nova Zelandia)....	Não ha	Não ha	
Pernambuco.....	100\$000	105\$000	» » »	<b>Brou americano</b>			
Sergipe.....	Não ha	Não ha	» » »	Claro.....	27\$000	28\$000	Por 280 libras.
Do sul.....	»	»	» » »	Escuro.....	—	26\$000	» » »
<b>Alcool (caldo)</b>				<b>Café</b>			
De 40 grãos.....	185\$000	190\$000	» » »	Lavado .....	8\$100	9\$500	Por arroba.
De 38 grãos.....	175\$000	180\$000	» » »	Moka.....	7\$800	8\$400	» » »
De 35 grãos.....	155\$000	165\$000	» » »	Maragogipe.....	Não ha	Não ha	
Alfafa nacional.....	\$160	\$170	Por kilo.	Typo n. 1.....	Nominal	Nominal	
Dita do Rio da Prata.....	\$160	\$170	» » »	Dito n. 2.....	»	»	
<b>Algodão em rama</b>				Dito n. 3.....	8\$000	8\$100	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-	12\$300	13\$000	Por 10 kilos.	Dito n. 4.....	7\$500	7\$600	» » »
tão.....	12\$000	12\$800	» » »	Dito n. 5.....	7\$700	7\$800	» » »
Pernambuco, 1ª sorte.....	11\$600	12\$200	» » »	Dito n. 6.....	7\$500	7\$700	» » »
Pernambuco, mediano.....	12\$000	12\$800	» » »	Dito n. 7.....	7\$400	7\$600	» » »
Assú, 1ª sorte.....	12\$000	12\$800	» » »	Dito n. 8.....	7\$200	7\$400	» » »
Natal, 1ª sorte.....	12\$000	12\$500	» » »	Dito n. 9.....	7\$000	7\$200	» » »
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 10.....	Nominal	Nominal	
Mossoró, 1ª sorte.....	12\$000	12\$500	» » »	Escolha.....	6\$200	6\$800	» » »
Mossoró, regular.....	11\$500	12\$300	» » »	<b>Carne secca</b>			
Ceará, 1ª sorte.....	12\$300	12\$500	» » »	<b>Do Rio da Prata:</b>			
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	Em patos e mantas .....	\$580	\$680	Por kilo.
Parahyba, 1ª sorte.....	12\$000	13\$000	» » »	Em puras mantas .....	\$660	\$780	» » »
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	<b>Do Rio Grande:</b>			
Penedo, 1ª sorte.....	»	»	» » »	Systema platino .....	\$540	\$720	» » »
Macció, 1ª sorte.....	12\$000	12\$500	» » »	» antigo.....	Não ha	Não ha	
Macció, regular.....	Nominal	Nominal	» » »	<b>Cimento</b>			
Sergipe, D. res.....	»	»	» » »	Minerva.....	—	15\$000	Por barrica.
Sergipe, Itabaiana.....	»	»	» » »	Albatroz.....	—	14\$000	» » »
Maranhão, regular.....	11\$000	11\$500	» » »	Momroe.....	—	13\$000	» » »
Piahy, regular.....	11\$000	11\$500	» » »	Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» » »
<b>Arroz</b>				Visurgis.....	—	10\$500	» » »
Nacio. superior.....	40\$000	44\$000	Por 100 kilos.	Piramid.....	—	10\$000	» » »
Rajado, do Norte.....	25\$000	27\$000	» » »	Outras marcas.....	11\$000	11\$500	» » »
Dito, regular.....	30\$000	33\$000	» » »	<b>Farelo de trigo</b>			
Estrangeiro, inglez, Rangoon...	44\$000	45\$000	» » »	Moinho Pluminense .....	3\$600	3\$700	Por s/ 38 kilos.
Estrangeiro, agulha, de 1ª.....	50\$000	55\$000	» » »	» Inglez.....	3\$600	3\$700	» » »
Dito, de 2ª.....	50\$000	55\$000	» » »	<b>Farinha de mandioca</b>			
<b>Assucar</b>				<b>De Porto Alegre:</b>			
<b>(Diversas procedencias)</b>				Especial.....	19\$000	20\$000	Por 100 kilos.
Branco, usual.....	Não ha	Não ha	» » »	Fina.....	16\$000	17\$000	» » »
Dito, crystal.....	\$270	\$290	Por kilo.	Peneirada.....	14\$000	14\$500	» » »
Dito, 2º jacto.....	\$240	\$255	» » »	Grossa.....	11\$000	12\$000	» » »
Dito, 3ª sorte.....	\$200	\$230	» » »	<b>De Santa Catharina:</b>			
Somenos.....	\$230	\$240	» » »	Fina.....	Não ha	Não ha	
Mascavinho.....	\$200	\$210	» » »	Grossa.....	10\$000	11\$000	» » »
Crystal amarello.....	\$230	\$240	» » »	<b>Feijão</b>			
Mascavo, bom.....	\$175	\$190	» » »	Preto, de Porto Alegre, superior	21\$000	21\$000	Por 100 kilos
Dito, regular.....	\$170	\$175	» » »	Idem, de Minas, superior.....	20\$000	28\$000	» » »
Dito, baixo.....	\$150	\$160	» » »	De Santa Catharina, superior..	23\$000	24\$000	» » »
<b>Bacalhão</b>				De côres diversas.....	13\$000	20\$000	» » »
Em caixa.....	40\$000	41\$000	Por caixa.	Exnofre, nacional.....	19\$000	20\$000	» » »
Em tina: Gaspe.....	44\$000	46\$000	Por tina.	Branco, estrangeiro.....	45\$000	46\$000	» » »
» » Americano.....	35\$000	36\$000	» » »	Amendoim, estrangeiro.....	4\$000	46\$000	» » »
» » Peixelim.....	33\$000	34\$000	» » »	Manteiga, nacional.....	23\$000	25\$000	» » »
<b>Banha nacional</b>				Mulatinho, nacional.....	24\$000	25\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 2	63\$000	66\$000	Por 60 kilos.	Branco, nacional.....	19\$000	20\$000	» » »
De Porto Alegre, em lata de 20	65\$000	68\$000	» » »	Fradinho, estrangeiro.....	45\$000	48\$000	» » »
kilos.....	64\$200	67\$000	» » »				
De Minas, em lata de 2 kilos...	57\$000	57\$600	» » »				
Idem, idem, em dita grande...	65\$000	66\$000	» » »				
De Santa Catharina, em lata de	65\$000	66\$000	» » »				
2 kilos (Itajaby).....	57\$000	62\$400	» » »				
Idem, em dita grande (Laguna)	Não ha	Não ha	» » »				
Americana, em lata de 2 kilos.	\$880	\$900	Por libra.				
Americana, em barril.....							

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
<b>Farinha de trigo:</b>			
Do Moinho Fluminense:			
Primeira qualidade.....	—	26\$000	Por 2 1/2 saccos
Segunda dita.....	—	25\$000	» » »
Terceira dita.....	23\$500	24\$000	» » »
Do Moinho Inglez:			
Primeira qualidade.....	—	26\$000	» » »
Segunda dita.....	—	25\$000	» » »
Terceira dita.....	23\$500	24\$000	» » »
Do Rio da Prata:			
Primeira qualidade.....	26\$000	26\$500	» » »
Segunda dita.....	25\$000	25\$500	» » »
Terceira dita.....	23\$500	24\$000	» » »
Americana: em barrica.....	Não ha	Não ha	
» em sacco.....	»	»	
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	1\$500	1\$600	Por kilo.
Superior.....	1\$300	1\$400	» »
Regular.....	1\$100	1\$200	» »
Pomba, de 1ª.....	1\$200	1\$300	» »
Dito, de 2ª.....	1\$000	1\$100	» »
Baixo.....	\$800	\$900	» »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$200	1\$300	» »
Dito idem, de 2ª.....	1\$000	1\$100	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$900	1\$000	» »
De Goyaz, especial.....	2\$200	2\$300	» »
Dito, de 1ª.....	1\$900	2\$000	» »
Dito, de 2ª.....	1\$700	1\$800	» »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	\$800	\$860	» »
Dito, de 2ª.....	\$660	\$700	» »
Commum, de 1ª.....	\$700	\$760	» »
Dito, de 2ª.....	\$600	\$660	» »
Da Bahia, marca P. F. S.....	1\$800	2\$000	» »
» » P. F.....	1\$500	1\$600	» »
» » P. P.....	1\$100	1\$200	» »
» » P.....	\$900	1\$000	» »
Da Bahia, de 1ª.....	\$700	\$800	» »
Dito idem, de 2ª.....	\$600	\$650	» »
Dito idem, de 3ª.....	\$550	\$600	» »
Dito idem, de 4ª.....	\$400	\$450	» »
Kerozene americano (diversas marcas)			
Ladrilhos de Marselha.....	6\$600	6\$800	Por caixa.
Ditos nacionaes, hydraulicos...	—	120\$000	Por milheiro.
Manteiga	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Do Sul.....	1\$200	1\$800	Por kilo.
De Minas.....	3\$000	3\$500	» »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	\$400	\$560	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	
Dito idem da terra.....	8\$600	9\$000	Por 100 kilos
Dito branco da terra.....	7\$700	8\$100	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	
Olco de linhaça em barril.....	1\$050	1\$800	Por kilo.
Dito idem em lata.....	1\$100	1\$150	» »
Dito de carço de algodão.....	\$660	\$700	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» »
Dita Curityba.....	—	60\$000	» »
Dita Luz Mineira.....	—	59\$000	» »
De cera, marca Olho.....	—	77\$000	» »
Pinho			
Americano.....	—	\$280	Por pé.
De resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» »
Sueco, branco.....	—	82\$000	» »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» »
Do Paraná:			
Primeira qualidade.....	—	65\$000	» »
Segunda qualidade.....	—	58\$000	» »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	4\$000	4\$200	» 80 »
Dito estrangeiro.....	Não ha	Não ha	

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
<b>Sebo</b>			
Do Rio Grande.....	—	\$580	Por kilo.
Do Matadouro.....	\$500	\$530	» »
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	» »
Telhas francezas.....	230\$000	235\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas.....	\$700	\$800	Por kilo.
<b>Vinho</b>			
Nacional.....	120\$000	135\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	270\$000	315\$000	» »
Verde.....	270\$000	280\$000	» »
Collares.....	300\$000	330\$000	» »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 15 A 20 DE AGOSTO CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdam.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuerpia.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Bordéus.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	35 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	32 s/6 e 42 s'6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	31 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	35 s/ e 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Tricte.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccoos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:	
Buenos Aires.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacco de 60 kilos.
Nova York.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.
Nova Orleans.....	35 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Calláo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Coronel.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Punt Arenas.....	25 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccoos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccoos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos com transbordo)

	Em Nova York:	Em portos europeus:
Capetown.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
East London.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 5 %	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/ e 5 %	78 s/ e 2 1/2 %

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910.—O presidente João Severino da Silva.— O secretario, Sebastião S. da Rocha.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Sociedade Anonyma « Vulcanina »

Empreza de calçamentos aperfeiçoados

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1910

Aos 23 dias do mez de julho de 1910, reunidos no escriptorio da Sociedade Anonyma « Vulcanina », empreza de calçamentos aperfeiçoados, á Avenida Central n. 146 (1º andar), accionistas em numero legal, conforme o livro de presenca, o Sr. José Alves de Souza, presidente interino, declarou que, polendo a assembléa funcionar, cumpria aos Srs. accionistas designar quem dirigisse os seus trabalhos, indicando o Sr. Dr. João Cordeiro da Graça, si a isso não se oppuzessem os Srs. accionistas.

Unanimemente aceita a indicação, o Sr. Dr. João Cordeiro da Graça assume a cadeira da presidencia e depois de agradecer a distincção que lhe era conferida, convidou para secretarios os Srs. J. Santos e Hans Eltze.

Declara o Sr. presidente que, em vista de se achar approvada a acta da sessão anterior, não ha necessidade de proceder-se á sua leitura, pelo que manda ler o annuncio de convocação publicado pela imprensa concebido nos seguintes termos:

« Sociedade Anonyma « Vulcanina »:

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no escriptorio á Avenida Central n. 146 (1º andar), no dia 23 do corrente ás 3 horas da tarde, afim de elegerem nova directoria, modificar os estatutos e outros interesses.

Rio de Janeiro, 18 do julho de 1910. — A directoria.

Pede a palavra o Sr. José Alves de Souza e declara que tendo assumido interinamente a presidencia da directoria, para que foi convidado por ter resignado este cargo o Sr. Dr. Leopoldo Augusto Gomes, entendeu do seu dever estudar a sua situação e convenceu-se de que devia ella passar por uma reorganização, reduzindo o valor dos bens que entraram para sua constituição e estabelecer modificações em seus estatutos.

O Sr. Dr. João Cordeiro da Graça, deixando a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. Hans Eltze, toma a palavra e faz diversas considerações sobre o calçamento.

O Sr. Santos Lobo, secretario, faz varias considerações em resposta, procedendo á leitura de documentos e pareceres.

Em seguida, resumindo a presidencia o Sr. Dr. João Cordeiro da Graça, o Sr. Hans Eltze declara que aceita a idéa da directoria em relação á redução no valor dos bens com que entraram na organização da sociedade e acredita que ninguem fará duvida em acceder, visto ser isto uma vantagem para a sociedade.

Toma a palavra o Dr. Francisco Guilherme de Alod que faz diversas considerações sobre o valor das patentes transferidas á sociedade, mas que, não querendo servir de impedimento ao desenvolvimento da sociedade, por sua parte não põe duvida em aceitar a redução das patentes conforme fôr combinado, e vae além, pois abre mão de 50% da importancia que lhe foi concedida na assembléa de instalação e nesse sentido manda á mesa a seguinte declaração:

Declaração—Ilm. Sr. presidente da Sociedade Anonyma « Vulcanina ». Declaro por este documento, por mim feito e assignado que abro mão de 50% da importancia que me foi concedida pela assembléa constituinte desta companhia, como consta da respectiva acta de instalação.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910. — Dr. Francisco Guilherme de Alod.

O Sr. presidente declara que seria de conveniencia a acceitação expressa dos Srs. accionistas que constituiriam seu capital com cousas e direitos, acceitando a redução combinada com a directoria e nesse sentido propõe que a administração fique autorizada a estabelecer um accôrdo nesse sentido.

O Sr. José Alves de Souza pede a palavra e declara que a presente assembléa visa tambem a reforma dos estatutos e nesse sentido apresenta as seguintes modificações:

Art. 5.º Supprima-se de: representando em deante.

Art. 6.º Supprima-se: convocação em deante.

Art. 7.º Substitua-se a phrase: exigido segundo os fins indicados no artigo anterior, pela palavra legal.

Art. 12. Supprima-se: para eleição dos directores e fiscaes.

Art. 17. A directoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, terá poderes amplos de administração, podendo fazer todas as operações de credito, inclusive hypothecar, empenhar, transigir ou alienar quaesquer bens ou direitos, nestes ultimos casos ouvido o conselho fiscal. O art. 17 dos estatutos passará a ser o art. 18, o art. 18, passará a ser 19 e, assim successivamente. O Sr. presidente põe em discussão a presente reforma, que é unanimemente approvada. Pede a palavra o Sr. José Alves de Souza e declara que em nome de seus collegas vem depôr nas mãos dos Srs. accionistas o pedido de demissão colectiva, cumprindo fazer-se a eleição da administração. Proceede-se á eleição de directores para que obtêm o Sr. H. Santos Lobo, 115 votos, Dr. Luiz do Amaral Gurge, 101 votos e o Sr. José Manoel Corrêa, 100 votos. O Sr. presidente, declara ceitos os referidos senhores e empossados de seus cargos. O Sr. visconde de Gonçalves Pinto, em nome de seus collegas do conselho fiscal, apresenta a sua demissão a qual não é aceita. Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. presidente que estavam encerrados os trabalhos da presente sessão, pelo que ia mandar lavrar a respectiva acta em duplicata, pedindo aos Srs. accionistas aguardarem que a mesma fosse lavrada, afim de que fosse assignada, por todos os Srs. accionistas presentes. Desta fórma foi a presente lavrada em duplicata e depois de lida e approvada por todos os Srs. accionistas, vai por mim subscripta e assignada. — J. Santos, 1º secretario. — Dr. João Cordeiro da Graça, presidente da assembléa. — H. Eltze, 2º secretario. — Eugenio de Proença Gomes. — José Manoel Corrêa. — Francisco Guilherme d'Alod — José Alves de Souza. — Leopoldo Gomes. — Daniel Alves, por procuração de Jeremias Alves e José Domingues Machado. — Cesario Coelho Duarte. — José Lúis Rodrigues Costa. — Jucaino Moreira Garcia. — Visconde de Gonçalves Pinto. — José da Silva Grillo.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 de agosto corrente, archivou-se nesta repartição, sob o n. 3.325, a acta da assembléa geral extraordinaria da Sociedade Anonyma « Vulcanina ». Empreza de calçamentos aperfeiçoados, realizada em 23 de

julho proximo passado, que alterou alguns artigos de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910. — O secretario, Fabio Leal. (Sobre estampilhas no valor de 5\$500).

### Estatutos

#### DA SUA CONSTITUIÇÃO E FINS

Art. 1.º Fica estabelecida, com séde nesta capital, a Sociedade Anonyma « Vulcanina », empreza de calçamentos aperfeiçoados para os fins em seguida consignados.

Art. 2.º A sociedade explorará todo e qualquer serviço do calçamento, já pelo systema das patentes n. 5.333 e 5.878, de denominados « Vulcanina e H. W. Macadam », já por qualquer outro systema conveniente aos interesses da sociedade.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 15 annos, a contar da data dos presentes estatutos, podendo ser prorogada por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 4.º O anno social decorrerá de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

#### DO CAPITAL

Art. 5.º O capital da Sociedade Anonyma « Vulcanina », empreza de calçamentos aperfeiçoados, é de 300:000\$ dividido em 1.500 acções do valor nominal de 200\$ cada uma.

#### DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 6.º A assembléa geral é a autoridade soberana da sociedade, achando-se legalmente constituída segundo o caracter da convocação.

Art. 7.º Quando não se reunam accionistas representando o numero de acções legal, quer pela primeira, quer pela segunda convocação, convocar-se-ha terceira, pela qual os accionistas, embora representando qualquer numero de acções, ficarão legalmente habilitados para, em assembléa, resolver sobre o assumpto da convocação.

Art. 8.º A convocação da assembléa geral quando se tratar de materia ordinaria, será feita pela imprensa, com 15 dias de antecedencia, com a declaração do assumpto a deliberar, bastando para a segunda e terceira convocação o prazo de cinco dias.

Art. 9.º As reuniões das assembléas geraes ordinarias terão lugar sempre em março de cada anno, para approvação das contas, balanço e inventario apresentados pela directoria e parecer do conselho fiscal, assim como para eleição de novos fiscaes e supplentes.

Art. 10. A votação em assembléa geral será regulada, segundo o numero de acções possuidas pelos accionistas, sendo que cada 10 acções dará direito a um voto.

Serão admittidos a votar na assembléa geral:

O tutor pelo tutelado; o curador pelo curatelado, o marido pela mulher, os paes pelos filhos menores, o socio de firma e commercial pela mesma, as sociedades anonymas ou corporações por seus directores ou administradores.

Art. 11. Não podem votar nas assembléas:

Os directores, para a approvação de contas, balanços e inventarios do sua gestão e o conselho fiscal na approvação de seus pareceres.

Art. 12. São permittidos votos por procuração, uma vez que os mandatarios sejam accionistas e se apresentem munidos de po-

heres especiaes. Não podendo, porém, para esse fim, ser mandatarios os directores fiscaes.

Art. 13. Para a organização da mesa da assembléa geral, d'pois de verificada pelo livro de presença a existência de numero legal de accionistas, o director presidente convidará a assembléa a designar o presidente de seus trabalhos, escolhendo este os respectivos secretarios.

Art. 14. Compete ao presidente da assembléa submeter o assumpto da convocação á discussão e deliberação da assembléa, fazendo lavrar em livro competente a acta das occorrencias e deliberações que forem approvadas, cuja acta deverá ser assignada por todos os accionistas presentes, ou por uma commissão delegada pelos mesmos para esse fim.

Art. 15. Nas reuniões de assembléas ordinarias, poder-se-ha tratar de qualquer assumpto, independente do motivo da convocação, prevista a hypothese da competencia para qualquer deliberação.

Nas reuniões, porém, de assembléas extraordinarias só si tratará do assumpto da convocação.

DA DIRECTORIA

Art. 16. A sociedade será administrada por tres directores, eleitos de quatro em quatro annos, e por um conselho fiscal composto de tres membros e tres supplentes elegiveis annualmente.

§ 1º. Os cargos serão: os de presidente, secretario e thesoureiro, fazendo os directores e eleitos, entre si, a designação dos respectivos cargos. Podem ser reeleitos os directores assim como os fiscaes e supplentes.

§ 2º. Os directores só poderão entrar no exercicio do cargo, depois de garantir sua gestão com uma caução de 30 acções da sociedade.

§ 3º. Os directores eleitos que, sem causa, deixarem de exercer as respectivas funções por mais de 60 dias, serão considerados como tendo resignado o cargo, salvo o caso de licença, que poderão obter da directoria.

§ 4º. Os directores se substituirão reciprocamente, salvo em caso de renuncia ou falecimento, em que será convidado pela directoria um dos membros do conselho fiscal para preencher a vaga até que seja eleito outro director.

Art. 17. A directoria, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, terá poderes amplos de administração, podendo fazer todas as operações de credito, inclusive hypothecar, empenhar, transgír ou alienar quaisquer bens ou direitos, nestes ultimos casos ouvido o conselho fiscal.

Art. 18. Compete ao director presidente representar a sociedade em todos os actos de suas relações com terceiros, ou em juizo, sendo-lhe facultado, neste caso, constituir mandatarios.

§ 1º. Presidir as reuniões da directoria, fazendo cumprir os preceitos estatuaes, convocar as reuniões do conselho fiscal, nos casos que julgar preciso para deliberar com a directoria sobre assumpto a resolver.

§ 2º. Mandar lavrar as actas das reuniões da directoria, com relação aos contractos e medidas que importem compromisso para a sociedade.

§ 3º. Assignar balancetes, relatorios financeiros, e chéques junto com o director thesoureiro e nomear os chefes das secções de todos os serviços.

Art. 19. Compete ao director secretario a gerencia do escriptorio, a guarda de todos os documentos pertencentes á sociedade.

Art. 20. Compete ao director thesoureiro a guarda dos fundos da sociedade, depositando em estabelecimento bancario, designado em reunião de directoria, as sommas de reserva, só conservando nos cofres da sociedade as quantias necessarias aos promptos pagamentos.

Paragrapho unico. Os chéques para levantamento de sommas em deposito bancario serão visados pelo director presidente.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. Compete ao conselho fiscal, reunir-se sempre que a directoria solicitar para fins de interesse da sociedade e uma vez por anno, dentro do trimestre que preceder a reunião da assembléa geral ordinaria, para o exame da escripturação, contas, balancetes e inventario, que tiverem de ser submittidos á approvação da assembléa, offerecendo o seu respectivo parecer.

Compete-lhe mais: Convocar assembléas geraes extraordinarias a todo e qualquer tempo, quando o julgue conveniente aos interesses da sociedade.

DAS OPERAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 22. A sociedade poderá incumbir-se de qualquer serviço de calçamentos em toda a America do Sul, quer publicos quer particulares.

Art. 23. Dos lucros liquidos apurados annualmente, depois de deduzidos 10 % para o fundo de reserva destinados a occorrer ás perdas do capital e 4 % para o fundo de reparação do material, serão retirados 6 % para a directoria, distribuindo-se como dividendo o restante.

Paragrapho unico. Logo que o fundo de reserva attingir a 50 % do capital, cessará a deducção indicada neste artigo.

D D SPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Os honorarios da directoria serão de 1:000\$ mensaes para cada director, que só receberão quando a sociedade tenha iniciada obras contractadas.

Os membros do conselho fiscal receberão mensalmente o honorario de 100\$ cada um, nas mesmas condições acima.

Sociedade anonyma Fabrica de Tecidos Esperança

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE EM CONTINUAÇÃO DA DE 2 DE AGOSTO DE 1910

A's duas horas da tarde de 4 de agosto de 1910, no escriptorio da rua Francisco Eugenio n. 349, presentes em numero legal os subscriptores dos estatutos desta sociedade, foi aberta a sessão pelo Sr. presidente, o qual declarou que nesta reunião se tinha de deliberar sobre a avaliação da parte dos bens que formam o capital social, sendo no mesmo acto apresentado o conhecimento de haver sido depositada na Recebedoria a quantia de 13:000\$, equivalentes a 10% da somma em dinheiro que completa o capital social que fica sendo de 500:000\$000.

E' lido o laudo dos tres louvados nomeados na sessão de 2 do corrente, do seguinte teor:

«Os abaixo assignados, nomeados peritos pelos Srs. subscriptores de acções da So-

ciade Anonyma «Fabrica de Tecidos Esperança», em reunião de 2 do agosto de 1910, para avaliarem os bens que teem, de fazer parte do capital social, veem desempenhar-se do seu mandato por este laudo.

Tendo sido presente aos abaixo assignados, para essa avaliação, o balanço geral da firma Cruz, Barcellos & C., fechado em 30 de junho proximo findo, assignado pelos socios solidarios José da Cruz Senna e Pedro Barcellos Pessoa, o verificando os peritos que os bens e cousas com que entram os socios solidarios e communitarios da referida firma são formados pelos edificios e terrenos da fabrica, machinismos, moveis, utensilios, seguro da fabrica, seguro contra accidentes dos operarios, impostos, estampilhas do imposto de consumo, stock do almoxarifado, stock de materia prima, stock da tinturaria, stock de manufacturas, dinheiro em caixa e dinheiro em conta corrente no Brazilianische Bank für Deutschland, tudo na importância de 43:940\$40, dão aos referidos predios e terrenos o valor 92:208\$990; aos machinismos o valor de 164:426\$160, sendo o excedente de 174:304\$890 representado pelas demais verbas assim designadas.

Deduzindo-se do activo as diversas verbas que figuram no passivo do referido balanço, dão aos bens e cousas com que entram os socios e accionistas da sociedade e communita por acções, Cruz, Barcellos & C., para a sociedade anonyma «Fabrica de Tecidos Esperança» o valor de 370:000\$ (trezentos e setenta contos de réis).

E estando de accordo os tres peritos apresentam esta avaliação aos Srs. subscriptores e a sujeitam a sua approvação.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1910. — Jorge A. Ber'o Vinchor. — Walter Wicheilo. — Gabriel de Azebuja Fortuna.

Posta em discussão a avaliação e não havendo quem a discutisse, foi unanimemente approvada, assim como a definitiva constituição desta sociedade anonyma.

Em seguida procedeu-se á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Foram recebidas seis cédulas, representando 410 votos.

Feita a apuração, reconheceu-se que obtiveram votos para membros do conselho fiscal os Srs. Hentschel & Gaffrée 369 votos; Cesar Augusto Bordallo, 410 votos; E. A. Bojunga, 397 votos.

Para supplentes os Srs. Sebastião Soares da Rocha, 404 votos; Manoel Gomes Soares, 403 votos e Marcolino Rodrigues 410 votos, sendo proclamados membros do conselho fiscal os Srs. Hentschel & Gaffrée, Cesar Augusto Bordallo e E. A. Bojunga e supplentes os Srs. Sebastião Soares da Rocha, Manoel Gomes Soares e Marcolino Rodrigues.

Em seguida o Sr. presidente declarou empossados os directores da sociedade, Srs. José da Cruz Senna e Pedro Barcellos Pessoa, e levantou a sessão, sendo desta e da anterior lavrada a respectiva acta em duplicata, devidamente assignada para os effectos legais. — Sebastião Soares da Rocha, presidente. — E. A. Bojunga, secretario. — Pedro Barcellos Pessoa, idem. — Por procuração de Hentschel & Gaffrée, C. H. Bennett. — José da Cruz Senna, por si e por procuração de Jules Henner e Marcolino Rodrigues. — Manoel Gomes Soares, por si e por procuração de Pedro Larose, Frederico Larose e D. Mathilde Larose. — Por procuração do D. Emilia Woods Soares, José Rodrigues Silva, Herman Levy e D. Dolores da Cruz Senna, Sebastião Soares da Rocha.

**The Royal Insurance Company Limited**

De Liverpool e Londres

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

*Act'vo*

Hypotheças sobre propriedades.....	£ 2.146.175—10—3
Emprestimos sobre apolices, açções, etc..	» 1.457.99—5—3
Titulos do Governo Inglez.....	» 2.3.672—0—10
Idem estrangeiros e coloniaes.....	» 447.611—2—5
Idem municipaes e de Estados.....	» 222.568—11—3
Idem idem estrangeiros e coloniaes....	» 1.078.619—16—9
Obrigações e açções de estradas de ferro inglezas.....	» 3.804.143—15—11
Idem idem estrangeiras e coloniaes...	» 3.592.162—3—2
Idem companhias de gaz, docas, etc...	» 1.061.206—19—0
Predios e terrenos.....	» 2.987.706—1—2
Saldo nas filiaes, agencias e outros....	» 722.200—8—8
Premios a receber.....	» 23.171—2—2
Juros dito.....	» 145.039—3—4
Dinheiro em caixa e em conta corrente com os banqueiros.....	» 461.607—9—9
	<hr/>
	£ 18.455.904—9—11

*Passivo*

Capital realizado.....	£ 441.702—0—0
Fundos dos seguros de vida.....	» 9.408.851—2—0
Fundos das annuidades.....	» 715.427—15—9
Fundos de seguros—Redempção do capital	» 9.408—9—9
Fundos de responsabilidade dos patrões...	» 106.599—15—1
Fundos de seguro de desastres, etc.....	» 22.540—5—1
Fundos de conta de seguros geraes.....	» 84.834—4—6
Fundos de seguros maritimos.....	» 85.003—16—0
Fundos de aposentadorias.....	» 98.840—12—2
Fundos de seguros de fogo.....	» 2.303.000—0—0
Fundos de reserva.....	» 1.600.000—0—0
Lucros e perdas.....	» 1.007.057—16—11
	<hr/>
	£ 16.30.232—17—3

Debentures de 4 % resgataveis.....	£ 843.800—0—0
Conta de seguros perpetuos.....	» 19.508—2—11
Reclamações de seguros de vida a pagar	» 71.416—3—1
Idem fogo idem.....	» 120.750—14—3
Idem maritimo idem.....	» 37.529—11—7
Idem geraes idem.....	» 2.970—0—0
Annuidades a pagar.....	» 271—0—11
Dividendos não reclamados.....	» 7.251—0—0
Saldos a liquidar.....	» 183.957—15—7
Letras a pagar.....	» 33.361—9—4
Saldos de contas de re-seguros.....	» 320.492—0—8
Juros de debentures venciveis em 1 de ja- neiro de 1910.....	» 15.691—11—4
Dividendo final pagavel em 15 de junho de 1910.....	» 159.442—3—0
	<hr/>
	£ 18.455.904—9—11

CONTA DE RENDIMENTO

Importancia de fundos contra fogo no prin- cipio do anno.....	£ 1.800.000—0—0
Premios (deduzidos os re-seguros).....	» 3.788.383—10—1
Transportada da conta de lucros e perdas....	» 501.030—0—0
	<hr/>
	£ 6.083.383—10—1
Sinistros por incendio.....	£ 1.854.691—8—8
Commissões pagas.....	» 588.254—1—9
Despezas geraes.....	» 767.412—16—4
Contribuição ao Corpo de Bombeiros.....	» 7.410—8—8
Transportada para lucros e perdas.....	» 570.014—14—8
Saldo dos fundos de seguros contra fogo in- cluindo reserva pelos riscos a vencer con- forme o balanço em 31 de dezembro.....	» 2.300.070—0—0
	<hr/>
	£ 6.088.383—10—1

John Rankin, presidente.— H. H. Hornby e D. Jardine, dire-  
tores.— Charles Alcock, gerente.—Harwood Banner & Son, fiscaes.  
— John Moore & Co., agentes.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 6.174 — Memorial descriptivo acompa-  
nhando um pedido de privilegio, durante  
15 annos, na Republica dos Estados Unidos  
do Brazil, para um novo processo de fabri-  
cação de gomma vegetal, denominada «Ve-  
getalina» com o emprego do amido extrahido  
dos residuos de raizes e sementes vegetaes  
portadoras daquella substancia, e alcali.  
Producto de invenção do advogado Anacleto  
Jose dos Santos

Consiste o meu invento em um novo pro-  
cesso de fabricação de gomma vegetal deno-  
minada «Vegetalina» com o emprego do  
amido extrahido dos residuos de raizes e  
sementes vegetaes em combinação com o  
alcali, producto esse para fins diversos e  
especialmente destinado á engomagem do  
fio e acabamento de tecidos em geral, de-  
vendo o seu preparo ser descripto pela fór-  
ma seguinte:

Reunidos amido e alcali, este em quan-  
tidade proporcional áquelle, segundo a sua  
qualidade e densidade, conjunctamente são  
levados á tacha, a frio, sendo essa mistura  
mexida intermittenemente, durante algum  
tempo, finda a qual operação, ter-se-ha  
obtido o excellente preparado para a indus-  
tria de tecidos.

Em resumo, reivindico como pontos essen-  
ciaes e caracteristicos do meu invento:

1º, um novo processo de fabricação de  
gomma vegetal, denominada «Vegetalina»,  
com o emprego do amido extrahido dos re-  
siduos de raizes e sementes vegetaes por-  
tadoras daquella substancia, e alcali em  
combinação, producto esse destinado a fins  
diversos e especialmente á engomagem do  
fio e acabamento de tecidos em geral;

2º, o preparo do amido e alcali, este em  
quantidade proporcional áquelle, segundo a  
sua qualidade e densidade, conjunctamente  
levados e tacha, a frio, mistura essa  
mexida intermittenemente durante algum  
tempo para se obter o excellente preparado  
destinado á industria de tecidos em geral.  
Rio de Janeiro, 2º de abril de 1910.—  
Anacleto Jose dos Santos, advogado.

N. 6.175 Memorial descriptivo acompa-  
nhando um pedido de privilegio, durante  
15 annos, na Republica dos Estados Unidos  
do Brazil, para «um novo processo de  
fabricação de dextrina por meio de tor-  
refação simples, torrefação com o auxilio  
de acidos, e diastase, empregando no fa-  
brico o amido extrahido dos residuos de  
raizes e sementes vegetaes portadoras da-  
quella substancia», invenção do advogado  
Anacleto Jose dos Santos

Consiste o meu invento em um novo pro-  
cesso de fabricação de dextrina por meio  
de torrefação simples, torrefação com o  
auxilio de acidos e ainda por intermedio  
da diastase, empregando nesse fabrico o  
amido extrahido dos residuos de raizes e se-  
mentes vegetaes productoras daquella sub-  
stancia; como por exemplo: mandiocas, ba-  
tatas em geral, arroz, trigo, milho, cevada,  
centeio, castanhas, pinhão, etc., etc.

Para se obter o producto, passo a descre-  
ver o seu preparo:

*Torrefação simples*

Submette-se o amido, em uma proporção  
de 100 kilos, a uma temperatura de 180 até  
200 graus cent., em torrador commum, du-  
rante 15' a 30'; retirado desse apparelho é  
levado a um moinho fino, afim de ser bem  
triturado, sendo em seguida passado em um

conjuncto de peneiras de escossia fina, no  
intuito de bem esbroal-o.

*Torrefação com o auxilio de acidos*

Depois de se fazer passar o amido, em  
uma proporção de 100 kilos, por uma pe-  
quena phase de pulverização de acidos, em  
temperatura normal ou quente, é aquelle  
producto levado a um torrador commum e  
aquecido a uma temperatura de 115 graus  
cent. durante 15' a 30'; retirado de-se ap-  
parelho é levado a um moinho fino afim de  
ser bem triturado, sendo em seguida pas-  
sado por um conjuncto de peneiras de es-  
cossia fina, no intuito de melhor desbroal-o.

*Diastase*

Consiste a diastase na combinação do  
amido com o diastophor, isto é, um pro-  
ducto chimicamente preparado da diastase  
do malto, na proporção de 5 %, deste sobre  
aquelle, resultando desse conjuncto uma  
nova especie de dextrina sem o emprego do  
torrador ou de outros quaesquer appare-  
lhos.

Em resumo, reivindico como pontos essen-  
ciaes e caracteristicos do meu invento:

1º, um novo processo de fabricação de  
dextrina por meio de torrefação simples,  
torrefação com o auxilio de acidos e ainda  
por intermedio da diastase, empregando  
nesse fabrico o amido extrahido dos residuos  
de raizes vegetaes e bem assim sementes  
productoras daquella substancia, taes como:  
mandiocas, batatas em geral, arroz, trigo,  
milho, cevada, centeio, castanhas, pinhão,  
etc., etc.;

2º, a torrefação simples submettendo  
o amido, em uma proporção de 100 kilos, a  
uma temperatura de 180 até 200 graus cent.,  
em torrador commum, durante 15' a 30';  
retirado desse apparelho e levando a um  
moinho fino, afim de ser bem triturado, e passando

em seguida em um conjuncto de peneiras de escossia fina, no intuito de melhor esbroar o producto;

3º, a torrefacção com o auxilio de acidos, fazendo passar o amido por uma pequena phase de pulverização de acidos, em temperatura normal ou quente, levando a uma torra commun e aquecido a uma temperatura de 115 graus cent., durante 15' a 30', retirando desse aparelho e levando a um moinho fino, afim de ser bem triturado e o passado em seguida em um conjuncto de peneiras de escossia fina, no intuito de melhor esbroar o producto;

4º, a diastase combinando o amido com o diastaphor, isto é, um producto chimicamente preparado da diastase do malto, na proporção de 5 % deste sobre aquelle, resultando desse conjuncto uma nova especie de dextrina sem o emprego de torrador ou de outros quaesquerapparehos.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910.—  
Anacleto José dos Santos, advogado.

N. 6.193 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « um novo processo de fabricacção de gaz de tinado á illuminaçào publica e especialmente para carros de estradas de ferro, aproveitando as estopas servidas, residuos de officinas, taes como : serragem, cavacos, papel, cascas de madeira, de café, de mamona, coco silvestre etc. »; invenção do engenheiro civil Fernando Dias Paes Leme

Consiste o meu invento no aproveitamento das estopas servidas, residuos de officinas, taes como : serragem, cavacos, papel, cascas de madeira, de café, de mamona, coco silvestre etc., para fabricacção de gaz destinado á illuminaçào publica e especialmente para carros de estradas de ferro, podendo o appareho gerador do gaz compor-se, conforme se vê dos desenhos : de um forno commun com uma ou mais retortas de ferro fundido, onde, pela distillação a secco, é produzido o gaz. Dessa retorta passa o gaz pelo tubo ( A ) que tem um bujão na extremidade, de forma a facilitar a limpeza do dito tubo, para um condensador-lavador duplo ( B B ) de grande volume de agua, onde o gaz é completamente resfriado e lavado. Além dessa lavagem é o gaz purificado no purificador ( C ) para onde passa pelo tubo ( D ) seguindo depois para o reservatorio ou gazometro ( E ).

O ponto culminante do meu invento está no aproveitamento das estopas servidas, residuos de officinas, taes como : serragem, cavacos, papel, cascas de madeira, de café, de mamona, coco silvestre etc., substancias essas em geral desprezadas, pela sua inutilidade, como materia prima na fabricacção do gaz que por esse motivo é obtido por preço insignificante, visto como o combustível empregado no aquecimento do forno reduz-se a pequena quantidade de madeira que é adicionada a esses residuos para ser queimada na fornalha propriamente dita.

Vê-se do exposto que a vantagem economica do gaz produzido pelo meu systema de fabricacção é enorme, porquanto nos outros systemas já usados se emprega como elemento productor o carvão de pedra, coque, oleo, alcool, carbureto de calcio, etc., ao passo que no meu caso esse mesmo elemento de produçào é obtido com substancias completamente desvalorizadas e que de ordinario são lançadas fóra por imprestavis.

Quando se tratar de illuminaçào em carros de estradas de ferro, será empregado um compressor Westghouse com circulaçào de agua, que comprimirá o gaz em um reservatorio de onde será fornecido aos carros

que, para isso, terão installaçõeS convenientes.

Para que o gaz obtido pelo systema de fabricacção desse resultado seguro e eficaz, foi necessario modificar as lampadas de véo geralmente usadas, o que constitue um outro invento meu.

Em conclusào, reivindico como pontos essenciaes e caracteristicos de meu invento:

1º, um novo processo de fabricacção de gaz, destinado á illuminaçào publica e especialmente para carros de estradas de ferro, aproveitando as estopas servidas, residuos de officinas, taes como : serragens, cavacos, papel, cascas de madeira, de café, de mamona, coco silvestre, etc.;

2º, a grande economia resultante do meu modo de fabricacção, que utiliza como elemento productor substancias, até aqui, inteiramente desvalorizadas pela sua inutilidade, ao passo que os outros systemas conhecidos empregam o carvão de pedra, coque, oleo, alcool, carbureto de calcio, etc.;

3º, a necessidade indispensavel do emprego das lampadas modificadas segundo meu outro invento.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1910.—Por procuraçào, Luis Eugenio Ayres dos Santos.

## ANNUNCIOS

### Provincia Carmelitana Fluminense

#### AMORTIZAÇÒ DE CONSOLIDADOS

De acórdõ com o art. 2º da escriptura, se procederá ao s rtoeio de 60 consolidados, na presença dos Illms. Srs. possuidores ou seus representantes, que para esse fim são expressamente convidados pelo presente aviso a comparecer no Convento do Carmo, no Largo da Lapa, no dia 25 do mez corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1910.—  
D. J. P. Fortuna, syndico.

### Sociedade Anonyma «Vulcanina»

São convidados os Srs. accionistas, a fazer no escriptorio desta Sociedade, á Avenida Central, n. 146, 1º andar, até 14 de setembro proximo futuro, a 3ª entrada de 40 % do capital subscripto.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1910.—  
A Directoria.

### Banco do Commercio

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, que altera o capital do Banco e modifica alguns artigos dos estatutos.

Fica por esse motivo suspensa a transferencia de açõeS desde o dia 20 até a data em que se realizar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910.—  
Conde de Avellar, presidente.

### Companhia Transbrazileira

Não tendo comparecido numero legal de accionistas, são os mesmos Senhores novamente convidados a se reunirem na sede social da companhia, á rua da Alfandega n. 12 (1º andar) á 1 hora da tarde, do dia 3 de setembro proximo futuro, afim de resolverem sobre o objecto do art. 11 dos estatutos, §§ 2º e 3º.—A directoria.

### Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

#### ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Acham-se á disposiçào dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, 4º andar.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910.—  
Pela Companhia E. F. de Goyaz, o director,  
José Ferreira Sampaio.

### Companhia Commercio e Navegaçào

#### ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatório e prestaçào de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo. Acham-se á disposiçào dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1910.—  
O presidente, Rodolpho Furquim Lahmeyer.

#### A' praça

A abaixo assignada declara que vendeu sua officina de costuras, sita á rua do Sacramento n. 92, sobrado, á Sra. D. Olympia Teixeira Monteiro, livre e desembaraçada de qualquer onus; quem se julgar seu credor queira apresentar suas contas no prazo de tres dias.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910.—  
Theresa de Oliveira Pinto.

Confirmo a declaraçào supra.—  
Olympia Teixeira Monteiro.

#### Venda por alvará

O corretor José Willemsens, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 26 do corrente mez, 10 apolices geraes de 5 %, de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 18 de agosto de 1910.—  
A. Simonsen, syndico.

### Imprensa Nacional

#### OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operaçõeS cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartiçào de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a Collecção de DecisõeS de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.

<b>Estatutos da Escola Polytechnica</b> .....	\$500	<b>Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1829</b> .....	3\$000
<b>Escola Correccional 15 de Novembro</b> (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000	<b>Lei de fallencias</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1830</b> .....	2\$200
<b>Facturas Consulares</b> (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	<b>Lei de fallencias—comparada</b> ..	1\$500	<b>Leis de 1831—2 volumes</b> .....	3\$200
<b>Formulario do Processo Criminal Militar</b> .....	\$600	<b>Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1832</b> .....	4\$000
<b>Fallencias</b> (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908).....	1\$000	<b>Lei Torrens</b> .....	\$500	<b>Leis de 1833</b> .....	4\$600
<b>Genera et Species Orchidearum Novarum</b> quas collegit, descripsit et icombus illustravit. P. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	<b>Lei sobre fallencias</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1834</b> .....	3\$200
<b>Gymnasio Nacional</b> (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500	<b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903</b> .....	\$500	<b>Leis de 1835, 2 volumes</b> .....	4\$000
<b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade</b> ( Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	<b>Lei do Orçamento—1889</b> .....	\$500	<b>Leis de 1836</b> .....	3\$800
<b>Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil</b> , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 791 pags. em 8º.....	5\$000	<b>Lei do Orçamento—1892</b> .....	\$500	<b>Leis de 1837</b> .....	3\$000
<b>Hugonianas — Poesias de Victor Hugo</b> , traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	<b>Lei do Orçamento—1893</b> .....	\$500	<b>Leis de 1838</b> .....	2\$300
<b>Hydrographie du Haut San-Francisco</b> , por Em m. Liais.....	15\$000	<b>Lei do Orçamento—1895</b> .....	\$500	<b>Leis de 1839</b> .....	1\$400
<b>Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica</b> — Decreto n 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500	<b>Lei do Orçamento—1897</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1840</b> .....	2\$000
<b>Informações e fragmentos historicos</b> .....	1\$000	<b>Lei do Orçamento—1898</b> .....	1\$200	<b>Leis de 1841</b> .....	1\$900
<b>Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella</b> .....	1\$000	<b>Lei do Orçamento—1899</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1842</b> .....	3\$500
<b>Instrucções para exames parcellados</b> .....	1\$000	<b>Lei do Orçamento—1901</b> .....	1\$500	<b>Leis de 1843</b> .....	2\$500
<b>Instrucções para a Policia Federal</b> .....	5\$000	<b>Lei do Orçamento—1902</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1844</b> .....	2\$800
<b>Lei n. 221—Justiça Federal</b> ....	\$500	<b>Lei do Orçamento—1903</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1845</b> .....	2\$100
<b>Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896</b> .....	\$100	<b>Lei do Orçamento—1904</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1846</b> .....	2\$300
<b>Lei n. 628—Amplia a acção penal</b> .....	\$300	<b>Lei do Orçamento—1905</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1847</b> .....	2\$600
<b>Lei n. 1.269—Legislação eleitoral</b> .....	\$500	<b>Lei do Orçamento—1906</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1848</b> .....	1\$800
		<b>Lei do Orçamento—1907</b> .....	1\$500	<b>Leis de 1849</b> .....	3\$400
		<b>Lei da receita e despeza para 1908</b> .....	1\$000	<b>Leis de 1852, 2 volumes</b> .....	5\$200
		<b>Lei do orçamento para 1909</b> ...	1\$000	<b>Leis de 1853, 2 volumes</b> .....	4\$600
		<b>Leis de 1808 a 1809</b> .....	2\$500	<b>Leis de 1908 (2 vols.)</b> .....	19\$200
		<b>Leis de 1810 a 1811</b> .....	2\$500	<b>Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa</b> .....	\$500
		<b>Leis de 1812 a 1815</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1854</b> .....	5\$100
		<b>Leis de 1816 a 1817</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1855</b> .....	6\$600
		<b>Leis de 1818 a 1819</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1856</b> .....	5\$300
		<b>Leis de 1820</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1857, 2 volumes</b> .....	5\$600
		<b>Leis de 1821</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1858, 2 volumes</b> .....	6\$600
		<b>Leis de 1822</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1859, 2 volumes</b> .....	5\$500
		<b>Leis de 1823</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1860, 3 volumes</b> .....	10\$000
		<b>Leis de 1824</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1861, 2 volumes</b> .....	5\$500
		<b>Leis de 1825</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1862, 2 volumes</b> .....	5\$500
		<b>Leis de 1826</b> .....	1\$500	<b>Leis de 1863, 2 volumes</b> .....	5\$600
		<b>Leis de 1827</b> .....	2\$000	<b>Leis de 1864, 2 volumes</b> .....	5\$500
				<b>Leis de 1864, additamento</b> ...	\$500
				<b>Leis de 1865, 2 volumes</b> .....	7\$500
				<b>Leis de 1866, 2 volumes</b> .....	7\$600
				<b>Leis de 1867, 2 volumes</b> .....	6\$000
				<b>Leis de 1868, 2 volumes</b> .....	8\$000
				<b>Leis de 1869</b> .....	6\$000

Leis de 1870.....	7\$500	<b>Licções de Physica,</b> professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 18°).....	3\$000
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500			<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 19°).....	2\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000			<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	<b>Lista de eleitores do</b> <b>1° districto.....</b>	3\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	0\$000	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	<b>Letra de Cambio</b> (Dec. n. 2.044 de 31 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 23°).....	3\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000			<b>Mappa topographico</b> <b>do Espirito Santo (M).</b>	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> Tomo 2°).....	3\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000			<b>Marcas de fabricas e</b> <b>de commercio</b> — Lei nu- mero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto nu- mero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o re- gulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 3°).....	2\$500	<b>Modelos de balanços.</b>	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000			<b>Noticia Historica</b> dos ser- viços, instituições e estabeleci- mentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 4°).....	2\$500	<b>Nova Luz sobre o pas-</b> <b>sado.....</b>	0\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000			<b>Organização Judicia-</b> <b>ria,</b> comprehendendo os de- cretos n. 2.464, de 7 de feve- reiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 5°).....	3\$000	<b>Ordenança dos toques</b> <b>de corneta e clarim,</b> pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000			<b>O contrabando e o seu</b> <b>processo</b> — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 6°).....	3\$000	<b>Primeiras Licções de</b> <b>Cousas,</b> de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), ver- são e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°	4\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000			<b>Parecer do Senador</b> <b>Ruy Barbosa</b> sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 7°).....	3\$000	<b>Pacificação dos Kri-</b> <b>chanás,</b> passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000				
Leis de 1892.....	12\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 8°).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 9°).....	3\$000		
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 10°).....	3\$000		
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898, 2 volumes.....	16\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 11°).....	3\$000		
Leis de 1899, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1900, 2 volumes.....	12\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 12°).....	3\$000		
Leis de 1901, 2 volumes.....	14\$000				
Leis de 1902, 2 volumes.....	12\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 13°).....	3\$000		
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 14°).....	3\$000		
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906, 2 volumes.....	15\$200	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 15°).....	3\$000		
Leis de 1907, 3 volumes.....	26\$000				
<b>Leis usuaes da Repu-</b> <b>blica dos Estados</b> <b>Un dos do Brazil,</b> pe- los Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Mon- tenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 16°).....	3\$000		
<b>Lei n. 2.083, de 30 de julho de</b> <b>1909, reformando o Thesouro</b> <b>Federal.....</b>	\$500	<b>Manual do Empre-</b> <b>gado de Fazenda</b> (Tomo 17°).....	3\$000		